

Subsecretaria de Análise

S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 085

QUINTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 117<sup>a</sup> SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

*Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:*

— Nº 177/77 (nº 288/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1977 (nº 3.318-B/77, na Casa de origem), que extingue a Junta Especial, criada pela Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.436, de 15 de agosto de 1977).

1.2.2 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo), ao Projeto de Lei do Senado nº 64/74, que estabelece que, se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/77 (nº 3.332-A/77, na origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

— Projeto de Lei do Senado nº 265/76, que elimina exigência do período de carência para concessão, pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado.

— Projeto de Lei do Senado nº 227/75, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 259/76, que modifica o § 1º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 168/76, que dá nova redação às alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

— Projeto de Lei do Senado nº 167/76, que altera o art. 540 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 126/75, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.998, de 10 de dezembro de 1973, que dispõe

sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 59/77, que considera integrantes do salário, para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado, as horas extras habituais.

— Projeto de Lei do Senado nº 46/76, que reformula critérios de reajustamento coletivo de salários das categorias profissionais, e dá outras providências.

— Emendas ao Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 109/74 (nº 249-C/71, na Casa de origem), que institui o estágio profissional, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 109/76, que acrescenta dispositivos à Lei nº 2.800, de 18 de julho de 1956, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 112/76, que acrescenta dispositivos à Lei nº 2.800, de 18 de julho de 1956, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 119/76, que acrescenta dispositivo à Lei nº 2.800, de 18 de julho de 1956, que cria os Conselhos Federal e Estaduais de Química, dispõe sobre a profissão de químico, e dá outras providências.

— Mensagem nº 136/77 (nº 216, na origem) do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 52.560.842,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Ofício "S" nº 11/77 (Ofício nº 13.457/77, na origem), do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para que o Estado de Minas Gerais possa contratar empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas.

— Projeto de Resolução nº 26/77, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 3.111, de 24 de novembro de 1971, do Estado de Mato Grosso. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 27/77, que suspende a execução dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847, de 13 de agosto de 1974, do Estado de Goiás. (Redação final.)

#### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 178/77 (nº 289/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) seja autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado, e possa realizar operação de crédito para o fim que especifica.

#### 1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 146/77, de autoria do Senhor Senador Itálvio Coelho, que cria a Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil (ORIB), e dá outras providências.

#### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR DANTON JOBIM** — A situação política e institucional vigente no País e o retorno à plenitude democrática.

**SENADOR JESSE FREIRE** — Apelo ao Presidente da Comissão de Financiamento da Produção, tendo em vista a perspectiva da não comercialização de parte considerável da última safra algodoeira do Estado do Rio Grande do Norte.

#### 1.2.6 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 147/77, de autoria do Senhor Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre a realização de seguros de Órgãos do Poder Público, e dá outras providências.

#### 1.2.7 — Requerimento

Nº 252/77, de autoria do Senhor Senador Lázaro Barboza, e outros Senhores Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de segunda-feira, 22 do corrente, seja dedicado à memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, pelo seu primeiro aniversário de falecimento. **Aprovado.**

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20/77 (nº 95-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que estabelece a Comissão Sericícola Internacional, celebrado em Alés, França, a 19 de maio de 1955. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Requerimento nº 223/77, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Armando Falcão, no dia 21 de julho de 1977. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 57/77, do Senhor Senador Cattete Pinheiro, que dispõe sobre a participação obrigatória de brasileiros natos no capital das empresas do setor de abastecimento, na proporção que especifica, e dá outras providências. **Aprovado, em primeiro turno.**

— Projeto de Lei do Senado nº 61/77, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar a ser aplicada por órgão competente. **Discussão adiada** para a sessão do dia 15 de setembro próximo vindouro, nos termos do Requerimento nº 253/77.

— Projeto de Lei do Senado nº 201/76, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a doação de imóveis da União às entidades sindicais de empregados, para a construção de colônias de férias. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 95/77, do Senhor Senador Franco Montoro, que estabelece que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão adiada** para reexame da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento nº 254/77.

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE** — Homenagem ao Dr. Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral da Secretaria do Senado, no momento em que se afasta dos trabalhos da Casa em virtude de sua aposentadoria.

**SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA**, como Líder — Dívida externa brasileira.

**SENADOR LEITE CHAVES** — Redemocratização do País.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Realização, em Fortaleza, da I Semana do Administrador, sob o patrocínio do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Senhor Senador Leite Chaves, proferido na sessão de 15-8-77.

— Do Senhor Senador Dirceu Cardoso, proferido na sessão de 11-8-77. (Replicação.)

3 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 3, de 1977.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 117ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1977

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

### PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ LINDOSO E AMARAL PEIXOTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Lindoso — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Luiz Cavalcante — Heitor Dias —

Ruy Santos — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Franco Montoro — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Mattos Leão — Otair Becker — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

### MENSAGEM

Do Presidente da República

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 177/77 (nº 288/77, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1977 (nº 3.318-B/77, na Casa de origem), que "extingue a Junta Especial, criada pela Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.436, de 15 de agosto de 1977.)

## PARECERES

### PARECERES Nºs 462 e 463, DE 1977

**Sobre a Emenda nº 1 — De Plenário (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974, que "estabelece que, se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas".**

#### PARECER Nº 462, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Heitor Dias**

Retorna o Projeto em tela à apreciação desta Comissão, em decorrência da apresentação da Emenda nº 1 de Plenário (Substitutiva), que dá ao dispositivo modificando da Lei nº 3.807/60, a seguinte nova redação:

"Art. 33, § 2º No caso de não atendimento ao disposto no parágrafo anterior, caberá ao INPS indenizar o beneficiário em valor igual ao que teria gasto a instituição se tivesse prestado a assistência."

Com essa providência, salienta a Justificação, o pagamento da indenização, quando houver, "será feito de plena conformidade com as tabelas anteriormente organizadas pelo Departamento Nacional da Previdência Social e hoje a cargo da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social".

A medida sana a inconstitucionalidade que antes viajava o Projeto, haja vista que por ela não se cria despesa, ficando o INPS obrigado a indenizar o beneficiário, caso não lhe preste a assistência estabelecida na Lei, apenas relativamente ao *quantum* que teria gasto se o tivesse, ele próprio, promovido aquela assistência.

Dante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974, na forma de Emenda Substitutiva ora examinada.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Helvídio Nunes, vencido — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Osires Teixeira, vencido — Otto Lehmann — Itálvio Coelho, com restrições.

#### PARECER Nº 463, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

#### I — Relatório

De autoria do nobre Senador Franco Montoro, o Projeto de Lei sob exame estabelece que "se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas".

Apreciado pela doura Comissão de Constituição e Justiça, foi ele considerado inconstitucional, uma vez que potencialmente gerava elevação de despesas sem a competente fonte de custeio global.

Visando a obviar a dificuldade, o ilustre autor do Projeto de Lei apresentou emenda de plenário, sob a forma de substitutivo, propondo nova redação para a modificação pretendida da Lei nº 3.807/60 como a seguir:

"Art. 33, § 2º No caso de não atendimento ao disposto no parágrafo anterior, caberá ao INPS indenizar o beneficiário em igual valor ao que teria gasto a instituição se tivesse prestado a assistência."

Voltando a apreciar o Projeto de Lei, já agora na forma do substitutivo apresentado, a doura Comissão de Constituição e Justiça julgou sanada a inconstitucionalidade que antes viajava o projeto, opinando por sua aprovação.

O objetivo do projeto, di-lo seu nobre autor "é definir de forma explícita e clara, um direito já assegurado pela legislação previdenciária". Partindo do pressuposto correto de que, ao contrário da assistência médica, em geral, proporcionada "em razão dos recursos financeiros disponíveis e conforme o permitirem as condições locais" (art. 46 da LOPS), é o auxílio natalidade uma obrigação inelutável, como o é a assistência à maternidade, "na forma permitida pelas condições da localidade em que a gestante residir" (art. 33, parágrafo único da LOPS), o Projeto de Lei sob exame determina que o reembolso seja automaticamente feito, em valor igual ao que teria gasto a instituição, se tivesse prestado a assistência, desde que não haja o INPS prestado a assistência a que é obrigado.

Nem se diga que isso provocará uma fuga dos serviços normais do Instituto, dado que este nenhuma despesa adicional àquela que normalmente lhe caberia terá em consequência.

Deve outrossim levar-se em consideração a natureza especial da assistência à maternidade, num país onde as taxas de mortalidade infantil são altas, sem considerar os abortos decorrentes de falta de assistência adequada, bem como os acidentes fatais de partos entre-gues a pessoa/não qualificado.

#### II — Voto do Relator

Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1974, na forma da Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo).

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Jarbas Passarinho, Relator — Lourival Baptista — Ruy Santos — Lenoir Vargas — Domicio Gondim.

#### PARECER Nº 464, DE 1977

Dá Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1977, (nº 3332-A, de 1977, na Origem), que "altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)".

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

Ao relatar, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 16, de 1977, oriundo da Câmara dos Deputados, que "altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)", asfirmei, em conclusão, o seguinte:

a) a proposição está conforme a preceituação constitucional, não fere os princípios da juridicidade e está vazada em boa técnica legislativa;

b) no que se refere ao mérito do projeto, que persegue objetivo ético indifarçável, é conveniente e oportuno;

c) fato superveniente, isto é, a aprovação da lei que amplia os atuais mandatos dos Diretórios dos Partidos Políticos, leva à inopportunidade da aprovação da matéria, que, em consequência, foi considerada prejudicada.

Ocorre que, não bastasse o conflito entre o enunciado nas letras a e b, leitura mais atenta do Projeto em exame conduziria a outra solução, certo que trata de alterar dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos, mas que dizem respeito, tão-somente, à filiação partidária.

Não há, assim, qualquer conflito entre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1977, com projeto que se transformou em Lei que

"amplia os mandatos dos Diretórios nacionais, estaduais e municipais dos Partidos Políticos".

Nestas condições, ao tempo em que reconheço e proclamo o equívoco, que me cabe por inteiro, peço aos eminentes pares que reformulem a decisão anteriormente proferida para que o Projeto de Lei nº 16, de 1977, tenha normal e plena tramitação, oferecendo a seguinte

#### EMENDA Nº 1-CCJ

Ao art. 65 acrescente-se o

"§ 7º A Comissão Executiva comunicará, igualmente, ao juiz as razões do indeferimento, cabendo, por despacho, ao Juiz Eleitoral determinar, ou não, a filiação, procedendo como disposto no parágrafo anterior."

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Lázaro Barbosa — Heitor Dias — Itálvio Coelho — Osires Teixeira — Orestes Quérzia — Franco Montoro.

#### VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO

Acolhendo o parecer do eminente Senador Helvídio Nunes, sugiro a aprovação da seguinte emenda aditiva ao artigo 65 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, a fim de que se complete o processo de alistamento, iniciado perante o juiz:

#### EMENDA ADITIVA AO ART. 65

§ 7º A Comissão Executiva comunicará, igualmente, ao juiz as razões do indeferimento, cabendo, por despacho, ao Juiz Eleitoral determinar, ou não, a filiação, procedendo como disposto no parágrafo anterior.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1977. — Nelson Carneiro.

#### PARECERES NºS 465 E 466, DE 1977

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 265, de 1976, que "elimina exigência do período de carência para concessão, pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado".**

#### PARECER Nº 465, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

##### Relator: Senador Itálvio Coelho

O presente Projeto, de autoria do ilustre Senador Agenor Maria, objetiva eliminar a exigência do prazo de carência para a concessão, pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho ou morte do segurado.

2. Na justificação, mostra o Autor que não mais se justifica, nem doutrinária, nem técnica, nem muito menos, socialmente, a manutenção da exigência do prazo de carência para a concessão de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) ou morte do segurado (pensão).

3. No que se refere à constitucionalidade, nada há que se possa opor à tramitação do Projeto. Com efeito, não conflita ele com o art. 165, parágrafo único, da Constituição, uma vez que não trata de criação, de majoração ou de extensão de benefício previdenciário. E ainda que a medida nele alvitrada fosse tida como extensão de benefício, a fonte de custeio já existe, sendo constituída da receita da Previdência Social, para a qual os eventuais beneficiários e seus empregadores passam a contribuir a partir do momento em que aqueles se inserem no sistema.

O Projeto é, também, jurídico, pois que acorde com o ordenamento normativo vigente.

Quanto ao mérito, o alcance social da proposição é palpável, representando um passo a mais no sentido da maior efetividade do seguro social.

4. Ante essas considerações, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Nelson Carneiro — Otto Lehmann — Leite Chaves — José Lindoso — Heitor Dias.

#### PARECER Nº 466, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social

##### Relator: Senador Jarbas Passarinho

##### I — Relatório

De autoria do nobre Senador Agenor Maria, o Projeto de Lei sob estudo intende eliminar a exigência do período de carência para concessão, pelo INPS, de benefícios em virtude de incapacidade para o trabalho, ou morte do segurado.

Ao tramitar pela dourada Comissão de Constituição e Justiça foi julgado irreparável, do ponto de vista constitucional e jurídico.

Como se sabe, a figura da carência, em qualquer seguro (e a Previdência Social é um vasto "seguro dos pobres") visa a evitar a seleção negativa, ou, em linguagem pitoresca, "segurar a casa incendiada". Na sua justificação, o nobre autor do Projeto de Lei começa por transcrever pensamento de autores clássicos da Previdência Social, como Paranhos Velloso, Celso Barroso Leite e Oliveira Assis, todos salientando a necessidade da carência para cobrir os "maus riscos". Mas em seguida, desenvolve argumentação pretendendo mostrar que "técnica e doutrinariamente não mais se justifica a exigência do prazo de carência".

Em que consiste a argumentação?

Inicialmente, em caracterizar que aumentou substancialmente o universo dos segurados, deixando de ser o "campo limitado" a que se referiu Assis, isto porque, com a aceitação das empregadas domésticas e dos rurais, "toda a população empregada está abrangida pela Previdência Social".

Posssegue a argumentação por evidenciar que, atualmente, não pode o aposentado se matricular no INPS para gozar imediatamente das vantagens da aposentadoria por velhice, nem o doente, com o fato de obter auxílio-enfermidade, pois leis recentes teriam vedado tais fraudes.

No passo seguinte, a justificação conclui, de maneira que nos parece paradoxal, que estaria, assim, "doutrinária e tecnicamente provado que não deve prevalecer o prazo de carência". Ora, o que a justificação alegou foi, ao revés, que a ausência de carência, a que se reportava a lei originalmente, foi suprida por medidas acautelatórias posteriores.

Injusto é dizer, como se sustenta na argumentação, que "as disposições legais negam qualquer amparo ao trabalhador doente, ignorando-o pelo fato de não ter ele, independentemente de sua vontade, pago, no mínimo, doze contribuições ao INPS, e este ato de verdadeira desumanidade atinge o paroxismo quando, por idênticas razões, o INPS nega o pagamento da pensão às viúvas e aos órfãos do segurado colhido pela fatalidade da morte, condenando-os, não raro, à mendicância.

Tirante o estilo *ad terrorum*, resta ver, com frieza, onde existem, as injustiças que o Instituto pratica para com os seus associados.

Que quer o nobre autor do Projeto de Lei? Que para os casos de incapacidade para o trabalho e morte, do segurado, sejam os benefícios pagos sem a garantia mínima de carência de meses. É como se uma companhia de seguro aceitasse, sem exame médico, o ingresso de um mutuário portador de câncer, de cardiopatia grave onde qualquer doença que, em regra, leve à morte em pouco tempo. O risco, para ser bancado, baseia-se em cálculo atuarial. Qual a margem de segurança que uma seguradora teria, dentro do risco calculado, se adotasse tal procedimento? Nenhuma. Quem perderia, a diretoria, o patrimônio da seguradora ou os próprios segurados? Os próprios segurados, sem dúvida, pois a soma de suas contribuições é que deve garantir o pagamento dos benefícios, e se estes passassem a ser pagos de maneira que deles se beneficiassem os que para

o conjunto não houvesse contribuído, o resultado, em médio prazo, seria a falência e o prejuízo completo dos que, com sacrifício de suas poupanças, teriam pago contribuições regularmente por muitos anos. Quando precisassem, ou os seus dependentes, dos benefícios a que se haviam habilitado, não haveria disponibilidade, pois o numerário teria sido esbanjado, para atender aos que só procurassem a seguradora no momento em que a sua invalidez ou o fim de seus dias estivesse caracterizado.

Quando chegarmos ao que se chama, hoje, de segurança, e em caráter universal, claro é que a carência perderá seu sentido. Mas, até que se atinja esse objetivo ideal, a Previdência Social se dá em regime comutativo e tem que se reger por normas atuariais, cabendo à carência — que já não é exigida para assistência médica, hospitalar, odontológica e medicamentosa — evitar a anti-seleção.

Finalmente, cabe salientar que os prazos de carência em vigor são bastante reduzidos, correspondendo aos limites mínimos impostos pela técnica atuarial.

## II — Voto do Relator

Isto posto, somos pela rejeição do Projeto de Lei sob exame.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1977. — **Jessé Freire**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Lourival Baptista** — **Ruy Santos** — **Domício Gondim** — **Lenoir Vargas**.

## PARECERES N°s 467 E 468, DE 1977

**Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 227, de 1975, que "acrescenta dispositivo à Lei n° 5.107, de 13 de setembro de 1966 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".**

## PARECER N° 467, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

A Lei n° 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e deu outras providências, submeteu os depósitos efetuados pelas empresas à correção monetária (art. 3º) e à capitalização dos juros (art. 4º).

Pretende o nobre Senador Orestes Quérica que seja "facultada, no final de cada exercício financeiro posterior ao da abertura da conta vinculada, a retirada das parcelas correspondentes aos créditos relativos à correção monetária e juros".

— "A medida" — escreve o ilustre representante paulista em sua Justificação — "beneficiária irrecusavelmente substancial número de trabalhadores, exatamente no final do exercício, ocasião em que o magro orçamento do chefe de família brasileira apresenta maior precariedade, devido às despesas de fim de ano."

A proposição está distribuída à Comissão de Legislação Social, a que compete "emitir parecer sobre as matérias referentes aos problemas sociais, organização e fiscalização do trabalho, exercício profissional, previdência social, relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes do trabalho e Justiça do Trabalho" (art. 109 do Regimento Interno). Dirá aquele órgão técnico não só sobre a conveniência e oportunidade do Projeto, mas ainda sobre os reflexos, positivos ou negativos, da medida, se adotada, quando do levantamento do Fundo de Garantia, por qualquer dos motivos autorizados pela lei. E se o 13º salário já não visaria atender, exatamente, e se já teoricamente não atende, aos mesmos objetivos da proposta em exame.

A esta Comissão não cabe opinar sobre o mérito da proposição, salvo se se quiser dar uma amplitude exagerada à conceituação do Direito do Trabalho, que já não se confunde com um novo Direito, o Previdenciário, que se vai consolidando com foros de independência.

Esta a razão pela qual meu voto se resume a proclamar a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei n° 227/75.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Hevídio Nunes**, com restrições — **Leite Chaves** — **Italívio Coelho** — **Henrique de La Rocque** — **Heltor Dias** — **Dirceu Cardoso** — **José Sarney**.

## PARECER N° 468, DE 1977 Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

### 1 — Relatório

De autoria do nobre Senador Orestes Quérica, o Projeto de Lei sob exame objetiva acrescentar dispositivo à Lei n° 5.107 (FGTS), de sorte a facultar, no final de cada exercício financeiro posterior à abertura da conta vinculada, a retirada das parcelas correspondentes aos créditos, relativos à correção monetária e juros.

Justificando sua proposição, o ilustre autor argumenta com o fato de que tal retirada constituiria um reforço salarial para "o chefe de família brasileiro, que apresenta maior precariedade no fim do ano", devido às despesas dessa quadra.

Ora, como assevera o próprio Senador Orestes Quérica, o FGTS tem, entre outras finalidades, a de constituir um pecúlio de que o trabalhador pode lançar mão em circunstâncias especiais, reguladas em lei. Entre estas: casamento, aquisição de casa própria, funeral, desemprego, etc.

Se e quando o trabalhador precisar desse auxílio encontrá-lo com seu valor reduzido ao histórico, pois a tanto equivale consumir a cada ano os juros e a correção monetária, o pecúlio estará despidos de valor e não corresponderá ao socorro desejado.

De resto, já a avançada legislação brasileira atende aos problemas que as despesas de fim de ano geram nos orçamentos modestos, através do 13º e já agora também do 14º salários, este último para um grupo mais reduzido de trabalhadores, os que percebem somente até 5 salários mínimos.

O que intenta colimar o nobre autor do presente Projeto de Lei já é, dentro do razoável, atendido pela legislação vigente, na área do trabalho.

## II — Voto do Relator

Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n° 227, de 1975.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1977. — **Jessé Freire**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Lourival Baptista** — **Ruy Santos** — **Domício Gondim** — **Lenoir Vargas**.

## PARECERES N°s 469 E 470, DE 1977

**Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 259, de 1976, que "modifica o § 1º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho".**

## PARECER N° 469, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Italívio Coelho**

O ilustre Senador Nelson Carneiro, com o Projeto que vem ao nosso exame, reivindica a alteração do § 1º do art. 224 da CLT, para que se assegure ao bancário — amparado na CLT com disposições especiais sobre duração e condições de trabalho — as seguintes reformulações nas condições jurídicas que patrocinam seu contrato de trabalho:

1 — a duração normal do trabalho bancário, presentemente compreendida entre sete e vinte e duas horas, passa a abranger o horário entre sete e vinte horas;

2 — a cada noventa minutos de trabalho consecutivo, o bancário terá repouso de dez minutos.

Pela legislação vigente, a duração normal do trabalho do bancário é de seis horas, com intervalo de quinze minutos para alimentação. O Projeto, em consequência, acresce vinte e cinco minutos ao repouso já concedido ao bancário numa jornada diária de trabalho.

Argumenta-se, na justificação, com o art. 72 da CLT, que concede idêntico período de repouso — de quinze minutos para noventa minutos trabalhados — para os titulares de serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo).

Em relação à primeira proposta, convém observar que a Consolidação das Leis do Trabalho, nos seus termos originais, fixava, para a duração normal do trabalho do bancário, o período compreendido entre 8:00 e 20:00 horas, só mais tarde alterado para 7:00 e 22:00 horas. A medida pleiteada, pois, visa apenas ao restabelecimento do horário final da jornada de trabalho, nos termos que inspiraram os autores da grande Lei brasileira.

Quanto à segunda medida reivindicada, não se pode negar que, em termos de técnica administrativa, se alterou substancialmente o processo de trabalho do bancário brasileiro. Nada justifica que o descanso reconhecido como necessário, para o datilógrafo ou o calculista, não se aplique igualmente ao bancário, cuja nova feição profissional deve ser encarada sob o prisma da evolução tecnológica imprimida ao seu setor de trabalho.

Aliás, a aplicação de preceitos científicos como os do necessário repouso, após um determinado período de trabalho, não pode estar confinada a determinadas categorias profissionais. A galopante evolução do mundo, em todos os setores de quaisquer atividades, está exigindo definições que se adaptem e atualizem aos modernos processos de trabalho. A Comissão de Legislação Social, para onde foi igualmente distribuído este Projeto, talvez possa encontrar a melhor fórmula para a matéria, capaz de atender não somente ao bancário, que é o objeto específico desta proposição, mas a todas as demais categorias profissionais que, por força dos novos processos executivos, mereçam o amparo que a velha CLT concede restritivamente.

Sob os ângulos da constitucionalidade e da juridicidade, o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1976, está livre de qualquer restrição, pelo que opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Itálio Coelho**, Relator — **José Lindoso** — **Leite Chaves** — **Heltor Dias** — **Otto Lehmann** — **Nelson Carneiro**.

#### PARECER Nº 470, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador **Jarbas Passarinho**

##### I — Relatório

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, o Projeto de Lei sob exame visa a dar nova redação ao parágrafo 1º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, de sorte a assegurar ao empregado, no horário diário, um repouso de dez minutos para cada noventa minutos de trabalho consecutivo, a título de repouso, não deduzidos esses dez minutos da jornada diária. Ademais, pretende o nobre autor do Projeto de Lei que a duração normal de trabalho, atualmente compreendida entre sete e vinte e duas horas, passe a abranger o horário entre sete e vinte horas.

Quanto à duração normal de trabalho, convém registrar que a redação original da CLT (1943), como editada durante a ditadura Vargas, estabelecia que ficava compreendida entre as oito e as vinte horas. Em 1949, pela Lei nº 768, a duração do trabalho passou a ser compreendida entre as sete e as vinte horas, precisamente o que volta a pretender o presente Projeto de Lei. Ainda em 1952 veio a CLT a ser modificada, no particular, para, mantendo-se a duração normal

do trabalho entre sete e vinte horas, impor um intervalo de quinze minutos, para alimentação.

Finalmente, a redação atual faz a duração normal de trabalho ser compreendida entre as sete e as vinte horas, assegurando-se ao empregado, no horário diário, um intervalo de quinze minutos para a alimentação. Tal redação provém de legislação revolucionária (Dec.-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967), que se deve ao incito governo do Presidente Castello Branco. Como se vê, trata-se de uma evolução ao longo de mais de 30 anos, desde a redação inicial, e visa a levar em consideração várias conquistas justas da classe dos bancários, entre elas a redução de sua jornada de trabalho. Assim é que, de acordo com a redação original da lei, a duração normal de trabalho semanal era de trinta e seis horas, ou seis horas por dia durante seis dias na semana. Alterada em 1952 (Lei nº 1.540), a carga horária semanal passou para trinta e três horas, à razão de 6 horas por dia exceto o sábado, reduzido para 3 horas de trabalho contínuo. Afinal, por Dec.-Lei nº 915, de 7 de outubro de 1969, reduziu-se a carga horária para trinta horas de trabalho semanal, eliminando-se o trabalho aos sábados.

A jornada de trabalho de seis horas, para os bancários, já é uma discriminação, que tem por fundamento a natureza peculiar da atividade, a requerer permanente atenção. Mas um marceneiro, trabalhando em serra de fita por exemplo, se não tiver a mesma atenção poderá sofrer, não as consequências de um erro numérico, como o bancário, mas a perda de dedos de sua mão.

Isto nada obstante, ele está sujeito a uma jornada de oito horas. Citamos um exemplo, mas poderiam ser muitos, no mesmo sentido, o que evidencia um residual preconceito contra o trabalho manual, menos protegido, enquanto o trabalho intelectual merece atenção sempre crescentes. É nesta linha de comportamento da sociedade que os bancários e seguritários têm tido suas aspirações mais atendidas, bem assim outras categorias de *white collars*, enquanto os trabalhadores manuais vêm arrastar-se, no tempo, algumas de suas mais legítimas reivindicações.

De resto, o exemplo com que o nobre autor do Projeto de Lei sob exame ilustrou a sua justificação não foi, *data venia*, o melhor, dado que os caixas executivos não pertencem ao grupo de servidores de seis horas de jornada de trabalho. Todos eles operam durante oito horas/dia e para isso recebem compensações especiais.

Há, ainda, a considerar a praxe adotada pelos bancos de fornecer gratuitamente o lanche diário e de não se cingir rigorosamente aos 15 minutos de intervalo. Quanto à política salarial dos bancos, cabe salientar que eles pagam, além dos 12 meses normais de calendário, mais o 13º salário, comum ao regime de CLT, e mais 2 salários correspondentes a gratificações semestrais, havendo o caso de os empregados fazerem jus a uma pequena participação nos lucros, creditada semestralmente também. Note-se, finalmente, que os estabelecimentos bancários oficiais apresentam um perfil de salários bastante superior ao comum da oferta de empregos, o que caracteriza a classe como nitidamente, quanto à renda, no segmento médio da classe média brasileira.

*Last but not the least*, a propositura tem uma grande desvantagem de ordem prática, pois sua implantação seria difícil, para não dizer impossível. Nem vale argumentar com os precedentes invocados, dado que, em regra, eles mostram uma grande distância entre o dispositivo legal e a observância prática.

Ao tramitar pela doura Comissão de Constituição e Justiça, foi o presente Projeto de Lei julgado constitucional e juridicamente conforme.

##### II — Voto do Relator

Isto posto, somos pela rejeição do Projeto de Lei sob exame.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1977. — **José Freire**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Lourival Baptista** — **Ruy Santos** — **Domício Gondim** — **Lenoir Vargas**.

**PARECERES N°S 471 E 472, DE 1977**

**Sobre Projeto de lei do Senado nº 168, de 1976, que "dá nova redação às alíneas "A" e "B" do artigo 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949".**

**PARECER N° 471, DE 1977**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Itálvio Coelho**

De autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, o Projeto ora sob exame visa a alterar a redação das alíneas **a** e **b** do artigo 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para incluir no cômputo do repouso semanal remunerado as horas suplementares habitualmente percebidas pelo trabalhador.

2. Na Justificativa, lembra o Autor que o que se pretende agora estabelecer no texto da Lei já vinha sendo orientação da jurisprudência, culminando com o Prejulgado nº 52/75, do Tribunal Superior do Trabalho, que assim reza: "Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas."

Como fundamento de justiça da posição assumida, pondera: "... não nos parece lícito subtrair ao empregado o sobre-salário resultante das horas extras trabalhadas durante a semana, quando do cálculo da remuneração do repouso semanal. E isso porque a remuneração das horas habitualmente prestadas passa a integrar o orçamento familiar do empregado, que com ele conta para fazer face às suas despesas, não sendo justa a sua supressão por ocasião de seu repouso semanal".

3. Constitucional e jurídica, a proposição tem óbvio alcance social.

O trecho da justificativa por nós transcrito feriu bem o fulcro da questão. Aliás, a sensibilidade da jurisprudência trabalhista, que alcançou seu ponto culminante no Prejulgado nº 52/75, já vinha procurando afastar uma interpretação não-condizente com as novas circunstâncias, a fim de se ajustar melhor ao espírito da norma.

4. Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), por sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Itálvio Coelho, Relator — Helvídio Nunes — José Lindoso — Paulo Brossard — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Henrique de La Rocque.

**PARECER N° 472, DE 1977**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

**I — Relatório**

Apresentado pelo nobre Senador Orestes Quêrcia, o presente Projeto de Lei visa a, alterando a redação das alíneas **a** e **b**, do artigo 7º da Lei nº 605/49, incluir no cômputo do repouso semanal remunerado as horas suplementares habitualmente percebidas pelo trabalhador.

Apreciado pela doura Comissão de Constituição e Justiça, foi o Projeto de lei sob exame julgado perfeito quanto à constitucionalidade e juridicidade, bem como por sua aprovação quanto ao mérito.

Na justificação, o ilustre autor do Projeto de Lei argumenta que a proposição é derivada do fato de que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho firmou jurisprudência, através do Prejulgado nº 53/75, cuja ementa assim reza:

"Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas habitualmente prestadas."

Prossegue argumentando o nobre autor do Projeto de Lei nº 168, ao dizer que o Prejulgado referido causou verdadeira celuma por vir:

"... chocar-se com a iterativa jurisprudência trabalhista alicerçada na expressa determinação das alíneas **a** e **b**, do

artigo 7º do diploma legal acima invocado. Além do mais um quarto de século já decorreu a partir da Lei nº 605, de 1949, e muita água já passou por baixo da ponte. Durante todo esse período vem lavrando controrvésia quanto ao cômputo ou não das horas extras habituais na remuneração do repouso semanal".

A ponte, a que metaforicamente se refere o eminentíssimo Senador por São Paulo, pode identificar-se com a inércia de tradição que é uma das leis inelutáveis da mecânica social. O que busca o Projeto de Lei é quebrar essa resistência, de sorte a fazer pacificamente aceita a interpretação que Sua Excelência empresta ao Prejulgado referido, o que, de resto, não parece difícil de ser aceita pelo bom senso, fonte imorredoura do Direito.

**II — Voto do Relator**

Isto posto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 168, de 1976.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1977. — **Jessé Freire**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Ruy Santos** — **Lourival Baptista** — **Domício Gondim** — **Lenoir Vargas**.

**PARECERES N°S 473 E 474, DE 1977**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1976, que "altera o art. 540 da Consolidação das Leis do Trabalho".**

**PARECER N° 473, DE 1977**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Otto Lehmann**

De iniciativa do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, o projeto sob exame visa a dar nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 540, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com efeito, o mencionado artigo, contido no título V, da CLT, que dispõe sobre a "Organização Sindical, prevê os direitos dos exercentes de atividades ou profissões e dos sindicalizados.

Conforme salienta o autor da proposição, sua intenção é aclarar o texto consolidado, fixando a hipótese de os aposentados por tempo de serviço continuarem vinculados, com todos os direitos e deveres, aos quadros dos sindicatos da respectiva categoria.

Verificamos que, ao parágrafo 1º é acrescentada ressalva, com a finalidade de assegurar a permanência, nos quadros sindicais, de trabalhadores aposentados por tempo de serviço, banidas as restrições hoje existentes.

No tocante ao parágrafo 2º, constata-se que o projeto busca melhor explicitar o texto atual, reajustando-o ao parágrafo 1º, na medida em que, exclui os aposentados por invalidez, mantidos, portanto, os direitos dos aposentados por tempo de serviço, — linha mestra da proposição em tela.

Parece-nos procedentes as razões expendidas na Justificação da matéria, sobretudo a que enfatiza a possibilidade de um trabalhador aposentar-se por tempo de serviço, com apenas quarenta e dois anos de idade, desde que comece a trabalhar aos doze anos.

Não seria justo, pois, que fosse vedado ao trabalhador, em plena capacidade laboral, a possibilidade de manter os direitos de associado do sindicato de sua classe.

Na faixa etária em que o homem atinge o ápice de sua experiência amealhada no trabalho, reputamos oportuna a perspectiva de continuidade de sua vinculação associativa sindical.

Na esfera de competência desta Comissão, não encontramos nenhum óbice de natureza jurídico-constitucional, razão porque, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente. — **Otto Lehmann**, Relator. — **Helvídio Nunes**, com restrições — **José Lindoso** — **Itálvio Coelho** — **Henrique de La Rocque** — **Dirceu Cardoso** — **Paulo Brossard** — **Heitor Dias**.

**PARECER N° 474, DE 1977-**  
**Da Comissão de Legislação Social.**

**Relator: Senador Lourival Baptista**

A proposição sob análise visa a alterar o artigo 540 da Consolidação das Leis do Trabalho com o objetivo de excluir os aposentados por tempo de serviço da proibição de exercer cargo de administração sindical ou de representação econômica profissional.

2. Muito embora os meritórios propósitos da iniciativa, impõe-se reconhecer que a possibilidade de o aposentado retornar — ainda que na qualidade de representante classista — não altera o seu "Status" de segurado beneficiário da previdência social. Nessa condição, estão diluídos os laços de interesse comum com os demais associados em atividade. Já não o entusiasma a luta pelos objetivos de sua categoria profissional à qual, evidentemente, se encontra vinculado apenas historicamente. Pondere-se que as conquistas e vantagens eventualmente obtidas não mais o alcançariam, retirando-lhe o necessário incentivo.

3. O acolhimento da medida, é bom ressaltar, faria com que os sindicatos se transformassem em instrumentos apáticos dos empregados, abstraindo-lhes o espírito de luta que tem caracterizado as associações profissionais.

4. Aduz-se, sem embargo, achar-se em reformulação a Consolidação das Leis do Trabalho. Qualquer antecipação do legislador, portanto, poderá ser inconveniente à simetria e à efetivação da tarefa que, dentro em breve, se conferirá ao Congresso Nacional. O novo Estatuto, de acordo com os princípios da melhor doutrina trabalhista moderna, há de cuidar do problema com a abrangência e profundidade que está o mesmo a merecer. Não se justificaria, pois o acolhimento da propositura.

5. Ante o exposto, opina-se pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1977. — **José Freire**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Ruy Santos** — **Domicio Gondim** — **Lenoir Vargas** — **Jarbas Passarinho**.

**PARECERES N°S 475, 476 e 477, de 1977**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1975, que “altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”.**

**PARECER N° 475, DE 1977**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Heitor Dias**

Pelo Projeto que vem ao nosso exame, da autoria do eminentíssimo Senador Orestes Quêrcia, pretende-se eliminar — do artigo 1º da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973 — as expressões “desde que haja concordância por parte do empregador”.

O dispositivo vigente tem a seguinte redação:

“Art. 1º Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967, ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.”

O autor informa o Projeto com uma longa e bem fundamentada justificativa.

Trata-se, como se verifica, de uma alteração legislativa que se harmoniza com a Constituição e com a sistemática jurídica brasileira.

Quanto ao mérito, cuja apreciação também incumbe a esta Comissão por força do Regimento Interno do Senado, não vemos nenhum inconveniente numa proposta que, afinal, ajuda a mais rápida generalização do sistema FGTS, já adotado em todo o País. Os únicos problemas da aplicação do FGTS ainda são os residuais, nascidos exatamente dos casos em que antigos empregados, amparados por direitos adquiridos, hesitaram em permitir a sua estabilidade pela inovação que lhes ofereceu o novo sistema.

amparados por direitos adquiridos, hesitaram em permitir a sua estabilidade pela inovação que lhes ofereceu o novo sistema.

A matéria foi igualmente distribuída para as Comissões de Legislação Social e de Finanças, as quais também se deterão sobre o mérito e as repercussões financeiras da medida pleiteada.

Nesta Comissão, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Heitor Dias**, Relator — **Hevídio Nunes** — **Otto Lehmann** — **Eurico Rezende** — **Leite Chaves** — **Henrique de La Rocque**.

**PARECER N° 476, DE 1977**

**Da Comissão de Legislação Social**

**Relator: Senador Ruy Santos**

O nobre Senador Orestes Quêrcia apresentou um projeto de lei, que tomou o nº 126, de 1975, alterando o *caput* do art. 1º da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a retroatividade de opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. E diz na sua justificativa:

“A exigência constante da parte final do artigo, ou seja, a anuência do empregador, está na realidade, desvirtuando a finalidade desse diploma legal, por isso que tal aquiescência é, não raro, sumariamente negada ou até mesmo condicionada a uma transação quanto ao tempo de serviço anterior à vigência da Lei nº 5.107, de 1966.”

2. A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça do Senado, tendo o relator Senador Heitor Dias a considerado constitucional e jurídica. E diz o relator:

“Quanto ao mérito, cuja apreciação também incumbe a esta Comissão por força do Regimento Interno do Senado, não vemos nenhum inconveniente numa proposta que, afinal, ajuda a mais rápida generalização do sistema FGTS, já adotado em todo País. Os únicos problemas da aplicação do FGTS ainda são os residuais, nascidos exatamente dos casos em que antigos empregados, amparados por direitos adquiridos, hesitaram em permitir a sua estabilidade pela inovação que lhes ofereceu o novo sistema.”

3. A lei que criou o Fundo de Garantia, nº 5.107, de 1966, assegurava aos empregados o direito à opção pelo novo regime dentro de trezentos e sessenta e cinco dias “contados da vigência desta lei para os atuais empregados e da data de admissão ao emprego quanto aos admitidos a partir daquela vigência”. Muito empregado porém, não acreditou na validade do Fundo de Garantia e deixou de se servir do prazo de opção, e houve apelo ao Governo para a refixação de novo prazo; foi então publicada nova lei, aprovada pelo Congresso, dizendo:

“Art. 1º Aos atuais empregados que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data de admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.”

§ 1º O disposto neste art. se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da lei nº 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão.”

4. O projeto do nobre Senador Orestes Quêrcia visa apenas suprimir do *caput* do art. as expressões “desde que haja concordância por parte do empregador”.

“A anuência do empregador” — informa o Poder Executivo — “é necessária e fundamental, face a sua capacidade econômica para assumir o ônus e ter de arcar com desembolso dos valores fixados na transação referente ao tempo de serviço anterior à vigência da lei FGTS.”

E tanto é necessária que o autor da proposição, na sua justificativa diz:

"Dir-se-á ser indispensável, no caso, a concordância da empresa pelo fato de que os depósitos, no caso dos empregados não optantes é feito em nome da empresa e sem a sua manifestação não seria admissível a transferência para a conta do empregado que optasse com efeitos retroativos."

Opino desse modo, contrariamente, ao Projeto de Lei nº 126, de 1975. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1977. — **Ruy Carneiro**, Presidente eventual — **Ruy Santos**, Relator **Accioly Filho** — **Nelson Carneiro** — **Lenoir Vargas** — **Osires Teixeira**.

#### PARECER Nº 477, DE 1977

Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Lourival Baptista**

Cumprindo a tramitação regimental, chega à Comissão de Finanças o Projeto de Lei do Senado que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973, que dispõe sobre retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A proposição é de iniciativa do ilustre Senador Orestes Quércea e pretende eliminar as expressões "desde que haja concordância por parte do empregador" constante na parte final do artigo 1º da Lei nº 5.958, de 10 de dezembro de 1973.

Objetiva, assim, tornar mais rápida a generalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, assegurando a opção pelo sistema àqueles empregados que não permitem sua estabilidade pelo novo regime. Sustenta que a aquiescência da empresa é geralmente negada ou condicionada à negociação do tempo de serviço anterior ao FGTS, o que torna inviável a opção.

A dourada Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação do projeto.

Manifestando-se sobre a proposição, a Comissão de Legislação Social concluiu pela sua rejeição.

Sob o aspecto financeiro, vale ressaltar que os depósitos relativos a não optantes são feitos em nome da empresa e a concordância desta é essencial e imprescindível para que sejam transferidos para a conta vinculada do empregado.

Tal anuência é fundamental, pois só a empresa pode avaliar se está ou não em condições de pagar o valor correspondente a transação do tempo de serviço anterior à vigência da Lei nº 5.107, de 1966.

Por estas razões, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1975.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1977. — **Domício Gondim**, Presidente em exercício — **Lourival Baptista**, Relator — **Magalhães Pinto** — **Ruy Santos** — **Helvídio Nunes** — **Wilson Gonçalves** — **Saldanha Derzi** — **Lenoir Vargas** — **Heitor Dias**.

#### PARECERES Nºs 478 E 479, DE 1977

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1977, que "Considera integrantes do salário, para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado, as horas extras habituais."**

#### PARECER Nº 478, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

Invocando as controvérsias levadas constantemente ao exame da Justiça do Trabalho, o ilustre Senador Italívio Coelho oferece, para dirimir, Projeto de Lei, declarando que "as horas extras habituais, dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas integrantes do salário para efeito do cálculo de pagamento do repouso semanal remunerado.

O Projeto não aumenta despesa, apenas consagra, entre os dois critérios, o mais justo, o mais humano, o mais certo.

Meu voto, assim, é pela aprovação do Projeto por ser constitucional e jurídico.

— Sala das Comissões, 4 de maio de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Saldanha Derzi** — **Wilson Gonçalves** — **Leite Chaves** — **Accioly Filho** — **Otto Lehmann** — **Heitor Dias**.

#### PARECER Nº 479, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Ruy Santos**

O Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1977, do Senador Italívio Coelho, "que considera integrantes do salário, para efeito de pagamento do repouso semanal, as horas extras habituais", foi distribuído, na Comissão de Legislação Social, ao nobre Senador Nelson Carneiro, que lhe deu o seguinte parecer:

"Fui relator, na dourada Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1977, do nobre Senador Italívio Coelho, e que considera integrantes do salário, para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado, as horas extras habituais.

O objetivo da proposição é dar por finda a controvérsia que ainda vigoraria, a respeito, na Justiça do Trabalho. O projeto adotou a solução mais justa e mais consentânea com o direito. Já agora opinando sobre o mérito da proposição, meu voto é pela sua aprovação."

Na Comissão de Constituição e Justiça, foi relator o mesmo eminente Senador que, noutro parecer sucinto, opinou por sua aprovação.

Lido o seu parecer, na Comissão de Legislação Social, foi o mesmo rejeitado.

O projeto é de autoria do nobre Senador Italívio Coelho que o justifica:

"O presente projeto objetiva pôr fim a controvérsia que se estabelece na Justiça do Trabalho, no que tange ao problema das horas extras habituais, que, nos termos do Prejulgado nº 52, de 75, do Tribunal Superior do Trabalho, são consideradas integrantes do salário para efeito do cálculo de pagamento do repouso semanal remunerado, enquanto, em decisões de Juntas de Conciliação e Julgamento, a matéria continua a ser apreciada diferente, negando-se ao trabalhador esse benefício. Em verdade, na Justiça do Trabalho, as controvérsias não podem subsistir em face de qualquer Prejulgado. No caso vertente, porém, verifica-se essa anomalia, com sensíveis prejuízos para as partes interessadas."

As horas extras no trabalho não são permanentes. Há dias em que se impõem; em outros, não. E a lei, de outra parte, permite deduzir, no dia seguinte, o excesso do trabalho acaso verificado no dia anterior. A providência legal que se sugere não merece, desse modo, aprovação; se adotada, será mais um fator de atrito nas relações entre empregado e empregador. O parecer, desse modo, é contrário ao Projeto de Lei nº 59, de 1977, nos termos da decisão da Comissão de Legislação Social. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1977. — **José Freire**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Domício Gondim** — **Lázaro Barboza**, vencido — **Nelson Carneiro**, vencido, com voto em separado — **Orestes Quércea**, vencido — **Lourival Baptista**.

#### VOTO EM SEPARADO, VENCIDO DO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO

Fui relator, na dourada Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1977, do nobre Senador Italívio Coelho, e que "considera integrantes do salário, para efeito do paga-

mento do repouso semanal remunerado, as horas extras habituais".

O objetivo da proposição é dar por finda a controvérsia que ainda vigoraria, a respeito, na Justiça do Trabalho. O projeto adotou a solução mais justa e mais consentânea com o direito. Já agora opinando sobre o mérito da proposição, meu voto é pela sua aprovação.

É o meu voto, s.m.j.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1977. — Nelson Carneiro.

#### PARECERES N°S 480, 481, 482 e 483, DE 1977

**Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 46, de 1976, que "reformula critérios de reajuste coletivo de salários das categorias profissionais e dá outras providências."**

#### PARECER N° 480, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Henrique de La Rocque**

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva substituir no cômputo dos fatores determinantes de reajuste salarial, a figura do coeficiente da participação no aumento da produtividade da economia nacional, de que trata a alínea c do art. 2º da lei n° 6147/74, por uma taxa de aumento da produtividade da empresa, ao mesmo tempo em que inova a matéria, através da inclusão de um novo elemento determinante dos índices para reajuste, que seria o coeficiente de reposição gradual e constante da parcela de redução de salário real, acumulada desde a vigência da Lei n° 4.725/65.

Justificando-o, destaca o Autor as falhas e distorções existentes na política salarial do País, o que vem acarretando "sistemática perda de valor aquisitivo das importâncias pagas aos trabalhadores", deficiência essa que a proposição visa a corrigir.

Trata-se, certamente, de assunto de alta indagação, que tem merecido constantes atenções dos poderes Legislativo e Executivo, via de estudos elaborados na área econômico-financeira e de planejamento, calcado nos quais têm sido expedidos diplomas como a própria Lei que pretende reformular.

Como não existem óbices quanto à juridicidade e constitucionalidade, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Renato Franco — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Leite Chaves — Dirceu Cardoso.

#### PARECER N° 481, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

Através do presente P.L., intenta o nobre Senador Nelson Carneiro reformular os critérios básicos de reajuste coletivo de salários das categorias profissionais, de sorte a introduzir uma sistemática de adiantamento automático, sempre que, no sexto mês de vigência da correção salarial em vigor, verificar-se que a metade do resíduo inflacionário, adotado na correção anterior, foi ultrapassada, bem como substituir o coeficiente da participação no aumento da produtividade nacional pela taxa de incremento da produtividade na empresa ou empresas da respectiva categoria econômica.

Ao tramitar pela doura Comissão de Constituição e Justiça foi o P.L. considerado insuscetível de reparo quanto à juridicidade e constitucionalidade e por isso aprovado, mas em seu parecer o ilustre Relator, Senador Henrique de La Rocque adianta tratar-se de "assunto de alta indagação, que tem merecido constantes atenções dos poderes Legislativo e Executivo".

Na justificação do P.L., em nosso modesto atender, o nobre Autor comete flagrante injustiça ao apreciar, de maneira desfeituosa, o esforço dos governos revolucionários quanto à política salarial.

Dentre essas injustiças, destacamos os seguintes trechos da lavra de Sua Excelência:

1º — "A mais importante falha da política salarial é, sem dúvida, a sistemática perda do valor aquisitivo das importâncias pagas aos trabalhadores";

2º — "... apesar das correções introduzidas, o cálculo dos reajustamentos continua a não corresponder à realidade, prejudicando cada vez mais o valor de compra dos salários";

3º — "... o fator de correção, que retifica o percentual de reajuste no ano anterior por ocasião do cálculo de revisão salarial do ano seguinte, não devolve o prejuízo sofrido pelos trabalhadores nos últimos meses de vigência do acordo ou dissídio anterior.

Esse prejuízo vem se acumulando ano a ano e se soma às perdas anuais sucessivas do salário real, que caiu, em termos efetivos, de 100 em 1964 para 55 em 1974, consoante dados do DIEESE."

#### A SUPOSTA PERDA DO PODER AQUISITIVO

Sobre este assunto, quando Ministro do Trabalho e Previdência Social, dediquei-me pessoalmente a uma análise do comportamento da inflação e dos preços, chegando às conclusões que tomo a liberdade de incluir no presente parecer, por julgá-las atuais, embora produzidas em 1968.

#### 1 — POLÍTICA SALARIAL

##### 1.1 — A Inflação

A inflação tem causas autônomas e induzidas.

Entre elas, estão:

- a) os "deficits" públicos (mais emissões);
- b) os créditos às empresas;
- c) os salários.

Difícil é dizer se os salários e a expansão dos créditos (sobretudo oficiais) às empresas são causas determinantes ou reflexas.

Fora de dúvida é que os gastos públicos, acima da receita arrecadadora, são os grandes focos geradores da inflação, causadores imediatos que são da expansão dos meios de pagamento e, consequentemente, do crescimento dos preços. Estes acarretam os aumentos dos salários que, notadamente quando feitos acima da produtividade nacional, levam inevitavelmente à expansão dos créditos à empresa, o que agrava a expansão dos meios de pagamento. Fecha-se, assim, o circuito inflacionário.

No Brasil, a inflação tem uma tendência de caráter secular, mas foi a partir de 1959 que ela se agravou vertiginosamente, como se pode ver no seguinte quadro:

#### ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA — GB

Variação em dezembro de cada ano

Ano	%
1957	13,4
1958	17,3
1959	52,0
1960	23,8
1961	43,2
1962	55,3
1963	80,6
1964	86,6
1965	45,4
1966	41,1
1967	24,5

Fonte: FGV — IBRE

É preciso notar que só no 1º trimestre de 1964 o ritmo de aumento do custo de vida atingiu 25%. Justo é concluir que, mapeados que fossem os focos, a inflação não seria inferior a 140%, em 1964.

### 1.2 — Estratégia Desinflacionária

#### Teoria e Prática

O governo Castello Branco adotou uma política "desinflacionária", que não usasse medidas drásticas, mas gradualísticas, ou seja, uma contenção progressiva da taxa de aumentos de preços, para evitar:

- a) colapso dos investimentos, principalmente públicos;
- b) insolvência das empresas;
- c) congelamento de salários e preços.

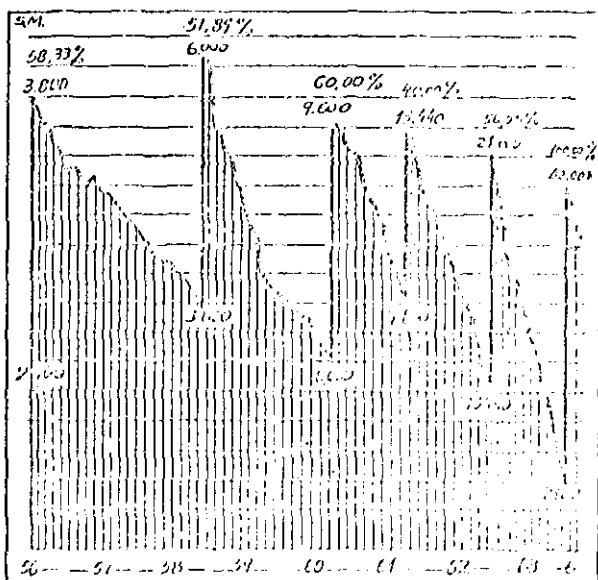
Para atingir seu objetivo, a política "desinflacionária" (e não deflacionária) estabelecida:

- a) contenção progressiva dos *deficits* governamentais;
- b) aumento dos salários subordinado ao aumento real da produtividade;
- c) crédito controlado às empresas, para impedir os excessos da inflação de demanda.

Com isto, esperava o Governo, reduzir a inflação ao nível de 25%, em 1965, e de 10%, em 1966.

Os salários vinham sendo aumentados de maneira desordenada. O resultado era sua cada vez mais rápida deterioração, como se vê da simples análise da variação do Salário Mínimo:

VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO - GB



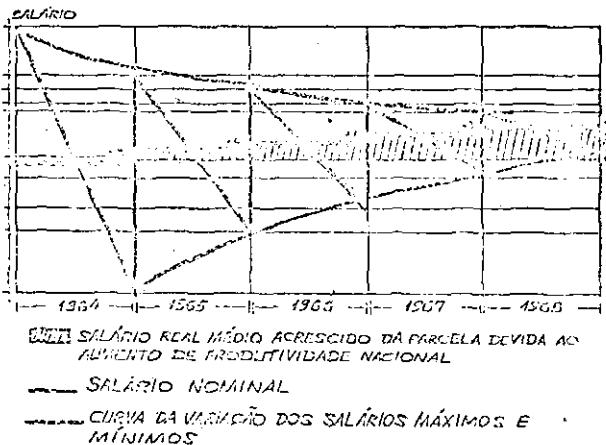
O prazo de erosão foi cada vez menor. Declinou de 30 meses (entre 56 e 58) para 12 meses (entre 63 e 64).

A taxa mensal de deterioração do salário real cresceu de 1,3% no período de 30 meses citados, para 4,5% no último período.

A decisão foi, enquanto perdurasse a inflação, reajustar os salários de modo a igualá-los ao salário real médio, vigente nos últimos 24 meses, multiplicado por um coeficiente que compensasse a inflação esperada para os próximos 12 meses e acrescido de uma parcela que traduzisse o aumento da produtividade correspondente ao ano anterior.

Os salários deveriam ter evoluído, portanto, segundo o quadro seguinte:

O COMPORTAMENTO DOS REAJUSTAMENTOS SALARIAIS PREVISTOS DEVERIA REALMENTE SER ASSIM:

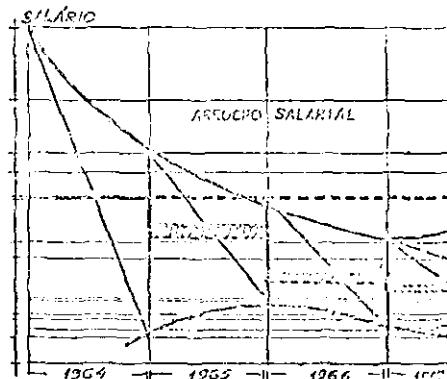


Na prática, porém, o resultado foi decepcionante para os assalariados, que tiveram seus ganhos mensais duas vezes achatados, devido à subestimação dos resíduos inflacionários, sem a correspondente correção.

O quadro a seguir mostra a queda do salário real médio.

OS REAJUSTAMENTOS, POR ERRO DE APLICAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL, PROVOCARAM ACHATAMENTO DOS SALÁRIOS.

**CALSA:** SUBESTIMAÇÃO DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO (PREVISÃO DA INFLAÇÃO PARA O PERÍODO SEGUINTE DE 1 ANO) E SUA NÃO CORREÇÃO NOS REAJUSTAMENTOS SEGUINTES, DE ACORDO COM A TAXA DE VARIAÇÃO DO CUSTO DE VIDA.



SALÁRIO REAL MÉDIO

— SALARIO NOMINAL

— CURVA DE VARIAÇÃO DOS SALÁRIOS MÁXIMOS E MÍNIMOS

A isso se denominou "arrocho salarial", expressão de alta penetração na opinião pública.

### 1.3 — "Afrouxo" Salarial em Três Tempos

#### 1.3.1 — Resíduo inflacionário realístico

Partindo da premissa de que a política desinflacionária tivera seu êxito comprometido na medida em que não reduziu os preços na proporção em que conteve os salários, causando perda de substância destes, o 2º Governo revolucionário decidiu aumentar a demanda, já que o debilitamento do setor privado fôra causado, em grande parte, pela queda da demanda. Entre as causas dessa queda, o diagnóstico situou a redução dos níveis de salários reais.

Ora, por seu turno a razão principal para a redução dos salários reais foi a subestimação sucessiva das taxas do resíduo inflacionário.

O primeiro passo a dar, portanto, era fixar valor realístico para esse resíduo, já que não se devia abandonar o controle sobre os salários, que era a outra alternativa.

Embora muito defendida pelos Sindicatos, a retirada do Governo da negociação dos salários, entre patrões e empregados, não se justifica. Primeiro, pela necessidade de impedir que os salários, se aumentados desordenadamente, voltassem a ser foco de inflação, num país em que a taxa residual inflacionária ainda é maior que 20%.

E ainda não se justifica em termos de Justiça Social, eis que a barganha livremente exercida entre patrões e empregados sofre influências diversas, com resultados diversos. Assim é que um Sindicato poderoso (como de metalúrgicos, por exemplo) exerce forte pressão nas negociações, enquanto outros Sindicatos (alfaiates, barbeiros etc.) tinham débil poder de influência.

Isto acarretava tratamento desigual à mesma matéria: erosão salarial causada pela inflação, que afetava igualmente a todos os assalariados.

Ilustrativo é o caso, por exemplo, dos metalúrgicos paulistas, que obtiveram reajuste superior a 100% em 1963, enquanto os alfaiates da mesma região só lograram obter 27%, no mesmo período.

Decidido o Governo a prosseguir no controle salarial, havia que corrigir as distorções de sua aplicação. Conquanto declinante a inflação, em 1967, o Conselho Monetário fixou o valor do resíduo inflacionário, com validade entre agosto de 1967 e julho de 1968, em 15%. Para uma expectativa de inflação seguramente menor, o valor do resíduo era acrescido em 50% (15% contra os 10 de 1966 e 1º semestre de 1967).

Para 1965 a previsão fora de 25% e, para 1966, de 10% (vide PAEG). A inflação realmente ocorrida foi, respectivamente, de 45% e 41%.

Já no período agosto de 1967 a julho de 1968 a inflação realizada foi de 21%, contra os 15% previstos.

Parece fora de dúvida que, nos três casos, foi o último o que mais se aproximou da verdade.

#### 1.3.2 — Correção automática

Ainda que mais realístico, o resíduo inflacionário de 15% também poderia ficar (como ficou) aquém da taxa verdadeira de inflação.

Havia que engendar um mecanismo através do qual a restauração do salário, achatado pela subestimação do resíduo inflacionário, fosse automaticamente feita.

Surgiu, então, a idéia de uma mensagem ao Congresso, propondo o mecanismo regulador automático.

Foi esse o embrião da Lei nº 5.451 de 1968, com seu artigo que diz:

"os salários decorrentes do último reajuste serão substituídos pelos que teriam resultado de aplicação de uma taxa de resíduo inflacionário igual à taxa de inflação efetivamente verificada, no período de vigência da taxa do resíduo utilizada."

Estava dado o segundo — e importante! passo, na direção do "afrouxo".

#### 1.3.3 — Devolução gradual da perda

Para o Governo, que reconheceu os achatamentos sucessivos e neles viu uma causa de queda de demanda, urgia não só impedir novos achatamentos, como restaurar o poder aquisitivo perdido desde 1965.

O MTPS, pelo seu Departamento Nacional de Salário, concluiu seus estudos, para obtenção de uma fórmula não inflacionária, que repusesse gradualmente o salário médio real ao nível de 1965, quando acontecimentos extraordinários surgiram, no Congresso e em Belo Horizonte.

A greve dos metalúrgicos de Belo Horizonte eclodiu ao mesmo tempo em que, no Senado, era aprovado unanimemente um Projeto do Senador Carvalho Pinto, de abono de emergência aos assalariados.

A fundamentação do projeto do Senador por São Paulo era, precisamente, a queda do poder aquisitivo dos trabalhadores, devido à política do "arrocho salarial".

De sua parte, empresários atingidos pela greve declaravam-se, publicamente, contrários à política salarial e queixaram-se de não poder aumentar os salários, por imposição do Governo, o que era falso, mas causava efeitos.

A solução mais inteligente foi, justamente, acelerar os estudos usando a reposição gradual, de sorte a, concomitantemente, aparecer melhoria imediata aos metalúrgicos, estendendo-a a todos os trabalhadores cujo último reajuste salarial fosse velho, no mínimo, de seis (6) meses, e absorver o projeto Carvalho Pinto, desvantajoso em alguns pontos, mas que seria maciçamente aprovado no Congresso, obrigando o Sr. Presidente a vetá-lo e correr o risco daí derivado.

Compatibilizou-se, pois, o projeto Carvalho Pinto com o Executivo. Aprovou-se um abono de emergência, que valeu por uma antecipação da aplicação da lei no "afrouxo" (à 5.451/68).

O abono teve duplo efeito, como se vê no quadro da página 14.

Pela nova lei, além do aumento de reposição do valor erodido da moeda, dâ-se um acréscimo, que visa à incrementação gradual do salário real médio, até devolver-lhe a substância perdida.

Pela primeira vez, nos últimos anos, os reajustes ultrapassaram o percentual correspondente ao aumento do custo de vida, no período.

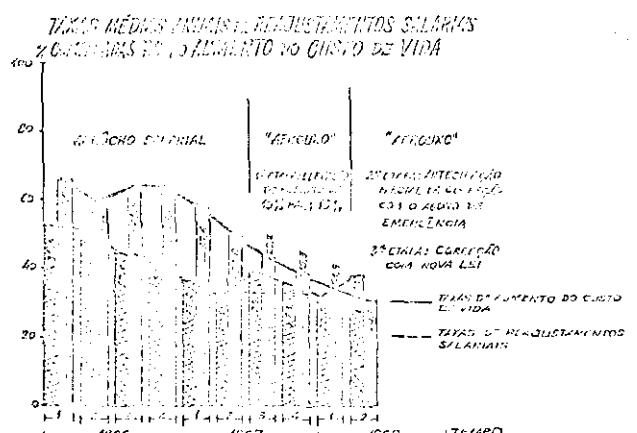
No quadro abaixo, pode notar-se como a curva de salários, final, se sobrepõe à curva do custo de vida.

Alguns negativistas procuram negar os efeitos da nova sistemática, mas os números encarregam-se de destruir-lhes os argumentos.

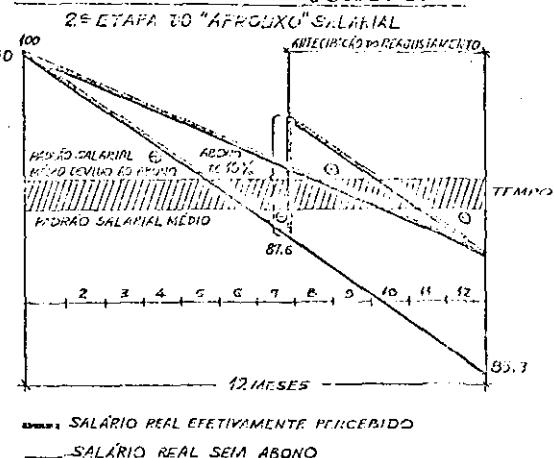
Período	Previsão	Realidade	Diferença
1965	25	45	20
1966	10	41	31
1967	10+	30++	20
1967/68	15	21	6
Ago/Jul	—	—	—

(+) Taxa de previsão do custo de vida usual, nos instrumentos salariais, efetuados no 1º semestre de 1967

(++) Variação do custo de vida de 8/66 a 7/67.



## ABONO DE EMERGÊNCIA



O quadro a seguir mostra, claramente, como as taxas médias de reajuste salarial em 1966 e 1967 estiveram, sempre abaixo das médias, nos mesmos períodos, do aumento do custo de vida.

### CUSTO DE VIDA E REAJUSTAMENTOS SALARIAIS MÉDIA DO TRIMESTRE

Trimestre	ANOS					
	1966		1967		1968	
	Reajus- tamento	Custo de vida	Reajus- tamento	Custo de vida	Reajus- tamento	Custo de vida
Primeiro	34,50	43,00	22,80	37,40	20,80	21,90
Segundo	34,10	39,50	20,10	32,80	26,20	20,70
Terceiro	29,00	41,60	25,60	28,20	—	—
Quarto	27,40	41,40	23,90	25,30	—	—

Fonte: DNS e FGV

Os maiores desniveis, vê-se bem, ocorreram entre julho 66 e julho 67, a partir de quando as diferenças foram substancialmente diminuídas, até se transformarem em saldo positivo, de maio em diante, com a entrada em vigor da nova sistemática.

Vale, ainda, um exemplo isolado, mas importante pela significação que tem. Os metalúrgicos de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende etc. obtiveram, em julho de 1967 (último mês de "arrocho"), 16% de aumento.

Em julho do corrente ano, seu reajuste salarial, já sob a nova sistemática, lhes concedeu 28% de aumento; no mesmo período (agosto 67/julho 68) o custo de vida subiu 21,5%.

Houve, portanto, não só restauração do valor perdido pelo efeito da inflação rentanescente, mas aumento real de salário.

#### 1.3.4. — O Controle Salarial em face da inflação

Durante o combate à inflação, não é aconselhável, de nenhum modo, abandonar uma política salarial de controle dos reajustamentos, para impedir sejam feitos desordenadamente e acima da produtividade nacional.

Os exemplos contemporâneos da Inglaterra e do Chile são ilustrativos.

Governo trabalhista, e do Sr. Harold Wilson, não trepidou em congelar salários e preços, por cerca de 6 meses, na Inglaterra, em 1966. Abandonando a política drástica de congelamento, instituiu

uma sistemática parecida com a brasileira, intervindo nas negociações entre patrões e empregados, de sorte a evitar aumentos inflacionários. Vale registrar que a taxa de inflação, em 1967, não atingiu 5%.

O Presidente Frei, democrata-cristão de esquerda, no Chile, viu-se na contingência de retirar mensagem do Senado, estabelecendo a política salarial controlada pelo Governo.

Os operários, apoiados nos comunistas e na ala radical esquerdista do PDC, não aceitavam os aumentos contidos, abaixo da taxa de incremento do custo de vida.

A razão da política defendida pelo Presidente Frei é a mesma do Brasil e da Inglaterra: combate à inflação que, no Chile, prevista para pouco mais de 20% no corrente ano, só no 1º trimestre já atingiu 21%.

Da atenta leitura e interpretação dos dados oferecidos, fácil é concluir:

a) que o Governo Costa e Silva reconheceu as falhas da aplicação defeituosa da legislação sobre salário e corrigiu seus efeitos negativos sobre os salários reais. Não é justo afirmar o contrário, após a vigência da Lei nº 5.451/68;

b) que a lei referida, além de restaurar o valor achatado do salário real, passou a devolver, através de aumentos superiores aos do custo de vida, os prejuízos sofridos, ainda que não na medida ideal

que teria sido a restituição de uma só vez, providência inviável por motivos óbvios, numa economia ainda inflacionada;

c) que está por ser provado, isso para não dizer *tout court* que é inverídico, ter havido queda de valor de salário real, entre 1967 (2º semestre) e 1970, ou ainda 1974, como diz o ilustre Autor do Projeto de Lei sob exame, louvado apenas no DIEESE. Em que pese a idoneidade desse útil órgão sindical, é fora de dúvida que ele não estava (e possivelmente continua não estando) aparelhado para ser a única fonte de consulta, e por sinal sempre utilizada para contrapô-lo a órgãos de larga tradição e inatacável reputação, como por exemplo a Fundação Getúlio Vargas, em que prefiro basear-me.

## DA PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR NA PRODUTIVIDADE

Ainda matéria de grande relevância é a controvertida participação na produtividade. Mesmo para todos nós, leigos em economia, fácil é conhecer que o trabalho não é a única fonte geradora da riqueza. Desde as definições clássicas da Economia Política, sabe-se que há outros fatores de produção, que seria indelicado citar para meus ilustres pares, tão trivial é a lição. Permite-me, contudo, fazer uma referência ao emérito Mestre Paul Rôdan, em seu trabalho sobre "Transferência Tecnológica". Assim se expressa o conhecido professor de Desenvolvimento Econômico, da Universidade do Texas:

"Há três fatores que aceleram o desenvolvimento econômico:

- 1 — o melhoramento da força de trabalho;
- 2 — a acumulação de capital;
- 3 — o progresso tecnológico.

Dado que a qualificação da força de trabalho requer, antes de tudo, inversão em capital humano por intermédio da educação e treinamento, o que depende de outras formas de acumulação de capital, o primeiro dos três fatores se inclui nos dois seguintes. Portanto, há dois fatores de desenvolvimento econômico: a acumulação física de capital e o progresso tecnológico. Os dois se complementam. Nenhum opera só, mas atuam em proporções distintas e, pois, se podem considerar como fatores separados do desenvolvimento econômico."

Ainda segundo a sua lição, nos países desenvolvidos prepondera o progresso tecnológico (60 a 80%), enquanto o inverso se dá nos países em desenvolvimento.

Mesmo que querímos emprestar maior expressão à contribuição do trabalho, acorde com a tendência humanística de que justamente se impregna a doutrina social da Igreja Católica, por exemplo, não podemos, sem grave erro, atribuir exclusivamente ao trabalho a geração da renda. Há que contemplar a participação do capital, também. Logo, é de um simplismo condenável, querer adicionar às taxas de aumento dos salários todo o valor do incremento da produtividade nacional, nem mesmo o resultado entre o crescimento anual da população e o da economia.

Os reclamos, neste sentido, são substantivamente inadequados. Reconheço que, à falta, possivelmente, de fórmulas simples e operacionais, usou-se, nos primeiros anos de aplicação da política salarial, um certo grau de arbitrio na fixação da componente correspondente à participação do trabalhador na produtividade nacional, e que se manteve ao nível de 2%. Tal valor não se distanciava da verdade, enquanto a taxa anual de aumento do PNB oscilou em torno de 7% pois, abatido o crescimento demográfico a taxa real desceria para, aproximadamente, 4% e não era absurdo creditar 50% do valor à contribuição da força de trabalho.

Mas recentemente, o coeficiente de aumento de produtividade adotado na fórmula cresceu para 3,5% a 4%, enquanto o aumento real *per capita* subiu para 7 a 8%. Vozes influentes da Oposição, inclusive no Senado, passaram a reclamar a incorporação desses 7 a 8%

em favor dos assalariados, como se resultassem, repito, apenas do fator trabalho.

Visando a esclarecer o assunto, esteve na Câmara dos Deputados o Ministro Mário Simonsen. Explicou, com clareza do professor emérito que é, a confusão que consistia em tomar a parte pelo todo. E deu a público uma nota esclarecedora, que acho de bom alvitre anexar ao presente parecer. Creio que ela é uma lição definitiva e muito contribui para eliminar os equívocos, alguns dos quais repetidos na justificação do ilustre Autor do Projeto sob exame.

Isto posto, vale discutir a ideia, em si mesma boa, de corrigir os salários sempre que, ao sexto mês de reajustados, seja flagrante a desproporção entre a fixação do resíduo inflacionário e a inflação realizada no mesmo período de tempo.

A medida, desde logo se percebe, só tem sentido em casos anormais, ou atípicos, como agora é moda dizer. Do contrário, significariam uma intenção dolosa de fixar valores flagrantemente inferiores à realidade, o que não me parece se possa, em sã consciência, acusar as autoridades monetárias de o fazerem. Ainda assim, para prevenir as situações anormais, como a que se concretizou em 1974 em face da desordem da economia mundial, pode aproveitar-se o presente Projeto de Lei mediante a seguinte

## EMENDA Nº 1-CLS (Substitutivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de adiantamentos salariais, sob a forma de abono de emergência, por antecipação do reajuste subsequente de salários, e não influindo no cálculo das novas taxas de revisão salarial, sempre que, ao fim do 6º (sexto) mês de vigência da correção salarial anterior, a inflação realizada exceda, em 50% (cinquenta por cento), o valor do resíduo inflacionário previsto para o mesmo período de tempo.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá normas para a execução do disposto na presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1976. — **José Freire**, Vice-Presidente no exercício da presidência — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Domício Gondim** — **Nelson Carneiro** — **Henrique de La Rocque**.

## ANEXO AO PARECER Nº 481, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

### NOTA SOBRE O COEFICIENTE DE AUMENTO DE PRODUTIVIDADE NA FÓRMULA DE POLÍTICA SALARIAL

Nos últimos anos o coeficiente de aumento de produtividade adotado na fórmula de política salarial tem sido da ordem de 3,5 a 4%, enquanto que o aumento do produto real *per capita* tem-se situado entre 7 e 8% ao ano. Alguns observadores, não compreendendo essa diferença, propõem que se adote esta última taxa como coeficiente de aumento de produtividade na fórmula de política salarial. O objetivo da presente nota consiste em justificar a diferença em causa.

Admitiremos que o Governo deseja que o total de salários pagos cresça na mesma proporção que o produto interno bruto. Isso equivale a tomar como objetivo um crescimento médio dos salários igual ao aumento da produtividade média do trabalho (\*). Isto

(\*) Na realidade, uma formulação teórica mais precisa igualaria a taxa de crescimento dos salários à da produtividade marginal, e não à da produtividade média do trabalho. A distinção, no caso, envolve parâmetros de difícil mensuração como a elasticidade de substituição de capital por trabalho na função agregada de produção e a natureza capital-intensiva ou trabalho-intensiva das inovações. Assim, por razões de ordem prática, é conveniente, para efeitos de política salarial, confundir as duas taxas, isto é, admitir que as produtividades marginal e média crescam ao mesmo ritmo. (Isso ocorre, por exemplo, numa função de produção do tipo Cobb-Douglas com uma componente neutra de progresso tecnológico.)

posto, a adoção da taxa de crescimento do produto real *per capita* como coeficiente de aumento de produtividade na fórmula de política salarial se justificaria se fossem obedecidas as três seguintes condições:

- a) se o crescimento do número de assalariados seguisse a mesma taxa do aumento populacional;
- b) se todos os salários aumentassem exatamente na proporção determinada pela fórmula da política salarial;
- c) se as relações de troca do país com o exterior se mantivessem inalteradas.

Nenhuma dessas hipóteses é verdadeira. A taxa de crescimento do número de assalariados tem sido sensivelmente superior à do aumento populacional — num indício saudável de maior ativação da população, com a consequente absorção do desemprego estrutural. Isso, por si só, já torna a taxa de crescimento anual da produtividade média do trabalho inferior à taxa de crescimento do produto real por habitante.

Em segundo lugar, a fórmula de política salarial só se aplica aos dissídios coletivos e aos reajustes salariais determinados pela Secretaria do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho, os quais apenas cobrem uma fração relativamente modesta da população economicamente ativa. Os trabalhadores rurais e autônomos, que representam bem mais de metade da força de trabalho no país, não logram nenhum benefício com a fórmula de política salarial. Isso obriga a que, na concepção da fórmula, os diversos elementos sejam setorizados e não globalizados. Admitamos, que nos setores em que se aplica a fórmula, a produção física (ou, mais precisamente, a produção a preços constantes) seja igual a  $Q$ , o volume de emprego igual a  $N$  e o índice de preços igual a  $P^*$ . A hipótese de que os salários correspondam a uma fração constante do produto implica em se ter o salário nominal médio  $S$  expresso por: (sendo  $k$  um coeficiente de proporcionalidade).

$$S = \frac{kQP^*}{N}$$

Para o cálculo do salário real médio, no entanto, o índice relevante de preços não é o correspondente ao da produção dos setores em causa, mas o índice de preços ao consumidor  $P$ . Isso faz com que o salário real médio  $w$  se exprima por:

$$w = k(Q/N) \cdot (P^*/P)$$

Isso faz com que o crescimento do salário real médio depende não apenas do aumento da produtividade física  $Q/N$  mas também do índice de relações de trocas  $P^*/P$ . Nos últimos anos os preços pagos à agricultura têm crescido bem mais rapidamente do que os dos produtos e serviços dos setores industrial e comercial — exatamente aqueles em que se aplica a fórmula da política salarial. Isso implica numa queda do coeficiente de relações de trocas  $P^*/P$  na fórmula acima, e por conseguinte, num crescimento do salário real a taxas inferiores ao aumento da produtividade física dos setores abrangidos. Deve-se notar que o coeficiente de aumento de produtividade embutido na fórmula de política salarial corresponde exatamente ao que se pretende de melhoria dos salários reais (pois os índices de preços usados não são os da produção setorial, mas os de custo de vida). O efeito acima justifica que esses coeficientes sejam inferiores aos da taxa de crescimento do produto médio por trabalhador ativo e, com mais forte razão, do produto real médio *per capita*.

Deve-se notar que a melhoria de relações de troca para a agricultura é fenômeno saudável, não apenas do ponto de vista do estímulo à expansão do setor primário, mas também sob o ângulo de distribuição de renda. É sabido que as camadas mais pobres da população são justamente as empregadas na agricultura, e que não se beneficiam da fórmula da política salarial. A melhoria das relações de troca e a consequente expansão dos salários e oportunidades de

emprego vem elevando a remuneração dos trabalhadores agrícolas em proporção provavelmente superior aos urbanos, do que resulta a melhoria do perfil de distribuição da renda.

O mesmo efeito de relações de trocas acima mencionado no campo setorial deve ser observado no campo global, entre o país e o exterior. Há que distinguir o crescimento do produto real do crescimento da capacidade de compra desse produto. Este último será maior ou menor do que o primeiro conforme melhorarem ou piorarem as relações de troca do país com o exterior. Obviamente a taxa que se correlaciona com o aumento do poder aquisitivo da população não é a do crescimento do produto físico, mas a da sua capacidade de compra. E, nesse sentido, é de se ressaltar que em 1974, com a crise do petróleo, as relações de troca entre o Brasil e o exterior caíram de cerca de 20%.

Os efeitos acima mencionados mostram que, nas atuais condições, o coeficiente de aumento de produtividade embutido na fórmula de política salarial deve ser sensivelmente inferior ao do crescimento do produto real *per capita*. Uma análise numérica mais pormenorizada talvez até chegasse a uma percentagem inferior aos 4% atualmente adotados.

**PARECER N° 482, DE 1977**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Otto Lehmann**

Retorna o presente Projeto ao exame desta Comissão, em decorrência do recebimento de Emenda Substitutiva da dota Comissão de Legislação Social.

Naquele Órgão recebeu a matéria aprofundado estudo do Senador Jarbas Passarinho, Relator da matéria, o qual, invocando sua anterior experiência na Pasta do Trabalho, expôs minucioso quadro da política salarial do País, refutando críticas ao esforço dos governos revolucionários no sentido do aperfeiçoamento dessa política, ao tempo em que analisa vários de seus aspectos, como a problemática da perda do poder aquisitivo, suas causas e implicações.

Para que melhor pudessem ser entendidos os critérios determinantes dos reajustamentos de salários, aquela análise se estende por temas controversos, como o da inflação e estratégia desinflacionária, percorre variações do índice do custo de vida e do comportamento dos reajustamentos salariais, assim como trata do mecanismo da correção automática para restauração do valor do salário, da devolução gradual da perda, abonos, controle salarial e demais soluções que vêm sendo tentadas para resolver tão importante tema social.

Todavia, é ressaltada, naquela peça, a importância da participação do Governo na negociação dos salários, uma vez que deixada tal iniciativa ao arbítrio de patrões e empregados, poderiam aqueles ser aumentados desordenadamente, convertendo-se em focos de inflação além do que não se justificaria tal liberalidade "em termos de justiça social, eis que a barganha livremente exercida entre patrões e empregados sofre influências diversas, com resultados diversos", hipótese que comprova através do exemplo do poder de pressão de sindicatos poderosos — como o dos metalúrgicos —, contrariamente ao débil poder de influência de outros, como os de alfaiates, barbeiros etc.

É, finalmente, destacada a questão da controvérida participação do trabalhador na produtividade, e, para melhor elucidação do tema, anexada ao Parecer uma "nota sobre o coeficiente de aumento de produtividade na fórmula de política salarial".

Dante de tais argumentos e dados, verificou a dota Comissão de Legislação Social que a correta aplicação do Projeto em tela somente se justificaria em casos anormais ou situações atípicas, como a decorrente da crise que se concretizou em 1974, gerando profunda desordem na economia mundial. Pois, como é assinalado, "do contrário, significariam uma intenção dolosa de fixar valores flagrantemente inferiores à realidade".

Por isso, a Emenda ora sob apreciação, visa a sanar o problema do chamado "esvaziamento salarial", através de medida idêntica à proposta inicial, porém mais explícita e objetiva.

Assim sendo, e em harmonia com a conclusão do anterior Parecer desta Comissão, somos pela aprovação da Emenda nº 1—CLS (Substitutiva), ainda por não existirem óbices quanto à sua juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Osires Teixeira — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Vasconcelos Torres — Itálvio Coelho.

**PARECER Nº 483, DE 1977**  
Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

O Projeto de Lei do Senado que ora examinamos, reformula critérios de reajuste coletivo de salários das categorias profissionais, e dá outras providências. É de iniciativa do ilustre Senador Nelson Carneiro, e visa a substituir, no cômputo de fatores determinantes de aumentos salariais, o coeficiente da participação no aumento da produtividade da economia nacional, previsto na alínea "I" do artigo 2º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, por uma taxa de aumento da produtividade da empresa, incluindo também novo elemento determinante do percentual de reajuste que é o coeficiente de reposição gradual e constante da parcela de redução de salário real, acumulada desde a entrada em vigor da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965.

O Autor justifica o projeto enfatizando as falhas e distorções existentes na política salarial do País, que diz acarretarem "sistematizada perda de valor aquisitivo das importâncias pagas aos trabalhadores".

A dourada Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação do projeto, por não conter óbices quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Manifestou-se também a Comissão de Legislação Social, acolhendo minucioso parecer do ilustre Senador Jarbas Passarinho, no qual Sua Excelência analisa profundamente a proposição em face da política salarial e conclui por substitutivo que, na sua essência "autoriza a concessão de adiantamentos salariais, sob a forma de abono de emergência, por antecipação do reajuste subsequente de salários, e não influindo no cálculo das novas taxas de revisão salarial, sempre que, ao fim do 6º (sexto) mês de vigência da correção salarial anterior, a inflação realizada exceda, em 50% (cinquenta por cento), o valor do resíduo inflacionário previsto para o mesmo período de tempo".

O Substitutivo da CLS estabelece, também, que "o Poder Executivo expedirá normas para a execução do disposto na presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua vigência".

Retornou a proposição a Comissão de Constituição e Justiça para apreciação do substitutivo, sendo este considerado constitucional e jurídico.

Entendemos — no âmbito regimental da Comissão de Finanças — ser de difícil aferição, na prática, a variação da produtividade de alguns setores que hoje absorvem considerável parcela de mão-de-obra. E o maior exemplo é o setor de serviços, que abarca os transportes. Seriam, assim, estabelecidos critérios subjetivos que levariam a distorções prejudiciais a determinadas categorias profissionais.

De outra parte, a fixação da taxa de aumento da produtividade por setor, por região ou por empresa é tarefa quase impossível nas dimensões territoriais brasileiras. Há empresas com produtividade crescendo a altas taxas, mas há também aquelas menos dinâmicas que crescem de forma lenta. As disparidades regionais no Brasil são visíveis sem aprofundar estudos. E o desempenho de certos setores varia significativamente de região para região.

A realidade objetiva é esta e para a justiça social — fundamento do projeto — não seria lógico diferenciar aumentos de produtividade por categorias econômicas, pois levaria a um desnívelamento profundo nas categorias profissionais.

A sistemática estabelecida pela Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, alude a coeficiente relativo à participação no aumento da produtividade da economia brasileira e, em termos práticos, é traduzido por uma taxa integral do crescimento econômico.

Nos dois anos e meio de vigência dessa Lei, verifica-se que, em 1975, foi de 6% (seis por cento) o percentual acrescido à taxa de inflação a título de aumento de produtividade. Em 1976 também foi concedido aos assalariados de modo geral a participação no incremento da economia nacional. O mesmo sucedeu com relação ao aumento salarial deferido a 1º de maio último.

Cresce a economia brasileira e os assalariados têm participação neste crescimento.

Relativamente ao Artigo 2º do projeto, que autoriza a concessão de adiantamentos salariais automáticos no 6º mês de vigência do reajuste salarial, sempre que se constatar ter sido ultrapassada a previsão, consideramos inconvenientes os reajustes semestrais, de vez que levariam a um ambiente psicológico de mini-reajustes, gerador de tensões prejudiciais ao combate à inflação — preocupação maior de nossos dias.

A eficácia da Lei nº 6.147, de 1974, está demonstrada nestes 30 (trinta) meses de sua vigência, atendendo ela plenamente aos objetivos da política salarial do Governo, contida no II Plano Nacional de Desenvolvimento, que se resume na melhoria gradual do Poder aquisitivo dos assalariados, resultante do aumento da produtividade, cuja parcela é acrescida ao percentual de correção referente à inflação.

Entendemos que uma taxa global, relativa ao crescimento da economia como um todo, não discrimina categorias profissionais, regiões ou setores, e leva ao trabalhador brasileiro a parcela que lhe cabe no desenvolvimento do País.

Pelas razões apresentadas, tendo em vista os aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1976.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1977. — Domício Gondim, Presidente em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Heitor Dias — Lenoir Vargas — Magalhães Pinto — Lourival Baptista — Ruy Santos — Wilson Gonçalves — Saldanha Derzi.

**PARECERES NºS 484, 485, 486 E 487, DE 1977**

**Sobre as emendas ao Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1974 (nº 249-C. de 1971, na Casa de origem), que "instui o estágio profissional e dá outras providências".**

**PARECER Nº 484, DE 1977**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

Mais uma vez volta a esta Comissão, oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1974, que "instui o estágio profissional e dá outras providências".

2. Inicialmente, examinaram-lhe o mérito, no Senado Federal, as Comissões de Educação e Cultura e Legislação Social, através dos pareceres dos Senadores Jarbas Passarinho e Franco Montoro, ambos aprovados, por unanimidade. Já na Comissão de Finanças, designado relator, o Senador Leite Chaves ofereceu-lhe substitutivo, aprovado com ligeiras restrições.

Ao ser remetida a proposição a esta Comissão, ainda em 1974, ao processo foi anexado voto em separado e emenda substitutiva firmados pelo Senador Nelson Carneiro, acompanhados de lúcida e longa justificacão.

Surgiu então Parecer de nº 516, de 1975, no qual, depois de examinar toda a marcha do Projeto de Lei nas duas Casas do Congresso Nacional, conclui por adotar o substitutivo Nelson Carneiro, sob o fundamento de que "embora, basicamente, as emendas Leite Chaves e Nelson Carneiro disciplinem, de modo semelhante o estágio, tenho que a do último é mais completa, como, por exem-

plo, na parte que manda compatibilizar o horário escolar com a jornada de atividade e permite, nos períodos de férias, a fixação da jornada de comum acordo, ao invés de mera determinação do número de horas semanais de atividades".

Em Plenário, adiada a votação por meio do Requerimento nº 126, de 1976, e após o Parecer nº 395, de 1976, da Comissão de Redação, o Senador Virgílio Távora apresentou cinco emendas à matéria, sendo três modificativas (nºs 1, 2 e 4), uma aditiva (nº 3) e uma supressiva (nº 5).

Entendo que as emendas do ilustre Senador cearense não desfiguram a proposição, mas, ao contrário, a completam e aperfeiçoam.

Assim, no âmbito da competência desta Comissão de Constituição e Justiça, o parecer é por que o Projeto de Lei nº 109/1974, tenha normal tramitação, visto serem constitucionais e jurídicas as emendas.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — José Lindoso — Dirceu Cardoso, vencido — José Sarney — Itálvio Coelho — Heitor Dias.

**PARECER Nº 485, DE 1977**  
Da Comissão de Educação e Cultura

**Relator: Senador Evelásio Vieira**

Ao ser apreciado, para o turno suplementar, o Substitutivo do Senado Federal oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1974, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e Supletivo, o eminente Senador Virgílio Távora apresentou-lhe cinco emendas, as quais motivaram o retorno da matéria a esta Comissão para a sua devida apreciação.

A primeira emenda objetiva acrescentar, no art. 1º, a expressão "profissionalizante"; referente ao 2º grau de ensino.

Trata-se de emenda plenamente justificável, vez que sana omissão do substitutivo. De acordo com a Lei nº 5.692 o ensino de 2º grau é essencialmente profissionalizante.

A emenda nº 2 ao parágrafo 2º do art. 1º do Substitutivo adita as expressões "a serem planejados", com o objetivo de tornar claro que o ensino e a aprendizagem precisam ser previamente planejados e desta forma dar um atendimento conveniente à norma legislativa.

Pela aprovação da emenda, nos termos da seguinte:

**SUBEMENDA CEC À EMENDA Nº 2 DE PLENÁRIO**

Art. 1º .....

§ 2º Os estágios, que serão curriculares-obrigatórios e extra-curriculares-livres, devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 3º Entende-se por estágio curricular-obrigatório, para os efeitos desta lei, o estágio de treinamento complementar, de caráter profissionalizante, supervisionado e desenvolvido de acordo com o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Entende-se por estágio extracurricular-livre, aquele que se realiza em qualquer momento da vida escolar do estudante, independentemente do estágio curricular-obrigatório, caracterizando-se por um treinamento complementar, de caráter profissionalizante, junto a atividades técnico-profissionais e por um desenvolvimento vivencial, junto a atividades de interesse comunitário, de caráter social, cultural ou sócio-econômico.

A Emenda nº 3, também, aditiva, acrescenta mais um parágrafo ao art. 3º do Substitutivo, determinando que os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isentos de celebração de termo de compromisso.

Esta Comissão manifesta-se, igualmente, pela aprovação da emenda em apreço, porquanto, em se tratando de estágios que

venham a ser firmados sob a forma de ação comunitária, não se justifica a exigência da celebração de termo de compromisso.

A Emenda nº 4 ao parágrafo único do art. 5º do Substitutivo torna obrigatória a interveniência da instituição de ensino quando a jornada de estágio for estabelecida nos períodos de férias escolares, entre o estagiário e a parte concedente do estágio. A emenda é inteiramente procedente, uma vez que torna exigitiva uma formalidade já constante do art. 2º da proposição.

Finalmente, a Emenda nº 5, supressiva do art. 6º, tem por objetivo transferir para a regulamentação da futura lei disposição tipicamente casuística, não convindo conste de seu texto disposição que envolva agências de apoio aos programas de estágios, fato que, como é fácil constatar, variará de uma para outra instituição de ensino. Pele aprovação das emendas de Plenário com a subemenda, que apresentamos à Emenda nº 2, de Plenário.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — Henrique de La Rocque, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Evelásio Vieira, Relator — Paulo Brossard — Arnon de Mello.

**PARECER Nº 486, DE 1977.**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Franco Montoro**

O presente projeto, que dispõe sobre o estágio profissional de estudantes, volta ao exame desta Comissão, para que sejam apreciadas emendas de Plenário, subscritas pelo eminente Senador Virgílio Távora.

Tais emendas foram acolhidas pelas dutas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, esta com o oferecimento de Subemenda à Emenda nº 2.

Analisando as alterações propostas, verificamos que nenhuma delas contém matéria pertinente à competência desta Comissão, vez que tratam de aspectos correlacionados com o Ensino.

Desse modo, ratificando nosso parecer favorável ao projeto, somos pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 1, 2 com a Subemenda da CEC, 3, 4 e 5.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Franco Montoro, Relator — Accioly Filho — Nelson Carneiro — Ruy Carneiro — Ruy Santos — Lenoir Vargas — Osires Teixeira.

**PARECER Nº 487, DE 1977.**  
Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

Retorna a esta Comissão o presente Projeto de Lei, originário da Câmara dos Deputados, que "institui o estágio profissional e dá outras providências".

2. Esta Comissão, num primeiro exame da matéria, aprovou Substitutivo oferecido pelo Relator, o ilustre Senador Leite Chaves.

3. Posteriormente, em voto separado, o eminente Senador Nelson Carneiro apresentou a emenda Substitutiva, acolhida pela Comissão de Constituição e Justiça, em parecer de minha autoria, no qual afirmei:

"embora, basicamente, as emendas Leite Chaves e Nelson Carneiro disciplinem de modo semelhante o estágio, tenho que a do último é mais completa, como, por exemplo, na parte que manda compatibilizar o horário escolar com a jornada de atividade e permite, nos períodos de férias, a fixação da jornada de comum acordo, ao invés de mera determinação do número de horas semanais de atividades."

O ilustre Senador Virgílio Távora ofereceu, em plenário, cinco emendas, todas adotadas pela mesma Comissão de Constituição e Justiça, através de novo parecer que ofereci à matéria. Naquela oportunidade, conclui que as emendas apresentadas em plenário não desfiguravam a proposição, senão que a aperfeiçoavam, daí o ponto de vista resultar vitorioso.

5. Voltando à Comissão de Educação e Cultura, o Relator, Senador Evelásio Vieira, opinou pela aprovação das emendas de plenário, com subemenda à de nº 2, aprovada.

6. A Comissão de Legislação Social opinou favoravelmente às emendas de plenário, com a subemenda da Comissão de Educação e Cultura.

7. Cabe-me, outra vez, relatar a matéria, agora na Comissão de Finanças.

Já bastante familiarizado com o assunto, nele não encontro qualquer óbice de natureza financeira, razão por que mantenho o pronunciamento anterior, feito em outra Comissão, favorável ao projeto, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as cinco emendas de plenário, rejeitada a Subemenda da Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1977. — **Domício Gondim**, Presidente em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Heitor Dias** — **Lenoir Vargas** — **Magalhães Pinto** — **Lourival Baptista** — **Ruy Santos** — **Wilson Gonçalves** — **Saldanha Derzi**.

#### PARECERES Nós 488, 489, 490, 491 e 492, DE 1977

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1976, que “acrescenta dispositivos à Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que “cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências”.**

#### PARECER Nº 488, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

##### Relator: Senador Otto Lehmann

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa o Projeto em exame a introduzir alterações na Lei nº 2.800/56, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química e dispõe sobre o exercício da profissão de químico, para tornar mais pesada a multa para as empresas que não cumprirem dispositivo legal que determina a contratação de químico para os seus quadros.

2. Na Justificativa, alega o Autor que a multa atual é irrisória, não apenas não se constituindo em desestímulo para a infringência do dispositivo legal, como até estimulando-a. A proposição visa tornar a multa realmente ponderável, instituindo, ainda, uma forma de reajuste que evita sua corrosão pela desvalorização decorrente do processo inflacionário.

3. O Projeto acrescenta dois parágrafos ao art. 27, sendo um sobre a multa propriamente dita e outro sobre seu reajuste.

Além de constitucional e jurídico, o Projeto conta com razões cristalinas a seu favor, tais como apresenta o Autor na Justificativa que resumimos.

4. Em virtude do Requerimento nº 260, de autoria do ilustre Senador Accioly Filho, Presidente desta Comissão, aprovado pelo plenário, tramitam em conjunto com este Projeto os de nº 112/76 e nº 119/76.

O Projeto nº 112/76, também de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, acrescenta alínea ao art. 13 da mesma Lei nº 2.800/56, incluindo entre as atribuições dos Conselhos Regionais de Química a de “auxiliar, dentro de suas disponibilidades financeiras, os sindicatos e demais associações profissionais, a fim de que os mesmos possam premiar os alunos que mais se destacarem nas Escolas de Química, criar escolas e promover cursos de especialização a nível universitário”.

Constitucional e jurídico, o Projeto se inspira em razões das mais louváveis.

O Projeto nº 119/76, igualmente proposto pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, acrescenta parágrafo à Lei nº 2.800/56, para possibilitar que “dez por cento (10%) dos recursos brutos auferidos com a arrecadação de anuidades e taxas e com a cobrança de multas serão

destinados aos sindicatos da categoria, na forma que se dispuser em regulamento. Os restantes noventa por cento (90%) constituirão renda dos Conselhos Federal e Regionais de Química, em conformidade com o previsto nos arts. 31 e 32”.

Constitucional e jurídica, a medida afigura-se, também, salutar, como um instrumento a mais no fortalecimento dos sindicatos.

5. A tramitação em conjunto (arts. 282, 283, 284, do Regimento Interno) obedece ao princípio da economia processual-legislativa.

É de toda conveniência a fusão dos três Projetos num só, prevalecendo a precedência do mais antigo (art. 284, nº 2, segunda parte, do Regimento Interno), o que faremos através de emenda substitutiva.

6. Ante o exposto, opinamos pela tramitação do Projeto, pois que constitucional e jurídico e, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), por sua aprovação, na forma da seguinte

#### EMENDA Nº 1 — CCJ (Substitutivo)

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que “cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico e dá outras providências”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte alínea:

“Art. 13 . . . . .  
a) . . . . .

I) auxiliar, dentro de suas disponibilidades financeiras, os sindicatos e demais associações profissionais, a fim de que os mesmos possam premiar os alunos que mais se destacarem nas Escolas de Química, criar escolas e promover cursos de especialização a nível universitário.”

Art. 2º O Art. 27 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, é acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o seu parágrafo único para parágrafo 1º:

“Art. 27 . . . . .  
§ 1º . . . . .

§ 2º As empresas obrigadas à contratação de químico que não o fizerem, após serem legalmente advertidas e terem recebido a penalidade a que se refere o parágrafo anterior, sofrerão multa progressiva no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), até que cumpram tal obrigatoriedade.

§ 3º O valor da multa referido no parágrafo anterior será atualizado anualmente, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.”

Art. 3º O art. 29 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, passa a ter o seguinte parágrafo único:

“Art. 29 . . . . .

Parágrafo único. Dez por cento (10%) dos recursos brutos auferidos com a arrecadação de anuidade e taxas e com a cobrança de multas serão destinados aos sindicatos da categoria, na forma que se dispuser em regulamento. Os restantes noventa por cento (90%) constituirão renda dos Conselhos Federal e Regionais de Química, em conformidade com o previsto nos arts. 31 e 32.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Otto Lehmann**, Relator — **Leite Chaves** — **Eurico Rezende** — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias**.

**PARECER N° 489, DE 1977**  
**Da Comissão de Economia**

**Relator: Senador Ruy Santos**

1. Chegam à Comissão de Economia, anexados por decisão do plenário, os Projetos de Lei n°s 109, 112 e 119, todos de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro:

a) o de n° 109 "acrescenta dispositivos à lei n° 2.800, de 18 de junho de 1956, que cria o Conselho Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de química, e dá outras providências";

b) o de n° 112, acrescenta outro dispositivo à mesma lei n° 2.800;

c) o de n° 119, também acrescenta dispositivo à mesma lei.

E diz o autor da proposição, em sua justificativa, que os acréscimos lhe foram solicitados pelo Sindicato dos químicos do Recife.

2. Na Comissão de Constituição e Justiça, as proposições foram consideradas constitucionais e jurídicas, concluindo o parecer do nobre Senador Otto Lehmann, pela apresentação de um substitutivo com a seguinte redação:

**Acrescenta dispositivos à Lei n° 2.800, de 18 de junho de 1956, que "cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de química e da outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei n° 2.800, de 18 de junho de 1956, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte alínea:

"Art. 13. ....  
 a) ....

i) auxiliar, dentro de suas disponibilidades financeiras, os sindicatos e demais associações profissionais, a fim de que os mesmos possam premiar os alunos que mais se destacarem nas escolas de química, criar escolas e promover cursos de especialização a nível universitário."

Art. 2º O artigo 27 da Lei n° 2.800, de 18 de junho de 1956, é acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o seu parágrafo único para o parágrafo 1º:

"Art. 27. ....  
 § 1º ....

§ 2º As empresas obrigadas à contratação de químico que não o fizerem, após serem legalmente advertidas e terem recebido a penalidade a que se refere o parágrafo anterior, sofrerão multa progressiva no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), até que cumpram tal obrigatoriedade.

§ 3º O valor da multa referido no parágrafo anterior será atualizado anualmente, em conformidade com o disposto na Lei n° 6.205, de 29 de abril de 1975."

Art. 3º O art. 29 da Lei n° 2.800, de 18 de junho de 1956, passa a ter o seguinte parágrafo único:

"Art. 29. ....

Parágrafo único. Dez por cento (10%) dos recursos brutos auferidos com a arrecadação de anuidade e taxas e com a cobrança de multas serão destinados aos sindicatos da categoria, na forma que se dispuser em regulamento. Os restantes noventa por cento (90%) constituirão renda dos Conselhos Federal e Regionais de Química, em conformidade com o previsto nos arts. 31 e 32."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

3. O projeto n° 109 trata das multas a que estão sujeitas as empresas obrigadas à contratação de químicos que são elevadas no

seu valor, já que, no momento são irrisórias. O projeto n° 112 trata dos prêmios dados pelos Sindicatos e Associações profissionais aos alunos que mais se destacaram no curso. E o 119 possibilita a entrega aos Sindicatos de classe dos dez por cento (10%) da arrecadação prevista em lei.

As alterações propostas na lei n° 2.800 são todas justificadas, e procedentes. Assim sendo, o nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei do Senado n° 109, de 1976, nos termos da emenda substitutiva da doura Comissão de Constituição e Justiça, ficando, em consequência, prejudicados os Projetos de Lei do Senado n° 112 e 119, de 1976. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1976. — **Paulo Guerra**, Presidente eventual — **Ruy Santos**, Relator — **Arnon de Mello** — **Amaral Peixoto** — **Augusto Franco** — **Jarbas Passarinho**.

**PARECER N° 490 DE 1977.**

**Da Comissão de Educação e Cultura**

**Relator: Senador Cattete Pinheiro**

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei n° 109/76, que, em consequência do Requerimento n° 260/76, do Senador Accioly Filho, tramita em conjunto com os Projetos de Lei, do mesmo autor, de números 112/76 e 119/76.

Os três Projetos objetivam acrescentar dispositivos à Lei n° 2.800, de 18 de junho de 1956. O PLS 109/76 acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 27; o PLS 112/76 acrescenta a alínea i ao art. 13; o PLS 119/76 propõe acréscimo de parágrafo único ao art. 29.

Quanto ao PLS n° 109/76, que prevê multa progressiva de sete mil cruzeiros mensais, atualizável anualmente, em conformidade com o disposto na Lei n° 6.215, de 1975, o autor informa ser uma reivindicação do Sindicato dos Químicos de Recife, que pretendem seja aplicada uma penalidade suplementar (além daquelas que já existem na Lei e que, por serem insignificantes, não bastam) às empresas que são obrigadas a contratar químicos e que não o fazem, mesmo depois de advertidas e autuadas.

No tocante ao PLS n° 112/76, o objetivo é incluir, entre as atribuições dos Conselhos Regionais de Química, a prestação de ajuda financeira a sindicatos e demais associações profissionais a fim de que possam premiar os alunos que mais se destacarem nas Escolas de Química. Tal auxílio se alarga, ainda, à criação de escolas e promoção de cursos de especialização a nível universitário.

Os argumentos fundamentais do Projeto, segundo a justificativa, provêm do Sindicato dos Químicos de Recife e foram aceitos pelo autor, para quem "nada mais justo que os Conselhos Regionais de Química passem a auxiliar os sindicatos e demais associações profissionais dos químicos".

Já o PLS n° 119/76, acrescenta parágrafo único ao art. 29 da Lei n° 2.800/56, para o fim de atribuir aos sindicatos de químicos dez por cento (10%) dos recursos brutos auferidos pelos Conselhos Regionais de Química.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Otto Lehmann, após considerar a fusão dos três Projetos num só, prevalecendo a precedência do mais antigo, na forma do Regimento Interno desta Casa (art. 284, n° 2) considerou a matéria constitucional e jurídica, apresentando Substitutivo, que foi aprovado.

A Comissão de Economia aprovou, também, o Substitutivo.

À Comissão de Educação e Cultura somente cabe opinar quanto à matéria do PLS n° 112/76, ou seja, a concessão do pretendido auxílio financeiro aos sindicatos de químicos, "a fim de que os mesmos possam premiar os alunos que mais se destacarem nas Escolas de Química, criar escolas e promover cursos de especialização a nível universitário".

Os sindicatos são, essencialmente, órgãos de classe, de defesa e coordenação dos interesses profissionais. Entre os seus deveres (art. 4º, d, do Decreto-lei n° 1.402, de 5 de julho de 1939) está a fundação e a manutenção de escolas, especialmente de aprendizagem,

hospitalais e outras instituições de assistência social. Claro que, mesmo por extensão, não se cogitou de premiação.

De acordo com o art. 38 do referido Decreto Lei nº 1.402/39, o patrimônio das associações sindicais é constituído de:

a) contribuições dos que participarem da profissão ou categorias, nos termos da alínea f, do art. 3º;

b) contribuições dos associados, na forma estabelecida nos estatutos ou pelas assembléias-gerais;

c) bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) doações e legados;

e) multas e outras rendas eventuais.

Os sindicatos dispõem do Programa Especial de Bolsas de Estudo, criado pelo Decreto nº 60.186, de 8 de fevereiro de 1967, e que se destina a assegurar ensino médio, através de bolsas de estudo a estudantes carentes de recursos, trabalhadores sindicalizados, seus filhos e dependentes.

E, pelo Decreto nº 61.314, de 8 de setembro de 1967 (art. 1º), as organizações sindicais, de todos os graus, quer de empregados ou empregadores, devem ter intensa atividade educacional.

Sucede que parece impróprio incluir, entre as atribuições dos Conselhos Regionais de Química, a prestação de auxílio a sindicatos e demais associações profissionais. Ainda mais quando o dispositivo é facultativo: ele prevê que a colaboração será prestada dentro das possibilidades financeiras.

Opinamos, portanto, pela rejeição do PLS nº 112/76, deixando de manifestar-nos com relação aos demais projetos por escaparem à competência desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de março de 1977. — João Calmon, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Adalberto Sena — Jarbas Passarinho — Arnon de Mello.

#### PARECER Nº 491, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador Ruy Santos**

1. Chegam à Comissão de Legislação Social, anexados por decisão do plenário, os Projetos de Leis nºs. 109, 112 e 119, todos de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro:

"a) o de nº 109 "acrescenta dispositivo à Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências";

b) o de nº 112 acrescenta outro dispositivo à mesma Lei nº 2.800;

c) o de nº 119 também acrescenta dispositivo à mesma Lei."

Informa o autor da proposição que as medidas pleiteadas lhe foram sugeridas pelo Sindicato dos Químicos de Recife, e as justifica.

2. Os projetos mereceram pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela apresentação de um substitutivo, fundindo-os em um só. Na Comissão de Economia, os projetos anexados me foram distribuídos, quando opinei pela aceitação daquele substitutivo, no que fui acompanhado pelos demais membros do referido órgão técnico. Na Comissão de Educação, o Senador Cattete Pinheiro opinou contrariamente ao Projeto nº 112, de 1976, deixando de se manifestar quanto aos demais. E diz:

"À Comissão de Educação e Cultura somente cabe opinar quanto à matéria do PLS nº 112/76, ou seja, a concessão de pretendido auxílio financeiro aos sindicatos de químicos, "a fim de que os mesmos possam premiar os alunos que mais se destacarem nas Escolas de Química, criar escolas e promover cursos de especialização a nível universitário."

Os sindicatos são, essencialmente, órgãos de classe de defesa e coordenação dos interesses profissionais. Entre os seus deveres (art. 4º, d, do Decreto-lei nº 1.402, de 5 de julho de 1939) está a fundação e a manutenção de escolas, especialmente de aprendizagem, hospitalais e outras instituições de assistência social. Claro que, mesmo por extensão, não se cogitou de premiação."

Acrescentando:

"Sucede que parece impróprio incluir, entre as atribuições dos Conselhos Regionais de Química, a prestação de auxílio a sindicatos e demais associações profissionais. Ainda mais quando o dispositivo é facultativo; ele prevê que a colaboração será prestada dentro das possibilidades financeiras."

3. Na Comissão de Economia, fui o Relator das três proposições, aceitando o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça: reexaminando porém, a matéria, aqui, na Comissão de Legislação Social, opino contra o Projeto nº 119 que acrescenta um parágrafo único por sinal ao art. 29 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, determinando que "dez por cento (10%) dos recursos auferidos com a arrecadação de anuidades e taxas e com a cobrança de multas serão destinados aos sindicatos da categoria, na forma que se dispu- ser em regulamento. Os restantes noventa por cento (90%) constitu- rão renda dos Conselhos Federal e Regionais de Química, em conformidade com o previsto nos arts. 31 e 32".

Os sindicatos têm receita própria como os Conselhos profissionais não se justificando, assim, retirar parte do arrecadado por estes em favor daqueles. Por outro lado, a Lei nº 2.800, ao fixar as atribuições do Conselhos Regionais de Química, admite a colaboração de Sindicatos que fornecem um eleitor para a constituição das mesmas. E daí se conclui que Sindicato e Conselho devem viver entendidos; os membros de um são normalmente dirigentes do outro.

Assim sendo, opino favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça menos quanto ao art. 3º — e consequentemente aos Projetos de nºs. 109 e 112 — igual ao texto do projeto do nobre Senador Nelson Carneiro, de nº 119; donde a seguinte

#### SUBEMENDA Nº 1 — CLS

À Emenda nº 1 — CCJ (Substitutivo):

"Suprime-se o art. 3º"

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1977. — José Freire, Presidente — Ruy Santos, Relator — Osires Teixeira — Accioly Filho — Ruy Carneiro — Nelson Carneiro — Ruy Santos — Leonir Vargas.

#### PARECER Nº 492, DE 1977

Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Domício Gondim**

Cabe-nos examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 109, 112 e 119, de 1976 todos de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, que objetivam acrescentar dispositivos à Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que "cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências".

2. As três proposições tramitam em conjunto, atendendo a requerimento, neste sentido, do ilustre Senador Accioly Filho, com a aprovação do Plenário.

3. A Comissão de Constituição e Justiça aprovou a matéria, na forma do Substitutivo que ofereceu, consolidando os Projetos num só texto, obedecida a ordem de precedência.

A Comissão de Economia opinou pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Por sua vez, a Comissão de Educação e Cultura manifestou-se pela rejeição do Projeto de nº 112, julgando-se incompetente quanto aos demais.

Finalmente, a Comissão de Legislação Social emitiu parecer favorável à matéria, oferecendo submenda supressiva do art. 3º do Substitutivo.

4. Examínemos cada uma das proposições separadamente:

4.1 O Projeto de Lei nº 109 acrescenta dois parágrafos ao art. 27 da Lei nº 2.800/56, determinando a remuneração do parágrafo único.

O referido dispositivo estabelece que as empresas, cujas atividades obriguem a contratação de químico, devam comprovar, perante os Conselhos Regionais de Química, o exercício daquelas atividades por profissional habilitado e registrado.

Os infratores se sujeitam à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

A proposição pretende criar outra penalidade pecuniária — além da atualmente prevista — de caráter progressivo e sujeita à atualização anual.

A justificação do Autor nos convence dessa necessidade, sobretudo se considerarmos que, de um modo geral, as empresas atendem ao preceito legal.

Nos dias atuais, não há lugar para o empirismo. Todas as atividades empresariais, tanto administrativas, tanto operacionais propriamente ditas — que são as atividades técnicas —, quanto, inclusive, as comerciais, obedecem a princípios racionais de planejamento e, principalmente, demandam pessoal habilitado e especializado.

É preciso dizer que a improvisação está praticamente banida da moderna empresa.

Por isso, afirmamos que a multa prevista no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 2.800/56 é quase simbólica, tendo em vista que as empresas cumprem o mandamento legal.

A medida proposta está na linha daquelas que visam a onerar ainda mais as empresas, segundo a falsa idéia de que a solução de muitos problemas está na erosão econômica das empresas.

É preciso um pouco de sensibilidade para se perceber que medidas desse tipo nada resolvem. Ao contrário, agravam o problema.

4.2 O Projeto de Lei nº 112 acrescenta uma alínea ao art. 13 da Lei nº 2.800/56, incluindo entre as atribuições dos Conselhos Regionais de Química, a de "auxiliar, dentro de suas disponibilidades financeiras, os sindicatos e demais associações profissionais, a fim de que os mesmos possam premiar os alunos que mais se destacarem nas escolas de química ...".

Concordamos inteiramente com as conclusões da doura Comissão de Educação e Cultura, que, após argumentação convincente, admitiu ser "impróprio incluir, entre as atribuições dos Conselhos Regionais de Química, a prestação de auxílio a sindicatos e demais associações profissionais".

4.3 O Projeto de Lei nº 119 acrescenta parágrafo único ao art. 29 da Lei nº 2.800/56, dispondo que dez por cento (10%) dos recursos brutos dos Conselhos sejam destinados aos sindicatos da categoria.

Novamente nos valemos do pronunciamento de outra Comissão — a de Legislação Social — que acertadamente entendeu que "os sindicatos têm receita própria como os Conselhos profissionais, não se justificando, assim, retirar parte do arrecadado por estes em favor daqueles".

5. Ante o exposto, considerando a inconveniência das medidas propostas, do ponto de vista financeiro, somos pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1977. — Ruy Santos, Presidente eventual — Domicílio Gondim, Relator — Lenoir Vargas — Magalhães Pinto — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Heitor Dias.

## PARECER Nº 493, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1976, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que "cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências".

Relator: Senador Otto Lehmann

Apresentado pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto ora em análise acrescenta alínea ao art. 13 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, para incluir entre as atribuições dos Conselhos Regionais de Química a de "auxiliar, dentro de suas disponibilidades financeiras, os sindicatos e demais associações profissionais, a fim de que os mesmos possam premiar os alunos que mais se destacarem nas Escolas de Química, criar escolas e promover cursos de especialização a nível universitário".

2. Na Justificativa, pondera o autor: "... nada mais justo que os Conselhos Regionais de Química passem a auxiliar os sindicatos e demais associações profissionais de químicos, no desiderato de premiar os alunos que mais se destacarem nas Escolas de Química, criar Escolas de Química e promover cursos de especialização diversos, tal como aqui pretendido".

3. O Projeto é constitucional e jurídico, sendo patentemente ponderáveis as razões que o sustentam. Com efeito, o auxílio aos sindicatos, que se pretende instituir, destina-se à formação e ao aperfeiçoamento de profissionais da área de atuação dos Conselhos e dos sindicatos, o que é de interesse não só dos beneficiários diretos e mais próximos, mas do próprio desenvolvimento do País.

4. O Projeto tramita em conjunto com os PLS nºs 109/76 e 119/76, em virtude do Requerimento nº 260, do ilustre Senador Accioly Filho, Presidente desta Comissão, aprovado pelo Plenário.

O dispositivo constante do presente Projeto já se encontra incorporado à Emenda nº I-CCJ, oferecida como conclusão ao parecer sobre o PLS nº 109/76.

Determina, no entanto, o Regimento Interno (art. 284, nº 3), que cada uma das proposições receba parecer.

5. Ante o exposto, embora opinemos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, e, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), por sua aprovação, entendemos que o mesmo está prejudicado à vista do substitutivo ao PLS nº 109/76.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1976. — Gustavo Capanema, Presidente em exercício — Otto Lehmann, Relator — Lelé Chaves — Eurico Rezende — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Heitor Dias.

## PARECER Nº 494, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1976, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que "cria os Conselhos Federal e Estaduais de Química, dispõe sobre a profissão de químico, e dá outras providências".

Relator: Senador Otto Lehmann

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob análise acrescenta dispositivo à Lei nº 2.800/56, para destinar 10% dos recursos brutos auferidos com a arrecadação de anuidades e taxas e com a cobrança de multas pelos Conselhos Regionais aos sindicatos da categoria.

2. Na Justificativa, aduz o Autor não se justificar "...que os sindicatos, como órgãos de classe que são e, pois, também responsabilizados pela sua fiscalização, permaneçam à margem das arrecadações de anuidades, taxas e multas (estas últimas aplicadas às empresas), mormente quando têm a seu cargo, estatutariamente, além das atividades de defesa da classe, serviços sociais, assistência médica-dentária, cursos ginásio-colegiais para os filhos de associados,

cooperativas de consumo, agências de emprego, bolsas de estudo, assistência aos desempregados".

3. O Projeto é constitucional e jurídico. Por outro lado, os fundamentos invocados a seu favor merecem acolhida, dentro da perspectiva de uma política de fortalecimento dos sindicatos.

4. O Projeto tramita em conjunto com os PLS nºs 109/76 e 112/76, por força do Requerimento nº 260, do ilustre Senador Accioly Filho, Presidente desta Comissão, aprovado pelo Plenário.

O dispositivo que o presente Projeto intenta inserir na Lei já se acha incorporado à Emenda nº I-CCJ, oferecida como conclusão ao parecer sobre o PLS nº 109/76.

De acordo com mandamento regimental (art. 284, nº 3), cada uma das proposições que tramitam em conjunto deve receber parecer.

5. À vista do exposto, embora opinando pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e, no mérito (art. 100, item I, nº 6), por sua aprovação, julgamos a matéria prejudicada, em consequência do substitutivo que oferecemos ao PLS nº 109/76.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1976. — Gustavo Capanema, Presidente em exercício — Otto Lehmann, Relator — Leite Chaves — Eurico Rezende — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Heitor Dias.

#### PARECERES NºS 495 E 496, DE 1977

#### PARECER N.º 495, DE 1977

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº.º 136, de 1977 (n.º 216, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 52.560.842,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

**Relator: Sr. Franco Montoro**

Com a Mensagem nº.º 136, de 1977, o Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado Federal, pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de poder contratar, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito:

**"A — Valor: Cr\$ 52.560.842,00;**

**B — Prazos:**

**1 — de carência: 3 anos;**

**2 — de amortização: 12 anos;**

**C — Encargos:**

**1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;**

**2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN, capitalizada no período de carência cobrada, trimestralmente, no período de amortização;**

**D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)**

**E — Destinação de recursos: financiar a implantação de 11 (onze) Centros Sociais Urbanos, naquele Estado."**

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à operação de crédito em tela, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os encargos decorrentes do empreendimento acarretar maiores pressões orçamentárias ao Estado em questão.

Por sua vez, a implantação de 11 (onze) Centros Sociais Urbanos, vem ao encontro das diretrizes emanadas do Plano Nacional de Desenvolvimento, expressamente definidas nos Programas de Desenvolvimento Social, cujas metas objetivam elevar o bem-estar de amplas camadas da população daquele Estado.

Do ponto de vista econômico, o empreendimento contribuirá para incrementar a produtividade da mão-de-obra assistida pelos Centros Sociais Urbanos.

Assim sendo, opinamos pela aprovação da Mensagem, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 51, DE 1977

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 52.560.842,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do parágrafo único do art. 2.º, da Resolução nº.º 93/76, do Senado Federal, autorizado a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 52.560.842,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação de 11 (onze) Centros Sociais Urbanos, naquele Estado.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Franco Montoro, Relator — Orestes Querécia — Murilo Paraiso — Dinarte Mariz — Augusto Franco — Domicio Gondim, com restrições à Correção Monetária.

#### PARECER N.º 496, de 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº.º 51, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 52.560.842,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

**Relator: Sr. Helvídio Nunes.**

O Projeto de Resolução sob exame objetiva autorizar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, empréstimo no valor de Cr\$ 52.560.842,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), destinado a financiar a implantação de 11 (onze) Centros Sociais Urbanos.

A Comissão de Economia, ao examinar o mérito da matéria, assinalou as repercussões positivas que o empreendimento produzirá sobre amplos setores das populações assistidas, fazendo com que, entre outros benefícios, a produtividade seja incrementada.

O pedido é feito nos termos do parágrafo único da art. 2.º da Resolução nº.º 93, de 1976, do Senado Federal.

Quanto aos aspectos que nos compete examinar, nada existe, no âmbito desta Comissão, que possa obstar a tramitação do presente Projeto de Resolução,

visto ser o mesmo constitucional e jurídico e ainda de gozar de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Realtor — Wilson Gonçalves — Leite Chaves — Orestes Querínia — Osires Teixeira — Otto Lehmann — Italívio Coelho.

PARECERES N°s 497 E 498, DE 1977

**PARECER**  
N.º 497, de 1977

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 11, de 1977, (Ofício n.º 13.457, de 23-7-77, na origem) do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para que o Estado de Minas Gerais possa contratar empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) ou o seu equivalente em outras moedas.

Relator: Senador Magalhães Pinto

O Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas, cujo produto, destina-se a complementação de seu programa de investimentos, distribuindo-o da seguinte forma:

- "US\$ 37,0 milhões ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER-MG, para execução do programa de obras no setor rodoviário;
- US\$ 8,0 milhões à Centrais Elétricas de Minas Gerais — CEMIG, para execução do programa de investimentos no setor energético do Estado;
- US\$ 5,0 milhões à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais — CASEMG, como contrapartida do Estado para execução do programa da rede de armazenamento."

2. Para atender o disposto no art. 403, do Regimento Interno, foram anexados ao presente:

- cópia do Aviso n.º 414/77 — do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo a prioridade dos investimentos previstos, para os efeitos da legislação em vigor da operação de crédito externo proposta;
- cópia da publicação oficial com o texto da Resolução n.º 1.262, de 1.º de julho de 1976, da Assembleia Legislativa, autorizando o Estado a contratar o empréstimo em pauta;
- cópia do ofício CEMPEX — 77/19 da Comissão de Empréstimos Externos — Banco Central do Brasil, autorizando o prosseguimento das negociações, na forma do disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69;
- cópia da Exposição de Motivos n.º 203, de 1977, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito em exame; e
- despacho do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 203, de 1977, autorizando o Governo do Estado de Minas Gerais a dirigir-

se ao Senado Federal, para os fins do disposto no art. 42, item IV, da Constituição.

3. Na forma do disposto no art. 1.º, incisos II e III, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, a escolha do financiador estrangeiro e consequente estabelecimento das condições creditícias deverão ser examinados, em conjunto, pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil.

4. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento opinamos no sentido da aprovação do presente pleito, contido no ofício do Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 52, DE 1977**

**Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado a complementar programa de investimentos.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, mediante a outorga de garantia da União, se necessário, com grupo financeiro a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a complementar recursos necessários ao programa de investimentos do Governo do Estado, assim distribuídos:

- US\$ 37,000,000.00 (trinta e sete milhões de dólares) ao Departamento de Estradas de Rodagens — DER-MG, para execução do programa de obras no setor rodoviário;
- US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares) à Centrais Elétricas de Minas Gerais — CEMIG, para execução do programa de investimentos no setor energético; e
- US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares) à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais — CASEMG, para a execução do programa de melhoria da rede de armazenamento do Estado.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para Registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e ainda, o disposto na Resolução n.º 1.262, de 30 de junho de 1976, da Assembleia Legislativa do Estado, publicada no Diário do Legislativo do dia subsequente.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1977. — Domicio Gondim, Presidente em exercício — Magalhães Pinto, Relator — Ruy Santos — Helvídio Nunes — Lourival Baptista — Lenor Vargas — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves — Heitor Dias.

**PARECER**  
N.º 498, de 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 52, de 1977, da Comissão de Finanças que "autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado a completar programa de investimentos".**

**Relator: Senador Heitor Dias**

O presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Finanças, autoriza — art. 1º o Governo do Estado de Minas Gerais "a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, mediante a outorga de garantia da União se necessário com grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a complementar recursos necessários ao programa de investimentos do Governo do Estado, assim distribuídos:

- a) US\$ 37,000,000.00 (trinta e sete milhões de dólares) ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER-MG, para execução do programa de obras no setor rodoviário;
- b) US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares) a Centrais Elétricas de Minas Gerais — CEMIG, para execução do programa de investimentos no setor energético; e
- c) US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares) à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais — CASEMG, para a execução do programa de melhoria da rede de armazenamento do Estado.

2. No processado, conforme foi amplamente examinado pela Comissão de Finanças, encontram-se as seguintes informações e documentos principais:

a) cópia do Aviso nº 414/77 — do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo a prioridade dos investimentos previstos, para os efeitos da legislação em vigor da operação de crédito externo proposta;

b) cópia da publicação oficial com o texto da Resolução nº 1.262, de 1º de julho de 1976, da Assembleia Legislativa, autorizando o Estado a contratar o empréstimo em pauta;

c) cópia do Ofício CEMPEX — 77/19 da Comissão de Empréstimos Externos — Banco Central do Brasil, autorizando o prosseguimento das negociações, na forma do disposto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 65.071, de 27-8-69;

d) cópia da Exposição de Motivos nº 203, de 1977, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito em exame;

e) despacho do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº 203, de 1977, autorizando o Governo do Estado de Minas Gerais a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins do disposto no art. 42, item IV, da Constituição.

3. Ante o exposto, atendidas as exigências constitucionais e as constantes do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento, esta Comissão nada tem a

opor a tramitação normal do presente projeto de solução, uma vez que é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1977 — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Helvídio Nunes — Eurico Rezende — Itálvio Coelho — Otto Lehmann — Leite Chaves — Orestes Querínia — Osires Teixeira — Wilson Gonçalves.

**Comissão de Redação**

**PARECER N.º 499, DE 1977**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1977.**

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1977, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 3.111, de 24 de novembro de 1971, do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Otto Lehmann.

**ANEXO AO PARECER N.º 499, DE 1977**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1977**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1977**

**Suspender, por inconstitucionalidade, a execução do art. 1º da Lei nº 3.111, de 24 de novembro de 1971, do Estado de Mato Grosso.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 28 de agosto de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.803, do Estado de Mato Grosso, a execução do art. 1º da Lei nº 3.111, de 24 de novembro de 1971, daquele Estado.

**Comissão de Redação**

**PARECER N.º 500, DE 1977**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1977.**

**Relator: Senador Otto Lehmann**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1977, que suspende a execução dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847, de 13 de agosto de 1974, do Estado de Goiás.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Helvídio Nunes.

**ANEXO AO PARECER N.º 500, DE 1977**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1977.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1977**

**Suspender, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847, de 13 de agosto de 1974, do Estado de Goiás.**

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 10 de setembro de 1975, nos autos da Representação nº 925, do Estado de Goiás, a execução dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847, de 13 de agosto de 1974, daquele Estado.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai a publicação.**

A Presidência recebeu a Mensagem nº 178, de 1977 (nº 289/77, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) seja autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possa realizar operação de crédito para o fim que específica.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 146, DE 1977

**Cria a Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil (ORIB), e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil (ORIB), entidade federativa integrada pelos Conselhos Federal e Seccionais, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia vinculada ao Ministério da Justiça, tendo por finalidade selecionar, orientar e defender os oficiais de Registro de Imóveis, bem como supervisionar e disciplinar o exercício da profissão em todo o território nacional.

Parágrafo único. Cabe à Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis representar, em juso e fora dele, os interesses gerais da classe dos oficiais de Registro de Imóveis e os individuais, relacionados com o exercício da profissão.

**Art. 2º** São órgãos da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil:

I — o Conselho Federal;

II — os Conselhos Seccionais;

III — as Assembléias-Gerais dos Oficiais de Registro de Imóveis.

**Art. 3º** O Conselho Federal, com sede na Capital da República, é o órgão supremo da entidade, sendo integrado de um delegado de cada Seção estadual, dentre os quais serão escolhidos o Presidente e demais membros da Diretoria Nacional, que é a mesma da Ordem.

**§ 1º** A Diretoria Nacional será composta, além do Presidente, de 5 (cinco) Vice-Presidentes, de um Secretário-Geral, de um Subsecretário-Geral, de um 1º-Tesoureiro, de um 2º-Tesoureiro.

**§ 2º** Cada um dos 5 (cinco) Vice-Presidentes representará uma das seguintes regiões do País: Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste.

**§ 3º** Haverá tantos suplentes quantos são os cargos efetivos da Diretoria Nacional, designados de 1º a 10º, que nessa ordem numérica substituirão os diretores ausentes nos casos de faltas, impedimentos, licenças ou impossibilidade de comparecimento justificados com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

**§ 4º** A Diretoria Nacional reunir-se-á mensalmente, deliberando por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, sendo a primeira reunião do ano realizada no primeiro dia útil da segunda quinzena de janeiro, quando, além de outras deliberações, programará as Capitais e datas em que deverão ter lugar as demais reuniões mensais.

**§ 5º** Os membros do Conselho Federal e da Diretoria Nacional residirão nas cidades em que exercerem suas funções cartoriais, devendo se fazer substituir por um de seus auxiliares durante o tempo em que estiverem participando das reuniões a que se refere o parágrafo anterior.

**§ 6º** O delegado de cada Seção estadual ao Conselho Federal será designado na reunião bienal de cada Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, destinada a eleger a respectiva Diretoria Seccional.

**§ 7º** O mandato dos membros do Conselho e da Diretoria Nacional terá a duração de dois anos, proibida a reeleição dos integrantes efetivos desta.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Federal:

I — eleger, dentre os seus componentes, por maioria absoluta, os membros e suplentes da Diretoria Nacional;

II — elaborar e alterar seu Regimento Interno, encaminhando-o ao Ministro da Justiça para aprovação;

III — instalar os Conselhos Seccionais;

IV — elaborar e alterar o Código de Ética Profissional, ouvidos os Conselhos Seccionais, submetendo-o à aprovação do Ministro da Justiça;

V — expedir provimentos de caráter geral, contendo determinações destinadas à fiel execução desta Lei, da legislação relativa aos Registros Públicos e aos objetivos da Ordem, ou pertinentes a matérias de interesse profissional;

VI — rever, uniformizar — observadas as peculiaridades locais — e aprovar os regimentos dos Conselhos Seccionais;

VII — convocar a Assembléia-Geral dos Oficiais de Registro de Imóveis, nos casos previstos no Regimento Interno;

VIII — proceder à convocação da Assembléia Geral Extraordinária nas Secções, para decisão de determinado assunto, quando julgar necessário;

IX — cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de órgão ou autoridade da Ordem contrário à presente Lei, ao Código de Ética Profissional e aos seus provimentos, ouvidos previamente a autoridade ou o órgão em causa;

X — alterar a percentagem de contribuições das Seções;

XI — instituir e modificar o modelo das carteiras e cartões de identidade;

XII — reexaminar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Seccionais, nos casos previstos nesta Lei e em seu Regulamento, bem como no Regimento Interno;

XIII — Apreciar o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria Nacional;

XIV — publicar o relatório anual de suas atividades e, periodicamente, relação de todos os profissionais registrados;

XV — homologar, mandar suprir ou cassar os Atos da Assembléia-Geral relativos ao relatório anual, balanço e contas das Diretorias das Seções ou referentes a eleições dos Conselhos Seccionais e dos Delegados ao Conselho Federal (art. 3º, § 6º);

XVI — tomar conhecimento das dúvidas suscitadas nos Conselhos Seccionais e dirimi-las;

XVII — funcionar como órgão consultivo dos Poderes Públicos em matéria pertinente a Registro de Imóveis e respectivos oficiais;

XVIII — propor ao Governo Federal, através do Ministro da Justiça, alterações desta Lei e de seu Regulamento;

XIX — aplicar aos membros dos Conselhos Seccionais, e a seus próprios, as penalidades que couberem pelas faltas praticadas no exercício de seu mandato;

XX — aprovar o orçamento anual próprio e dos Conselhos Seccionais;

XXI — aprovar anualmente suas próprias contas e as dos Conselhos Seccionais, encaminhando-as ao Tribunal de Contas da União;

XXII — promover diligências, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento da Ordem em todo o território nacional, adotando medidas para sua eficiência, inclusive a designação de Diretoria provisória para as Seções onde interviver;

XXIII — estabelecer, em provimento, normas gerais para concessão de férias, licenças, contagem de tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, respeitadas as disposições legais e regulamentares;

XXIV — velar pela dignidade da classe e pelo livre exercício das prerrogativas e direitos dos oficiais de Registro de Imóveis;

**XXV** — estimular por todos os meios a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

**XXVI** — promover medidas de defesa da classe;

**XXVII** — publicar, anualmente, provimentos que fixem os dias em que, em cada Estado da Federação, no Distrito Federal e nos Territórios, os cartórios de Registro de Imóveis não darão expediente, levados em consideração os feriados federais, estaduais e municipais, civis e religiosos, os dias de festa guardados pela coletividade local em cada um dos Municípios e os dias que vierem a ser considerados pontos facultativos para os funcionários públicos ou para os serventuários da Justiça;

**XXVIII** — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por decreto, pelo Regulamento e pelo Regimento Interno;

**XXIX** — resolver os casos omissos nas leis, nos decretos, no Regulamento e no Regimento Interno.

**Art. 5º** O exercício de mandato de membro do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais, mesmo na condição de suplente, bem como das respectivas Diretorias, é privativo de brasileiros natos ou naturalizados que não tenham sofrido punição por infração disciplinar ou funcional.

**Art. 6º** O patrimônio do Conselho Federal é constituído por:

I — bens móveis e imóveis adquiridos;

II — legados e doações;

III — quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo único. Constituem receitas do Conselho Federal:

I — um terço da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II — um terço das multas aplicadas pelos Conselhos Seccionais;

III — doações e legados;

IV — subvenções oficiais;

V — rendas eventuais;

VI — rendas patrimoniais;

VII — bens e valores adquiridos;

VIII — um terço das anuidades percebidas pelos Conselhos Seccionais.

**Art. 7º** O patrimônio de cada Seção é constituído por:

I — bens móveis e imóveis adquiridos;

II — legados e doações;

III — quaisquer bens e valores adventícios.

**§ 1º** Constituem receita de cada Seção:

I — ordinárias:

a) as contribuições obrigatórias, taxas e multas;

b) a renda patrimonial;

II — extraordinárias:

a) as contribuições voluntárias;

b) as subvenções e doações orçamentárias.

**§ 2º** Considera-se líquida a despesa total, deduzidas as despesas de pessoal e expediente.

**Art. 8º** Compete ao Presidente da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil:

I — representar o Conselho Federal, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II — velar pela dignidade e independência da Ordem e de seus membros;

III — convocar e presidir o Conselho Federal e dar execução às suas resoluções;

IV — superintender os serviços da Ordem, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir os seus funcionários;

V — adquirir, onerar e alienar bens imóveis e administrar o patrimônio do Conselho Federal de acordo com as resoluções deste;

VI — promover a organização das Seções, acompanhar-lhes o funcionamento e velar pela regularidade e fiel execução desta Lei;

VII — cooperar com o Presidente de qualquer Seção, em matéria da competência desta, sempre que solicitado;

VIII — manter intercâmbio com entidades estrangeiras congêneres e fazer representar a Ordem em conclave nacionais e internacionais;

IX — aplicar penas disciplinares;

X — tomar medidas urgentes de defesa da classe ou da própria Ordem;

XI — exercer outras atribuições, ainda que não especificadas, decorrentes da natureza da função.

Parágrafo único. O Presidente da Ordem será substituído, em suas faltas e impedimentos, por qualquer dos Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria, na ordem constante do § 1º do art. 3º

**Art. 9º** O Secretário-Geral é o chefe da Secretaria da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil e do Conselho Federal e terá a seu cargo todas as relações com os Conselhos Seccionais.

Parágrafo único. O Subsecretário-Geral substituirá o Secretário-Geral nas suas faltas e impedimentos e terá os encargos que lhe forem atribuídos no Regimento do Conselho Federal.

**Art. 10.** Compete ao Secretário-Geral:

I — dirigir a Secretaria-Geral da Ordem;

II — secretariar as sessões do Conselho Federal, redigindo as atas respectivas;

III — organizar e rever anualmente o cadastro dos oficiais de Registro de Imóveis de todo o País.

**§ 1º** Do cadastro Geral constarão as seguintes indicações:

a) nome, nacionalidade, estado civil e filiação;

b) data e lugar de nascimento;

c) domicílio atual e anteriores;

d) endereço e telefone profissional;

e) número da inscrição e impedimentos;

f) data do início da atividade, bem como natureza do ato de provimento;

g) assentamento da vida profissional do inscrito, com a indicação dos serviços prestados à classe, à Ordem e ao País, e das penalidades porventura sofridas.

**§ 2º** Para a manutenção do cadastro geral, cada Seção remeterá ao Secretário-Geral, trimestralmente, as informações indicadas no parágrafo anterior, as quais serão transmitidas às Seções que o solicitarem.

**§ 3º** As Seções fornecerão, obrigatoriamente, ao Secretário-Geral, todas as informações que este pedir sobre oficiais de Registro de Imóveis que nelas exerçam ou tenham exercido a profissão.

**§ 4º** Qualquer profissional inscrito poderá requerer a inserção, nos seus assentamentos, de fatos comprovados da sua atividade profissional ou cultural, ou com ela relacionados.

**Art. 11.** O Tesoureiro tem sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores do Conselho Federal, competindo-lhe:

I — arrecadar todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho;

II — pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;

III — manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;

IV — elaborar, com o Presidente e o Secretário-Geral, o orçamento anual da receita e despesa;

V — levantar balancetes, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral;

VI — apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

VII — depositar no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal todas as quantias e valores pertencentes ao Conselho.

Parágrafo único. Para a manutenção e despesas do Conselho Federal, cada Seção remeterá ao Tesoureiro a quota previamente fixada sobre as contribuições, taxas de inscrição, multas e outras receitas.

**Art. 12.** À Seção incumbe exercer, no território respectivo, as funções e atribuições da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil.

**Art. 13.** Cada Seção terá um Conselho eleito por dois anos em Assembléia Geral dos Oficiais de Registro de Imóveis que nela tenham inscrição, iniciando-se o mandato a 1º de fevereiro do ano seguinte à eleição.

**Art. 14.** O Conselho Seccional compõe-se de 12 (doze) membros, no mínimo, e de 24 (vinte e quatro), no máximo.

§ 1º Só poderão ser membros do Conselho Seccional os oficiais que exerçam a profissão, ininterruptamente, há mais de cinco anos, salvo se, na vigência de inscrição anterior, houverem desempenhado funções do mesmo Conselho, bem como os que não tenham sido condenados por infração disciplinar.

§ 2º A exigência do número anterior poderá ser dispensada nos casos a serem estabelecidos no Regulamento.

§ 3º São membros natos do Conselho Seccional os ex-Presidentes da Seção respectiva, com voz e voto nas suas deliberações.

Art. 15. O Conselho Seccional reunir-se-á, ordinariamente, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano, uma vez por mês, pelo menos.

Parágrafo único. Em casos de urgência, poderá o Conselho reunir-se mediante convocação pela imprensa, por telegrama ou por telefone, feita pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

Art. 16. Perderá, automaticamente, o mandato, o Conselheiro que faltar a quatro sessões consecutivas, sem motivo justificado por escrito.

Art. 17. O Presidente do Conselho terá apenas o voto de qualidade e, quando não o exercer, poderá interpor recurso para o Conselho Federal, se a decisão não for unânime.

Art. 18. Nos casos de licença ou vaga, o próprio Conselho elegerá o substituto para servir durante a licença ou até o fim do mandato.

Art. 19. O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de membro do Conselho Federal.

Art. 20. Compete ao Conselho Seccional:

I — cumprir e exercer, no território da Seção, os deveres e atribuições referidos no art. 4º, itens XXVIII a XXX, desta Lei;

II — eleger sua Diretoria e os Delegados ao Conselho Federal;

III — elaborar e alterar seu Regimento Interno, no qual regulamentar:

a) as atribuições dos membros da Diretoria;

b) a ordem dos trabalhos e o funcionamento das sessões;

c) a competência das Câmaras e das comissões;

d) o *quorum* para deliberações;

e) a organização e serviços de Secretaria e Tesouraria;

f) o *quorum*, a ordem dos trabalhos e o funcionamento das reuniões de Assembléia Geral;

g) a época e modalidade do pagamento das contribuições obrigatórias e taxas;

IV — expedir instruções para a boa execução dos serviços e resoluções da Seção;

V — autorizar a aquisição de bens e a alienação de bens imóveis;

VI — fixar e alterar as contribuições obrigatórias e taxas cobradas dos oficiais de Registro de Imóveis, *ad referendum* do Conselho Federal;

VII — deliberar sobre inscrições, incompatibilidades, impedimentos e cancelamentos nos quadros da Ordem;

VIII — conhecer e decidir, originariamente, dos processos disciplinares que envolvam a aplicação das penas de suspensão e eliminação;

IX — julgar os pedidos de revisão e decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas disciplinares, impostas pelo Presidente;

X — apreciar o relatório anual, o balanço e contas de sua Diretoria, antes de submetê-los à Assembléia-Geral;

XI — rever anualmente os quadros da Seção e o cadastro Seccional, na forma do inciso III e § 1º do art. 8º;

XII — deliberar sobre a conveniência de se consultar a Assembléia-Geral;

XIII — resolver os casos omissos, com recurso necessário para o Conselho Federal.

Art. 21. Ao Conselho Seccional cumpre exercer, na falta de Tribunal de Ética, as atribuições a este conferidas no artigo seguinte.

Art. 22. Os Conselhos Seccionais poderão constituir, pela forma determinada nos respectivos Regimentos Internos, um Tribunal de Ética, com atribuição de orientar e aconselhar sobre ética profis-

sional os inscritos na Ordem, cabendo-lhe conhecer, concretamente, da imputação feita ou do procedimento suscetível de censura, desde que não constituam falta disciplinar definida em lei.

Art. 23. No início de seu mandato, a 1º de fevereiro, os membros do Conselho elegerão, dentre eles, a sua Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho é a mesma da Seção respectiva.

Art. 24. A Diretoria será auxiliada por Comissões de três membros cada uma, sob a presidência do de inscrição mais antiga, eleitos conjuntamente com aquela.

§ 1º Além de outras que venham a ser julgadas necessárias, as Comissões terão as seguintes atribuições:

a) seleção e prerrogativas;

b) ética e disciplina;

c) defesa e assistência.

§ 2º Os Conselhos compostos do número mínimo de membros (art. 11) poderão eleger apenas uma Comissão, com as atribuições do parágrafo anterior.

Art. 25. Compete à Diretoria administrar a Seção respectiva, observar e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno, devendo representar, quando necessário, ao Conselho da Seção.

Art. 26. Os membros das Diretorias de Seção exercerão, no que lhes for aplicável, as atribuições dos membros da Diretoria do Conselho Federal.

Art. 27. Nos casos de licença ou vaga de cargos da Diretoria, proceder-se-á na forma do estabelecido no art. 17.

Art. 28. Constituem a Assembléia-Geral da Seção os oficiais inscritos, bem como seus substitutos e auxiliares que se achem na mesma condição, desde que estejam em pleno gozo dos direitos conferidos por esta Lei.

Art. 29. Compete à Assembléia Geral:

I — apreciar o relatório anual, o balanço e as contas das Diretorias das Seções, com recurso necessário para o Conselho Federal;

II — eleger os membros dos Conselhos Seccionais;

III — autorizar a alienação ou gravame de bens do patrimônio da Seção;

IV — deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pelo Conselho Seccional ou sua Diretoria, ou pelo Conselho Federal.

Art. 30. A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação pela imprensa, com cinco dias de antecedência:

I — ordinariamente, no mês de março de cada ano e no mês de novembro de cada biênio;

II — extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do Presidente ou um terço do Conselho Seccional ou determinação do Conselho Federal.

§ 1º A mesa da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente e Secretários da Diretoria da Seção e de mais seis oficiais convocados para auxiliar os trabalhos e assinar a ata geral.

§ 2º O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será regulado pelo Regimento Interno da Seção, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 3º Serão remetidas ao Conselho Federal, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembléia Geral, cópias autênticas da ata geral e dos papéis, documentos e contas a ela porventura submetidos, conservados os originais até pronunciamento final daquele Conselho.

Art. 31. As Assembléias Gerais poderão realizar-se mediante o comparecimento simultâneo dos oficiais ou mediante o comparecimento sucessivo, em período nunca excedente de seis horas.

Parágrafo único. Para as deliberações mediante comparecimento sucessivo serão distribuídas cédulas:

a) no caso de eleições com a indicação dos lugares a preencher onde serão impressos ou datilografados os nomes dos candidatos;

b) nos demais casos com a indicação das matérias da ordem do dia, adiante das quais o oficial aporá o seu voto positivo ou negativo, datilografado ou em letra de forma.

Art. 32. Só poderão votar os oficiais com inscrição na Seção em dia com as contribuições obrigatórias e que estejam exercendo a profissão.

Art. 33. As eleições para os Conselhos Seccionais realizar-se-ão em Assembléia Geral no mês de novembro do último ano do mandato, em data anunciada pela imprensa local.

Art. 34. A Assembléia Geral destinada a eleições será sempre de comparecimento sucessivo em período de seis horas, devendo o edital de convocação indicar, além da hora do inicio e do encerramento, cada um dos locais em que a mesma se realizará, na sede da Seção.

Art. 35. O voto é pessoal, obrigatório e secreto em todas as reuniões da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Ao oficial que faltar, sem causa justificada, a uma reunião da Assembléia Geral, será aplicada pena de multa, no valor mínimo, e no valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 36. É obrigatória a inscrição, como membros da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, na respectiva Seção, de todos os titulares vitalícios e efetivos de todos os cartórios de Registro de imóveis do País, bem como dos respectivos substitutos.

Art. 37. Todos os oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, titulares vitalícios ou efetivos, ou substitutos em exercício, são obrigados a contribuir para a Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, de acordo com o previsto no item VI do art. 20.

Art. 38. O Ministro da Justiça poderá intervir em quaisquer órgãos da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, sempre que se fizer necessário para assegurar os fins públicos da entidade.

Art. 39. Independentemente das atribuições fiscalizadoras das Seções da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, deverá ser facilitado o exercício de idênticas atribuições que a Lei de Organização Administrativa e Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, as resoluções sobre a Divisão e Organização Judiciária dos Estados e os códigos estaduais do Ministério Público deferirem aos membros da magistratura e do Ministério Público, assegurada, porém, aos órgãos da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil a competência privativa para a aplicação de penas por infrações disciplinares ou funcionais cometidas pelos seus filiados.

Art. 40. Os Oficiais de Registro de Imóveis serão nomeados de acordo com o estabelecido na Lei de Organização Administrativa e Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e nas resoluções sobre a Divisão e Organização Judiciária dos Estados, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, cabendo-lhes, porém, a escolha de seus auxiliares.

Art. 41. A remuneração dos Oficiais de Registro de Imóveis será feita nos termos do previsto no art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, incumbindo aos titulares ou aos substitutos em exercício a responsabilidade pelo pagamento das despesas dos respectivos ofícios, inclusive a remuneração dos auxiliares.

Art. 42. O Regulamento desta Lei discriminará direitos e deveres dos oficiais de Registro de Imóveis, além dos que decorrerem da legislação federal e da estadual em vigor, especialmente da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

Art. 43. O Regulamento a que se refere o artigo anterior definirá as infrações disciplinares e as funcionais, bem como as penalidades, sua aplicação e os recursos cabíveis.

Art. 44. É assegurado à Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil o direito à ação executiva para a cobrança das contribuições, taxas e multas a que estiverem sujeitos os inscritos em seus quadros.

Art. 45. Todos os atos da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil serão publicados no órgão oficial da sede do Conselho respectivo.

Art. 46. O cargo de membro dos Conselhos Federal e Seccionais e das Diretorias é de exercício obrigatório e gratuito, considerando serviço público relevante.

Art. 47. O Instituto de Registro Imobiliário do Brasil tem qualidade para promover perante a Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil o que julgar de interesse dos Oficiais de Registro de Imóveis em geral, ou de qualquer de seus membros.

Art. 48. Dentro de 90 (noventa) dias da regulamentação desta Lei, o Ministro da Justiça deverá nomear, dentro os nomes que serão propostos em relação elaborada pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil os membros do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, devendo eles exercer suas funções por um biênio a partir da posse mais o prazo necessário para a observância das datas de inicio de mandatos e de realização de eleições, previstas em lei.

§ 1º A posse dos Conselheiros e Diretores nomeados na forma deste artigo deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da nomeação, sob pena de substituição imediata.

§ 2º Ao Conselho Federal e à Diretoria Nacional, aos Conselhos Seccionais e respectivas Diretorias nomeados incumbirá especialmente a instalação da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis, com todos os seus órgãos, em todo o território nacional.

Art. 49. Dentro de 90 (noventa) dias da posse do Presidente da Ordem todos os oficiais de Registro de Imóveis do Brasil — titulares vitalícios, titulares efetivos e substitutos em exercício — deverão requerer a ele a sua inscrição, juntando ao requerimento atestado fornecido pelo Juiz da respectiva comarca, com firma reconhecida, do qual constem o Cartório de Registro de Imóveis de que o requerente for titular ou em cujo exercício se encontrar, bem como o endereço de sua residência e o do Cartório.

§ 1º Recebido o requerimento, o Presidente da Ordem ou o Secretário-Geral em exercício determinará a inscrição preliminar do requerente, a quem remeterá imediatamente um formulário, a ser preenchido pelo peticionário, contendo todos os elementos e informes necessários para a confecção da ficha individual do novo membro da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, inclusive data de sua nomeação ou designação, órgão oficial que a tiver publicado, filiação, CPF, carteira de identidade, títulos, credenciais e trabalhos que possam constituir o "curriculum vitae" do interessado.

§ 2º O formulário a que se refere o parágrafo anterior deverá ser devolvido à Diretoria Nacional dentro do prazo improrrogável de 30 dias a contar do recebimento, e a ficha individual deverá estar concluída nos 15 (quinze) dias seguintes ao do recebimento do formulário por qualquer dos membros da Diretoria Nacional.

§ 3º O descumprimento de disposição deste artigo constituirá falta disciplinar a ser punida nos termos do Regulamento desta Lei.

Art. 50. Fica o Conselho Federal autorizado a estipular e a Diretoria Nacional a recolher contribuição especial de todos os titulares vitalícios e efetivos de todos os cartórios de Registro de Imóveis do País, bem como dos substitutos em exercício, destinados a fazer face à instalação dos órgãos da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis em todo o território nacional.

§ 1º A contribuição especial se destinará à cobertura das despesas de instalação dos órgãos da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis em todo o território nacional.

§ 2º O Instituto de Registro Imobiliário do Brasil será ouvido sobre o montante individual da importância a ser cobrada na forma do § 1º, a título de contribuição especial.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Projeto que ora apresentamos atende a solicitação a nós feita pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, que nos encaminhou sugestões acompanhadas de anteprojeto, conforme decisão unânime

do II Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis realizado em Salvador, Capital da Bahia.

2. No conclave supra-referido, foi aprovada unanimemente, recomendação formulada por Tabosa de Almeida nos seguintes termos: "os oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, reunidos, no seu II Encontro Nacional, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, recomendam e propõem ao Exmº Sr. Presidente da República, por intermédio do Exmº Sr. Ministro da Justiça, seja examinada a possibilidade de incluir, na próxima reforma do Poder Judiciário, como um de seus itens, a criação da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, ou a transformação do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil em órgão de caráter público, destinado à defesa e à disciplina da classe correspondente" (Tabosa de Almeida, "os Primeiros Passos do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil", Edição da Faculdade de Direito de Caruaru, 1976, pág. 51).

3. A utilidade e mesmo a necessidade da criação de um órgão público de âmbito nacional voltado para a seleção, a orientação e a defesa dos profissionais de Registro de Imóveis, bem como para a supervisão e a disciplina de sua atividade resultam patentes se levarmos em conta o caráter nacional da legislação que regula tal registro — art. 8º, item XVII, alínea e, da Constituição, e Leis nºs 6.015/73 e 6.216/75 — e a relevância das responsabilidades cometidas aos que dele são incumbidos.

4. Quanto à vinculação dos Oficiais de Registro de Imóveis ao Poder Judiciário, o próprio Supremo Tribunal Federal, sem discrepância de votos (Diagnóstico, fls. 41) declarou que a função do Judiciário, sobre eles, "é, no geral, meramente censória", acrescentando, no Parecer da Comissão Especial (pág. 71), que as funções de registros são estranhas ao foro judicial e, logo adiante (pág. 72), que as "atividades exercidas pelos funcionários do chamado foro extrajudicial em nada dizem com a função jurisdicional", de vez que "nepapaticam eles atos da impropriamente denominada jurisdição voluntária", e que eles apenas "estão submetidos, somente por motivos de interesse público, à fiscalização dos juízes".

5. A estabilidade das instituições políticas e sociais e, consequentemente, a segurança do Estado dependem, em grande parte, do integral cumprimento dos ditames constitucionais relativos ao direito de propriedade imobiliária, a ser observado sob os mais diversos ângulos, quer em seu sentido lato, quer no tocante às suas limitações de interesse público.

Na conformidade da legislação civil brasileira, em aspecto marcante de nossa tradição jurídica, a propriedade imobiliária só se transmite mediante registro nos Cartórios competentes, sendo, assim, de interesse de cada cidadão e de toda a Nação, não só a execução dos serviços correspondentes, mas também o controle e a supervisão, de maneira uniforme, dos juristas e técnicos especializados de la incumbidos.

6. A classe dos advogados já dispõe, de há muito, de sua Ordem e de seu Estatuto.

Os órgãos do Ministério Pùblico há muito tempo constituem carreira à parte, sem vinculação com o Poder Judiciário.

O ofício de tradutor público se acha regulado desde 21 de outubro de 1943 pelo Decreto nº 13.609, enquanto os cargos de corretores de mercadorias e de navios do Distrito Federal se acham regidos, respectivamente, pelo decreto nº 20.881, de 30 de dezembro de 1931, e pelo Decreto nº 19.009, de 27 de novembro de 1929, com as alterações do Decreto nº 54.956, de 6 de novembro de 1964.

O Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, dispôs sobre atividades dos despachantes aduaneiros e de seus ajudantes, enquanto o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, regulou plenamente a profissão de leiloeiro público.

As principais profissões liberais já possuem seus órgãos de fiscalização e defesa.

7. Ao pretendermos elaborar um projeto de lei para a criação de um órgão de âmbito nacional inserido na constelação dos entes

públicos, uma primeira indagação se nos apresentou: "Seria tal intuito conciliável com a competência privativa que o art. 81, item V, da Constituição, confere ao Presidente da República para dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal"?

Após cuidadoso exame dessa questão, concluímos pela possibilidade de projeto de lei de iniciativa de congressista com o supramencionado objetivo.

Com efeito, o texto constitucional se refere à "estruturação" mas não à "criação" de órgãos da administração federal. Assim sendo, como criar um órgão no âmbito dessa administração sem definir-lhe a natureza e a finalidade, ou seja, sem dar-lhe um mínimo de estruturação e de atribuições?

A propósito são muito esclarecedoras e autorizadas as observações do Prof. Themistocles Cavalcanti sobre o assunto: "Entre as atribuições do Presidente da República há uma que constitui novidade em nosso direito e que exigiria uma atenção especial pelo que representa no exercício do poder normativo pelo Presidente da República. Queremos nos referir especialmente ao que dispõe o inciso 5º do artigo 81 da Constituição quando atribui ao Presidente da República competência para: "dispor sobre a estruturação, atribuições, funcionamento dos órgãos da administração federal". Vejamos o sentido desse dispositivo novo e de grande importância na definição da competência do Presidente da República. A idéia de incluir esse preceito na Constituição veio da Comissão de Alto Nível nomeada pelo saudoso Presidente Costa e Silva para redigir a atual Emenda Constitucional nº 1. A idéia foi bem aceita porque não representava invasão alguma da área legislativa mas liberava o Poder Executivo de dificuldades existentes para a reestruturação dos órgãos da administração, redistribuição de funções e medidas destinadas a facilitar o seu funcionamento..."

"... Não me parece, entretanto, que o preceito constitucional seja tão ambicioso que atinja situações jurídicas só alteráveis por lei ... O que se visou com o preceito foi: fazer modificações por decreto executivo, dando nova estrutura ao órgão, novas atribuições a seus funcionários, disposições sobre o seu funcionamento, sem alterar o status jurídico dos funcionários. É evidente que, outorgadas pela Constituição, essas alterações podem ser feitas com uma mobilidade maior na organização administrativa, na possibilidade de mudança, na denominação dos serviços e seus departamentos, etc".

"Não é mais necessária uma lei para o ordenamento do regime das repartições. A modificação por meio de decreto dá maior mobilidade às estruturas administrativas e permite a sua dinamização. Não deve, entretanto, o executivo exceder-se no exercício dessas atribuições, que sofram limitações gerais pela competência legislativa das Câmaras..."

"Na realidade, o poder normativo exercido por meio de decretos executivos concorre até certo ponto com a função legislativa, salvo naquilo que diz respeito às consequências jurídicas decorrentes das alterações na estrutura e nas atribuições dos órgãos da administração pública, direta ou indireta" (Themistocles Cavalcanti, "O Poder Executivo no Estado Moderno", Revista de Direito Administrativo, vol. 110, outubro — dezembro 1972, págs. 11-12).

Wolgran Junqueira Ferreira observa: "corolário do inciso primeiro, a Emenda Constitucional nº 1, adotou como competência do Presidente da República dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal. Compete-lhe privativamente dispor, mas dentro dos limites estabelecidos pela lei que criou o órgão da administração federal. Se esta pré-estruturou ou pré-atribuiu ou pré-estabeleceu o funcionamento, não resta outra competência" "Wolgran Junqueira Ferreira, "Elementos de Direito Constitucional", Ed. Juricredi Ltda., vol. II, pág. 290).

8. Um segundo possível obstáculo à constitucionalidade do Projeto poderia ser o que estabelece o *caput* do art. 65, segundo o qual "é da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vanta-

gens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

O presente projeto nem autoriza, nem cria, nem aumenta a despesa pública.

As despesas de instalação dos diversos órgãos da Ordem serão custeadas com a contribuição de seus próprios membros, conforme previsto no art. 50.

E isso é constitucionalmente viável dada a faculdade que a Carta Magna confere à União para instituir contribuições de interesse de categorias profissionais (art. 21, § 2º, item I, da Constituição).

9. O projeto segue, em linhas gerais, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, no que pareceu pertinente.

Pelo art. 1º é a Ordem constituída sob a modalidade de autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça.

Em 1936, Themistocles Cavalcanti classificava a Ordem dos Advogados entre as autarquias caracterizadas como órgãos fiscalizadores das atividades profissionais (Themistocles Cavalcanti, em "Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro", vol V. "autarquia", pág. 102).

Na classificação de Oscar Saraiva a Ordem dos Advogados do Brasil figurava entre as autarquias de natureza comparativa, o mesmo acontecendo com o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura. Idêntica foi, no particular, a classificação de Erymá Carneiro (id. ib., pág. 103).

Em seguida, o insigne mestre a classifica entre as autarquias cuja finalidade é a organização, o controle e a disciplina de atividades profissionais (id. ib., pág. 104).

Observe-se, aliás, que a quase totalidade dos órgãos fiscalizadores de atividades profissionais são revestidos do caráter de autarquias, o que se coaduna perfeitamente com a natureza de seus fins, de ordem eminentemente pública.

Entre os fins da Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil devem ser assaltados os de supervisão e disciplina do exercício da profissão como os mais característicos de sua natureza pública.

10. Quanto à sua estrutura, muito assemelhada à Ordem dos Advogados, a Ordem dos Oficiais de Registro de Imóveis terá um Conselho Federal (e respectiva Diretoria Nacional), Conselhos Seccionais com as respectivas Diretorias e as Assembléias Gerais dos Oficiais de Registro de Imóveis (art. 2º).

É obrigatória a inscrição na respectiva Seção, de todos os titulares vitalícios e efetivos de todos os cartórios de Registro de Imóveis do País, bem como dos respectivos substitutos (art. 37). Todos eles são obrigados a contribuir para a Ordem (art. 20, item VI e art. 37).

Mantém-se o disposto no art. 2º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com a redação dada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, devendo, pois, os oficiais de Registro de Imóveis ser nomeados de acordo com o estabelecido na Lei de Organização Administrativa e Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e nas resoluções sobre a Divisão e Organização Judiciária dos Estados, cabendo-lhes, porém, a escolha de seus auxiliares (art. 40).

Quanto à sua remuneração, será feita nos termos do art. 14 da Lei nº 6.015/73 com a redação da Lei nº 6.216/75, incumbindo aos titulares ou aos substitutos em exercício a responsabilidade pelas despesas de seus ofícios, inclusive, a remuneração dos auxiliares (art. 41).

11. Interessante evidenciar os mecanismos internos e externos de fiscalização e controle.

No exercício de sua atividade estará o Oficial de Registro de Imóveis sujeito à fiscalização da Ordem. Não se exclui, porém, a vigilância que a Lei de Organização Administrativa e Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, as resoluções sobre a Divisão e Organização Judiciária dos Estados e os códigos do Ministério Público deferirem aos membros da magistratura e do Ministério Público, assegurando-se, no entanto, à Ordem a competência privativa para a aplicação de penas por infrações disciplinares ou funcionais

(art. 39). Aproveita-se, dessarte, a proximidade da magistratura e do Ministério Público para uma eficiente fiscalização e se consegue a necessária independência com a atribuição à Ordem da competência exclusiva para a aplicação de eventuais penalidades. O interesse público justifica o rigor do sistema.

O Regulamento da Lei discriminará direitos e deveres e definirá as infrações disciplinares e funcionais, bem como as penalidades, forma de aplicação e os recursos cabíveis (arts. 42 e 43).

O Conselho Federal promoverá diligências, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento da Ordem em todo o território nacional (item XXII do art. 4º).

Compete ao Conselho Federal reexaminar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Seccionais (item XII do art. 4º); aplicar aos membros dos Conselhos Seccionais, e a seus próprios, as penalidades que couberem pelas faltas praticadas no exercício do mandato (item XIX do art. 4º).

É de sua alçada, também, aprovar o orçamento anual próprio e dos Conselhos Seccionais (item XX do art. 4º) suas contas e as dos Conselhos Seccionais, encaminhando-as ao Tribunal de Contas da União (item XXI do art. 4º).

Faculta-se a intervenção do Ministro da Justiça em quaisquer órgãos da Ordem, para assegurar os fins públicos da autarquia (art. 38).

12. O exercício de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Seccionais, bem como das respectivas Diretorias é privativo de brasileiros natos ou naturalizados que não tenham sofrido punição por infração disciplinar ou funcional (art. 5º). Seu exercício é obrigatório e gratuito, considerando-se serviço público relevante (art. 46).

13. É assegurado à Ordem o direito à ação executiva para a cobrança das contribuições, taxas e multas a que estiverem sujeitos os inscritos em seus quadros (art. 44).

14. O Instituto de Registro Imobiliário do Brasil tem qualidade para promover perante a Ordem o que julgar de interesse dos Oficiais de Registro de Imóveis em geral (art. 47). Na fixação da contribuição especial destinada a custear a instalação dos órgãos da Ordem será ouvido esse órgão de classe (art. 50, § 2º).

15. Ao Ministro da Justiça incumbe o encargo de nomear, dentre os nomes propostos pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, os membros do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais encarregados da instalação da Ordem (art. 48, *caput*, §§ 1º e 2º).

O art. 49 estabelece como e quando se fará a inscrição dos atuais titulares e substitutos em exercício.

16. Com estas observações, oferecemos o Projeto ao exame da Casa, certo de sua aprovação com os aperfeiçoamentos com que o haverão de enriquecer nossos doutos pares.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1977. — Itálvio Coelho.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N° 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências

Art. 2º Os registros indicados nos números I a IV do § 1º do artigo anterior ficam a cargo dos serventuários nomeados de acordo com a legislação em vigor e serão feitos:

I — o de nº I, nos ofícios privativos, ou nos cartórios de registro de nascimentos, casamentos e óbitos;

II — os de números II e III, nos ofícios privativos, ou nos cartórios de registro de títulos e documentos;

III — o de nº IV, nos ofícios privativos, ou nos cartórios de registro de imóveis.

Parágrafo único. O registro constante do art. 1º, § 1º, nº V, fica a cargo da administração federal, por intermédio das repartições técnicas indicadas no Título VI desta lei.

**Art. 14.** As custas devidas aos oficiais do registro, pelos atos que praticarem, incumbirão aos interessados que os requererem e serão pagas no ato do requerimento ou no da apresentação do título.

#### LEI N° 6.216, DE 30 DE JUNHO DE 1975

**Altera a Lei nº 6.015 (\*), de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos**

**Art. 2º Nova redação:**

"Art. 2º Os registros indicados no § 1º do artigo anterior ficam a cargo de serventuários privativos nomeados de acordo com o estabelecido na Lei de Organização Administrativa e Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e nas resoluções sobre a Divisão e Organização Judiciária dos Estados, e serão feitos:

I — o do item I, nos ofícios privativos, ou nos Cartórios de Registro de Nascimentos, casamentos e óbitos;

II — os dos itens II e III, nos ofícios privativos, ou nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos;

III — os do item IV, nos ofícios privativos, ou nos Cartórios de Registro de Imóveis."

#### CAPÍTULO II Da Escrituração

**Art. 3º a 7º Mantidos.**

#### CAPÍTULO III Da Ordem do Serviço

**Art. 8º a 13. Mantidos.**

**Art. 14. Nova redação:**

"Art. 14. Pelos atos que praticarem, em decorrência desta Lei, os Ofícios do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal."

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

**O SR. DANTON JOBIM** (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aos observadores menos atilados, ressalta evidente a grande mudança que se vem operando rapidamente, no quadro político-institucional.

Não importa que os horizontes ainda estejam semifechados, permaneçam anuviados, impedindo a visão de uma ampla perspectiva. Mas, já sentimos no ar o cheiro da mudança, apesar da insistência com que o líder da Maioria da Câmara dos Deputados assevera que nada vai mudar.

O que se poderia indagar é se muda para melhor ou para pior. Melhor seria, evidentemente, a plena democratização do País — já que muitos não gostam da palavra redemocratização — e a reentrância do estado de direito, e o pior seria um novo retrocesso entre os muitos retrocessos que sofreu o alegado esforço dos que nos governaram para devolver à Nação aquilo que o ex-Presidente Médici chamou a plenitude democrática, expressão que de tão batida, hoje, até deixou de ser usada.

Hoje há fatos novos a consignar, e fatos positivos, que autorizam a previsão de que os próprios dirigentes tomarão consciência de que é preciso alterar prudentemente o quadro atual antes que eles

percam o controle dos acontecimentos e as alterações se façam por processos indesejáveis.

Busca-se uma saída para o impasse no caminho do desenvolvimento político orientado para soluções democráticas. O que se fez recentemente, com o uso do AI-5 e o editamento do pacote de abril, pouco importaria, pois o impacto dessa demonstração de força, sobre a opinião mais esclarecida do País, resultou negativo. De agora em diante, a aplicação dos instrumentos ditos revolucionários passa a ter efeitos negativos. É o que parece haver percebido o Governo, quando rejeitou a utilização do famoso 477 na repressão das últimas demonstrações estudantis.

Por outro lado, figuras das mais eminentes, como o Presidente do Supremo Tribunal Federal, já dizem abertamente que seria conveniente que o Ato Institucional nº 5 não impusesse suas restrições ao exercício do dever de julgar.

A imprensa de hoje, quer a desta Capital, quer a do Rio de Janeiro, atribui ao eminente Senador Virgílio Távora uma declaração, no sentido de que o Presidente Ernesto Geisel vai efetivamente promover reformas institucionais para passar o Governo ao seu sucessor "em condições bem diferentes das existentes quando subiu ao poder". Mas ressalvou S. Exº que o Presidente não fará como "decorrência de 'pressões de pessoas isoladas ou grupos'".

Não entendo bem por que os governantes revolucionários fazem tanto empenho em declarar, em afirmar, asseverar que não cedem a pressões. Há pressões legítimas evidentemente e nenhum governante democrata pode ser indiferente a pressões, de ordem moral e política naturalmente.

Um grande homem de Estado chegou mesmo a dizer que, nas democracias, governar é resistir a pressões, mas é claro que se referia a pressões ilegítimas de grupos, defendendo determinados interesses exclusivistas, entretanto, aceitava as pressões dos vários setores da opinião pública, mesmo como a orientação mais segura para conhecer as tendências dessa opinião.

**O Sr. Ruy Santos** (ARENA — BA) — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** (MDB — RJ) — Ouço, com grande prazer, o aparte do meu prezado colega, pela Bahia, Sr. Senador Ruy Santos.

**O Sr. Ruy Santos** (ARENA — BA) — Eu queria lembrar a V. Exº, embora sem necessidade, que o eminente Líder Virgílio Távora está ouvindo V. Exº com toda a atenção.

**O SR. DANTON JOBIM** (MDB — RJ) — Eu desejo, mesmo, que ele assim me ouça.

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Como, aliás, o merece.

**O SR. DANTON JOBIM** (MDB — RJ) — Estou me referindo aos noticiários dos jornais, e tive o cuidado até de usar a expressão "a imprensa atribui ao nosso colega, Sr. Senador Virgílio Távora, essas declarações."

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador Danton Jobim, a imprensa não atribui...

**O SR. DANTON JOBIM** (MDB — RJ) — Nobre Senador Virgílio Távora, não é apenas um jornal que o diz — é mais de um jornal. Mas, ouço, com prazer, o aparte de V. Exº, mesmo sem ser solicitado.

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador Danton Jobim, fomos citados por V. Exº. Estava guardando o silêncio necessário para que a atenção fosse toda concentrada na sua bela oração. Mas, já que fomos chamados à colação pelo nobre Senador Ruy Santos e, agora, por V. Exº, diremos: A imprensa não nos atribui, dissemos. Óbvio que, numa entrevista coletiva no Palácio do Planalto, cada um dos repórteres ficou mais motivado por alguns

dos aspectos da fala, do pronunciamento. Mas, talvez, aquilo que mais se aproxima do pensamento externado do Vice-Líder da ARENA, está em "Ponto Contraponto" assinado "Interino no Jornal de Brasília". Também no *Jornal do Brasil*, a transcrição das perguntas e respostas estão formuladas e apresentadas na época de forma exata. De maneira que V. Ex<sup>º</sup> não precisa "atribuir". E para que V. Ex<sup>º</sup> fique bem ciente de nosso pensamento, permitimo-nos, em duas palavras, ler: "O parlamentar cearense, sem avançar prognósticos, revelou sua crença de que o presidente Geisel entregará o Governo ao seu sucessor em condições melhores" — faltou aqui institucionais — das que recebeu.

Não é um prognóstico, mas uma indicação. Sem usar abertamente o nome do Presidente, que deve ser resguardado nessas circunstâncias, o ex-Ministro da Viação, ex-Governador do Ceará e General da Reserva — aliás, coronel — deixa antever uma disposição presidencial de criar, para valer, as condições necessárias para que o seu sucessor possa restabelecer, de fato, o regime democrático no país." *Ipsius litteris, verbo ad verbis*, é o que dissemos. Essa a ideia que temos, da disposição que o Presidente Geisel mostrou no Palácio do Planalto. Exatamente isso o que foi dito, acrescentando-se a parte do início tão enfatizada por V. Ex<sup>º</sup> "Mas Sua Excelência o Senhor Presidente da República não faz nada sob pressão." Não lhe foi atribuído por isto, e sim, por nós declarado pt!

**O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ)** — Agradeço o telegrama, ou melhor, o de V. Ex<sup>º</sup> que usou a abreviatura pt.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Isso é ponto final.

**O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ)** — Agradeço, sobretudo, o esclarecimento que V. Ex<sup>º</sup> deu, que veio, de maneira insofismável, estabelecer precisamente o que V. Ex<sup>º</sup> transmitiu em seu contato com o Presidente da República.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — A nossa crença, é de que aliás, V. Ex<sup>º</sup> que representa o Estado do Rio — permita-nos dizer laborou num pecadilho, porque os representantes daquele Estado, principalmente os oriundos do antigo Estado da Guanabara, têm que estar muito a par do que publicado nos jornais da sua terra. A opinião pública de lá, ao que nos consta, é muito exigente. Pois bem, domingo, ao jornal *O Globo*, já dizíamos a mesmíssima coisa. A mesmíssima coisa, repetimos, saiu estampada, aliás, em manchete.

**O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ)** — Agradeço o aparte esclarecedor de V. Ex<sup>º</sup>

Mas o que eu desejava, entretanto, dizer aqui é que a abertura institucional, que toda a Nação deseja — e a acreditar nos portavozes do Governo, este também o deseja — é um problema de natureza política, especificamente política que não se pode resolver com atos de força, baixados de cima para baixo. Todos queremos que essa abertura se faça pacificamente, o que, a meu ver, só será possível se a gestação do novo sistema ocorrer sem a abrupta ruptura do sistema atual.

Isso depende de todos nós, evidentemente, governistas e oposicionistas, e exclui as radicalizações, de parte a parte, que só podem levar ao desastre. Quanto ao Governo, teria de enfrentar por essa via, a fatalidade das sublevações abertas, a um passo da guerra civil. Para a Oposição, seria a ditadura sem disfarces, que a excluiria do cenário da vida pública para apontar-lhe o tenebroso refúgio nos subterrâneos da violência.

Há sinais, entretanto, de que o Presidente, de um lado, se vem sensibilizando ante os anseios do País e que, de outro lado, o debate em torno da sucessão se precipita e toma aspectos alentadores.

O primeiro sintoma de melhoria da situação é a colocação de um nome civil, de grande prestígio nos meios políticos, nacionais quer na ARENA quer no MDB, o nosso eminente colega Magalhães Pinto. Não será fácil, é claro, que esse nome, por todos os títulos digno da investidura, rompa a muralha de preconceitos contra os políticos, erigida pela desconfiança entre dois grupos da comunidade

que deveriam caminhar juntos depois da vitória do movimento de 64, mas que, infelizmente, se segregaram.

É preciso não esquecer que, no Brasil, as Forças Armadas sempre exerceram um papel político em nossa vida institucional, e, no passado, jamais se apartaram da nação e seus representantes. Na hora das grandes reformas liberalizantes, elas sempre estiveram presentes e, nos impasses institucionais, desempenharam um papel positivo, no sentido das soluções legais e democráticas, inclusive do respeito escrupuloso ao voto depositado nas urnas.

Uma candidatura civil, dentro dos quadros revolucionários e por estes admitida ou assimilada, já é um fato novo, algo de grande significação num país em que se fez rotina a sucessão de generais por generais.

Prever a sorte que terá a candidatura Magalhães Pinto seria um exercício inútil, pois ainda não surgiram as condições em que ela se tornaria viável. E não será fácil que venham a ocorrer.

Mas louvamos a bravura do ex-Governador de Minas Gerais, que, ao ocupar um posto a que tem direito, afirmou a presença de um nome civil no cenário da sucessão. O resto pertence ao futuro. Tanta água se escorrerá por debaixo da ponte, até a escolha ou homologação do candidato, que aconselhamos os futurôlogos a serem discretos e prudentes.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Permite V. Ex<sup>º</sup> um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM (ARENA — RJ)** — Com prazer, ouvirei o aparte de V. Ex<sup>º</sup>, nobre Senador Lázaro Barboza.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Nobre Senador Danton Jobim, V. Ex<sup>º</sup> faz muito bem, nesta tarde, em tecer considerações a respeito do quadro institucional brasileiro. A verdade, eminente Senador, é que das promessas de avanço e dos recuos de fato acabou-se estabelecendo inteiro divórcio entre a Nação e o Estado. E é absolutamente necessário o reencontro da Nação com o Estado, a reconciliação da família brasileira e o estabelecimento por parte do Governo, que sempre se mostrou eclético, de um projeto que seja anunciado com coragem, para que, então, o povo, já descrente de uma modificação por iniciativa dos próprios governos da Revolução, possa vislumbrar horizontes que nos levam a um futuro melhor. O discurso de V. Ex<sup>º</sup>, com a necessária dose de equilíbrio, analisando os fatos com perspicácia, sem dúvida alguma se insere entre aqueles discursos pronunciados nesta Casa que prestam relevantes serviços ao País, nesta hora tão difícil por que passa a nossa Pátria.

**O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ)** — Muito obrigado, Sr. Senador Lázaro Barboza. E devo prosseguir, dizendo que participo desse otimismo que V. Ex<sup>º</sup> acaba de externar.

Muita gente me tem dito que permanece pessimista ante o quadro político institucional do momento, e que apenas os jornais é que estão se entregando à tarefa de criar uma atmosfera de otimismo sem base na realidade.

Sou um velho jornalista, como V. Ex<sup>º</sup> não desconhece e sei que os jornais refletem sempre uma realidade que não se pode esconder mesmo que tenhamos às vezes o dever ou sintamos a conveniência de discretamente, acompanhar esses fatos.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Permite V. Ex<sup>º</sup> outra ligeira interrupção no seu brilhante discurso?

**O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ)** — Os jornais estão refletindo uma realidade que está evidentemente latente no momento político-institucional brasileiro atual.

Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex<sup>º</sup>, nobre Senador Lázaro Barboza.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Eminentíssimo Senador, V. Ex<sup>º</sup> mais uma vez tem razão. Sou também como V. Ex<sup>º</sup> um otimista, porque não há mal que sempre dure. E é melhor e é ótimo que

possamos vislumbrar na atmosfera essa dose de otimismo que irá marcar finalmente, ou mais hoje, ou mais amanhã, o mais breve possível, o reencontro do Brasil com o estado de direito. Não participo do pensamento daqueles que entendem não estar o povo brasileiro preparado para viver a plenitude democrática. Lorde Russell, homem que conhecia bem as questões de Estado, afirmava que quando ouvia alguém dizer que um povo não estava bastante preparado para o exercício da democracia, ele perguntava se havia alguém bastante preparado para ser despotas. É exatamente nesse momento de dificuldades que os povos do mundo inteiro têm encontrado no diálogo, nos debates fracos e abertos, as saídas milagrosas que os tiram das dificuldades por que passam.

**O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ)** — Muito obrigado por mais este aparte com que V. Ex<sup>o</sup> ilustra o meu discurso.

Devo dizer também que, dentro do quadro, o que podemos ver é um novo candidato militar. Entretanto, não importa para mim essa condição. O relevante é que esse candidato seja um compromisso democrático com a Nação, através de seus representantes legítimos, no sentido de desobstruir os canais para a normalidade democrática e o Estado de Direito, uma e outra verso e reverso da mesma medalha.

Se esta condição for preenchida, evidentemente que uma cidadatura militar, ou melhor, de um militar, será recebida de braços abertos por todos os democratas deste País.

Tenho a impressão de que este homem, que virá para o Poder sucedendo ao General Ernesto Geisel, poderá encontrar a grave situação econômico-financeira atenuada.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Bem atenuada.

**O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ)** — Mas terá de enfrentar problemas bem sérios, como o divórcio entre o atual sistema e a inteligência brasileira, ou seja, os intelectuais em geral, o estudantado e o magistério universitários, os homens de Ciência, a hierarquia eclesiástica. O operariado organizado acha-se afônico, mas basta conhecer os níveis salariais no Brasil para concluir que está sob tensão. Quanto ao empresariado, reparte-se ele entre os que estão conscientizados de que o respeito e o incentivo ao princípio da livre empresa reclama a contrapartida do Estado de Direito e, do outro lado, os que temem qualquer mudança, porque podem libertar as forças sindicais, elevar o nível dos salários e estimular as reivindicações de melhor distribuição de renda.

Assim, o futuro Presidente terá pela frente uma tarefa ainda mais dura do que a que recai sobre o atual. Terá de estar preparado para reformas políticas e, por isso, seja civil ou militar, político ou não, terá de contar com uma equipe política representativa e capaz.

Os sinais novos que estão aparecendo são sinais de crise. Mas positivos. Anunciam novos tempos, que, embora novos, buscarão no passado as grandes lições em má hora esquecidas.

A própria situação internacional, em que os Estados Unidos reclamam novo posicionamento ideológico do Ocidente, com o resguardo dos direitos humanos como razão de ser da luta contra a ameaça comunista, essa situação se reflete nos países ligados ao esquema de defesa continental e exige uma correção de rumos, que no Brasil não será difícil, dada à índole do nosso povo, com seu horror à violência e sua tendência para o espírito ordeiro.

Era o que tinha a dizer na tarde de hoje, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Jessé Freire.

**O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sensível a apelo que me foi feito, aqui compareço, em consonância com as diretrizes defendidas pela Bancada do Rio Grande do Norte, nas duas Casas do Congresso Nacional, no que respeita à problemática algodoeira do meu Estado, para informar à Nação a

inquietação que domina ponderável parcela do povo norte-rio-grandense, face à perspectiva da não comercialização de parte considerável da última safra de algodão daquela Unidade federativa, assunto que preocupa as atenções das autoridades estaduais responsáveis pelo setor.

O aviltamento do preço desse produto vem deixando apreensivos os agricultores do Nordeste e, em particular, os do Rio Grande do Norte.

As origens desse problema têm suas nascentes em julho do ano próximo passado, quando a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil — CACEX, autorizou a importação da matéria-prima pelo sistema *draw back*, no qual se permite a importação da mercadoria *in natura*, com isenção de imposto, e exportação do produto final com isenção e créditos fiscais do IPI e ICM.

Àquela época, reduzidas pareciam ser as safras nas Regiões Meridional e Setentrional do País.

Como decorrência do pânico gerado, e desse estado de espírito, então dominante, maquinistas de diferentes Estados passaram a comprar rapidamente o produto, temendo haver escassez da matéria-prima no mercado interno, oferecendo preços compensadores, antes que a importação se efetivasse.

Contrariando esses prognósticos, em dezembro sobreveio o crache, com o seu cortejo de maléficas consequências.

Com os armazéns abarrotados, os compradores de fora não mais voltaram ao Estado. Por sua vez, os maquinistas da Região, que de início ofereciam preços competitivos em relação aos de fora, procuraram vender os seus estoques, não o conseguindo, porque as indústrias têxteis do Rio e de São Paulo já estavam atendidas. Resultado: mais de 30% da produção do ano passado estavam armazenados, sem preço.

A providência tomada, com vistas à exportação de algodão estocado em São Paulo, que parecia oferecer condições para a comercialização do algodão nordestino, só serviu para auxiliar os cotonicultores paulistas e goianos, beneficiados com a colheita em seus Estados, que se dá, exatamente, de abril a setembro.

Sensibilizado ante às ponderações dos Governadores do Nordeste, o Ministro da Fazenda possibilitou, parcialmente, o atendimento de algumas reivindicações solicitadas pelos descaroçadores e beneficiadores de algodão, entre as quais, pela sua importância, merecem destaque:

1. o elastecimento de prazos para o pagamento dos empréstimos junto ao Banco do Brasil;
2. prorrogação dos vencimentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;
3. abertura de uma linha especial de crédito, em montante limitado.

Lembro-me bem de que, na oportunidade, tivemos a colaboração de dois ilustres colegas: Senador Virgílio Távora e Senador Dinarte Mariz.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) Eminente Senador, numa hora em que o Congresso precisa ver realçado o seu trabalho, queremos dizer a V. Ex<sup>o</sup> que, por mais ponderosos que tenham sido os esforços governamentais — e o foram — deve-se a este Congresso, deve-se ao Vice-Líder da ARENA, deve-se a V. Ex<sup>o</sup>, deve-se ao Senador Dinarte Mariz, a nosso Partido, o que já se obteve. Este é o testemunho que podem dar aos próprios interessados. Mister se faz realçar o trabalho que o Senado, esta Casa, fez em prol da região. E quando fazemos ênfase em isto afirmar é porque vozes, na região, volta e meia se levantam para dizer que a representação da área pouco faz por ela.

**O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN)** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>o</sup>, que é muito oportuno, e por isso tive o cuidado de citá-lo nominalmente.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Nossa opinião é a mesma com respeito a V. Ex<sup>o</sup> que, por uma questão de modéstia, não se incluiu entre os que batalharam por esta causa.

**O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN)** — O trabalho foi feito por nós, Senadores da região, junto ao Sr. Ministro da Fazenda, que atendeu, em parte, às solicitações. De qualquer maneira, é isso que estou citando no meu discurso, para fazer justiça a ação do Sr. Ministro da Fazenda e ao pedido que lhe foi feito por nós, Senadores nordestinos.

Afora essas providências, o Governo Federal adotou medidas de ordem fiscal destinadas a permitir a continuidade das operações das indústrias, que assim puderam honrar compromissos assumidos anteriormente com produtores e com o sistema bancário.

Em memorial dirigido ao Dr. Paulo Roberto Vianna, Presidente da Comissão de Financiamento da Produção (CFP), autarquia federal vinculada ao Ministério da Agricultura, responsável pela execução da política de preços mínimos do Governo Federal, os Presidentes das Federações da Agricultura e da Indústria do Rio Grande do Norte alegam que:

“Não obstante as medidas tomadas, o problema permanece sem solução, vez que para eliminá-lo, necessário se torna o integral escoamento da produção.”

Por outro lado, com fundamento em fatos concretos e objetivos, afirmam que:

“a divulgação, de maneira descoordenada, de informação a respeito de restrições a financiamentos a agricultores causou impacto no setor rural, fermentando uma incerteza que deverá se refletir na produção do Estado, inibindo os plantadores, com reflexos que deverão se manifestar na colheita que se inicia.”

Há um ditado popular que diz que a desgraça nunca vem desacompanhada.

Em meio a tantos problemas, a Comissão de Financiamento da Produção houve por bem fixar os preços mínimos para o algodão do Nordeste, em termos que não se compatibilizam com a realidade do setor agroindustrial daquela malvácea, na região.

Para que se tenha uma idéia tanto quanto exata do assunto, impreciso se torna esclarecer que enquanto a CFP estabeleceu para a pluma de fibra 32/34 um aumento percentual de 67,65%, fixou para a nossa fibra longa de 36/38 elevação de apenas 62,70% em relação aos índices que vigoravam na última safra.

Se analisarmos, historicamente, o problema, verifica-se nos últimos anos, uma progressão média superior a esse índice em, pelo menos, cinco pontos percentuais, comportamento que foi agora, bruscamente, interrompido.

Essa discriminação não se explica, pelo menos do ponto de vista de produtores e beneficiadores do nosso algodão, fibra longa, considerando-se sua elevada qualidade.

Conhecido nacionalmente, e até mesmo no exterior, pela sua excelente tessitura, o algodão do Seridó está a merecer dos organismos oficiais um tratamento diferenciado, um melhor apoio.

A participação média da pluma 36/38, na produção global do Estado, é de 26%, de acordo com avaliação procedida pelo órgão controlador desse setor.

É bom que se destaque aqui a fibra 36/38 do Seridó, ela dá no segundo e no terceiro anos. No 4º e 5º ano o algodão perde em produtividade e em tessitura, perde na qualidade de fibra, regredindo, então, para o 32/34. E esse algodão é produzido, pelos dados que tenho em mãos, fornecidos pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura, da Cooperativa de Umarizal, ele chega a um preço médio de Cr\$ 10,27 e a Comissão estabeleceu um preço mínimo de Cr\$ 7,10.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Permite, eminentes Senador?

**O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN)** — Ouço V. Ex<sup>o</sup> com muito prazer.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>o</sup> faz muito bem em abordar este assunto. Quando estivemos juntos com representantes nordestinos na Comissão de Financiamentos da Produção, de cujas reuniões saiu o documento base para ser analisado pelo Ministério da Fazenda, em se tratando do preço mínimo foi cuidado apenas da altura em que ficaria aquele referente ao algodão 32/34. Realmente, há uma injustiça; já apelamos para o órgão competente com relação às fibras de tipo superior. V. Ex<sup>o</sup> está, nesse ponto, coberto de razões e já fizemos o pedido respectivo. Mas, naquele momento apresentado pela Comissão de Financiamento da Produção aos representantes do Nordeste então presentes, um elenco de providências, inclusive o preço do algodão 32/34 pluma, seria de 297; portanto, tornava possível um desafogo a esses produtores, não houve nenhuma discussão — e diremos a V. Ex<sup>o</sup> — quanto ao preço mínimo do algodão das fibras superiores, como é o caso do Estado de V. Ex<sup>o</sup> Dirigimo-nos ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Presidente da Comissão de Financiamento da Produção, para ver se essa distorção pode ser corrigida. E mais uma vez dizemos que, em assim procedendo, V. Ex<sup>o</sup> defende o algodão do seu Estado e defende, também, todo o algodão de fibra longa do Nordeste.

**O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN)** — Muito obrigado. Nós entendemos que não cabem, aqui, apelos emocionais, e sim, apelos de ordem técnica.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — E é o que estamos louvando no pronunciamento de V. Ex<sup>o</sup>

**O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN)** — Justamente. Agradeço o aparte de V. Ex<sup>o</sup>, grande conhecedor, que é, da região, e desta problemática do algodão do Nordeste.

O que nós queremos é que dê um tratamento diferenciado entre os determinados tipos de algodão, como se dá, por exemplo, no café, como se dá no cacau, como se dá na cera de carnaúba. O algodão de fibra 36 e 38 merece um tratamento especial das autoridades que tratam do financiamento da produção desse produto. Isso é o que pretendem os cotonicultores do Rio Grande do Norte.

**O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB)** — Nobre Senador Jessé Freire, dá licença para um aparte?

**O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN)** — Com muito prazer.

**O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB)** — O algodão é para o nosso Estado, a Paraíba, de fundamental importância, porque é o principal produto da nossa economia. A redução de preços está provocando consequências de natureza social. Agora mesmo, regressando do meu Estado, tomei conhecimento da evasão de trabalhadores do campo, porque os proprietários, os agricultores, os que fazem a cultura do algodão, estão sem condições financeiras para pagar o aumento do custo salarial, criando, com isso, um impasse. Estamos profundamente preocupados porque está surgindo uma questão social no interior da Paraíba. É preciso que os representantes da região, como V. Ex<sup>o</sup>, o Senador Virgílio Távora, enfim todos os representantes dos Estados nordestinos, sensibilizem o Governo para que tome providências e ampare a cultura algodoeira do Nordeste, porque não se trata, apenas, de uma questão de interesse exclusivamente dos produtores mas, enfim, de toda a população e de toda a economia dos Estados. Faz muito bem V. Ex<sup>o</sup> abordar este assunto e tem a nossa solidariedade. Muito obrigado.

**O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN)** — Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>, nobre Senador Milton Cabral. Esse problema social, que não citei no meu discurso, causa-me apreensão; o social e o econômico. Haja vista que o Rio Grande do Norte, da safra passada, temos em estoque 5 milhões de quilos de algodão; a safra do ano passado do Rio Grande do Norte foi de 19 milhões de quilos. A previsão para a safra atual é da ordem de 25 milhões de quilos; otimistas estimam

em 29,30 milhões, mas vamos chegar aos 25 milhões. Com 5 milhões retidos, nós temos uma safra de 30 milhões, que será a maior do Rio Grande do Norte.

Isso vai trazer uma situação afeita para a economia do Estado, pois todo mundo sabe que o algodão é a base econômica do Rio Grande do Norte, como também tem grande influência no Estado da Paraíba, no Estado do Ceará, no Estado do Pernambuco e assim por diante.

A participação média da pluma 36/38, na produção global do Estado, é de 26%, de acordo com avaliação procedida pelo órgão federal controlador desse setor.

A isso corresponde um elevado percentual de arrecadação do ICM no Rio Grande do Norte. Como a economia do Estado repousa, basicamente, no setor agrícola, onde a cotonicultura é a atividade principal, tem-se uma idéia do contingente de mão-de-obra empregado, direta e indiretamente, no cultivo e beneficiamento do algodão arbóreo.

É em função disso que os poderes públicos locais, à frente o Governador Tarécio Maia, tanto se empenham em busca de solução para os problemas enfrentados pelos cotonicultores norte-rio-grandenses.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já se proclamou, enfaticamente, que o Governo Federal precisa dispensar ao algodão o mesmo tratamento que adota em relação ao café, à cana-de-açúcar e à soja, fixando preço que, proporcionalmente, se compatibilize à cotação do mercado internacional.

Em verdade, já é tempo de se pôr termo a esse estado de inquietação que domina o nosso homem do campo, responsável, no Nordeste, por um dos mais importantes segmentos de nossa economia.

Encerro estas considerações, tomando de empréstimo ao Dr. Rubens Costa, sem favor uma das mais abaladas autoridades no assunto aqui enfocado, conceito que se ajusta à temática deste meu pronunciamento.

Diz S. Sr.:

"Em minha opinião pessoal, a política de preços é o elemento principal da política agrícola, embora haja outros, como o de utilizar-se a tecnologia, o da extensão rural, o do crédito, etc. Nenhum deles, entretanto, tem sentido se não for acompanhado por uma política de preços que, às vezes, substitui os outros elementos, quando estes falham por uma razão qualquer."

Amparado nesses princípios, e por tudo quanto sabemos e sentimos a respeito da produção e da comercialização do algodão, aqui estou, falando em nome do meu Estado e dos que ali vivem em função ou na dependência da cultura algodoeira, para fazer um apelo ao eminente Presidente da Comissão de Financiamento da Produção, Dr. Paulo Roberto Vianna, no sentido de S. Sr. autorizar uma revisão dos índices fixados pela Carta Circular Grupal nº 2.529, de 22 de julho último, de modo a assegurar aos cotonicultores do Nordeste, particularmente os do Rio Grande do Norte, tradicionalmente produtores de fibra longa de invejável qualidade, o mesmo incentivo oferecido aos demais.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — V. Ex<sup>o</sup> me permite um aparte?

O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN) — Com muito prazer.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — V. Ex<sup>o</sup> está abordando um assunto que, realmente, para nós do Nordeste, Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará, é um assunto, não só atual, como merecedor de atenção especial por parte do Governo. Passei toda a tarde de ontem no gabinete do Dr. Paulo Vianna, com produtores e comerciantes de algodão do Nordeste — os Secretários da Agricultura dos Estados do Ceará, da Paraíba e do Rio Grande do Norte, ali representados — e verificamos que o assunto não depende do setor

do Dr. Paulo Vianna, que não tem ação deliberativa. Esse apelo deve ser feito ao Ministro da Fazenda, porquanto o Dr. Paulo Vianna está condicionado à deliberação do Ministério da Fazenda. Efetivamente o Governo tomou algumas medidas acauteladoras, porque se já não tivesse havido um pouco de facilidade para o crédito, a esta altura já teria ocorrido uma verdadeira catástrofe na área produtora de algodão do Nordeste. Mas nós precisamos que o Governo compreenda, que o Ministro da Fazenda compreenda a situação e tome medidas imediatas. Há poucos dias fiz um discurso aqui no Senado a respeito deste assunto, porque estava eu chegando do Rio Grande do Norte, e assisti na região produtora do algodão seridó — sempre o mesmo em produção de fibras longas do País, que é o seridó — e assisti produtores de algodão com caminhões de algodão, vindos de um município, chegando a Caicó, que é um centro algodoeiro dos mais importantes da região, e ninguém quis comprar o algodão; foram procurar outra usina num outro município, em Jardim de Seridó; não encontrando comprador foram a Acari onde há uma grande instalação da SANBRA e aquela empresa recebeu o algodão sem fazer preço; e adiantou dois cruzeiros por quilo, dentro de um contrato, para realizar o preço a 30 de setembro. Então esta é a situação: a 30 de setembro, naturalmente, a SANBRA, como costuma fazer, comunicará ao produtor que depositou o algodão, que mandou creditar na sua conta a importância "x", decorrente do preço do dia. Esta é uma ação quase criminosa, que vem se repetindo há dezenas de anos. Toda vez que há crise de algodão, as firmas estrangeiras é que ficam com nossa produção a preço vil, porque não havendo o dinheiro, não há confiança para a comercialização do produto. É o que está havendo; o preço mínimo, para o qual estamos pedindo uma retificação, é a coisa mais justa que pode haver, até mesmo porque o preço mínimo atual decorre de um equívoco. O algodão de fibra longa, por exemplo, o preço mínimo em caroço e o preço mínimo em pluma não correspondem. Se o maquinista recebeu o algodão pelo preço mínimo em caroço e for entregar ao Governo pelo preço mínimo da pluma, perde dinheiro. Logo, houve um equívoco quando fizeram o cálculo de rendimento do algodão. Então, esta é a situação. É uma situação que, realmente, merece urgentemente uma solução. Não podemos adiar por muito tempo. Sei que o Governo está interessado. Hoje mesmo está viajando para Natal o Diretor da Carteira Comercial do Nordeste, que vai reunir todos os gerentes do Banco para tratar desse assunto. Mas enquanto isso os produtores pequenos, aqueles menores, aqueles mais empobrecidos, que não podem reter o seu produto estão entregando o algodão pela metade do seu valor. No ano passado tivemos a comercialização do algodão numa média de Cr\$ 11,00 a Cr\$ 12,00 o quilo. Agora está sendo vendido a Cr\$ 6,00 ou Cr\$ 7,00. Isso mesmo sem grande procura. E ninguém tem confiança no mercado. O que devia haver era o Governo comprar remanescentes da safra passada, que está em torno de 20 mil toneladas e a elevar o preço mínimo porque, aí haveria confiança para os compradores e maquinistas. Nisso devemos destacar também que até hoje o Governo jamais comprou algodão do Nordeste para ter prejuízo. Sempre ganhou muito dinheiro. Fui comerciante de algodão durante anos e anos, a minha vida toda, e posso assegurar que toda a vez que o Governo era obrigado a ficar com estoque da produção de algodão, quando o vendia, era por preço muito mais alto do que o da compra. Eu mesmo, quando comerciante, tive que comprar ao Governo várias vezes algodão depositado na Comissão de Compra do Governo por preço muito além daquele pelo qual eu o depositara. Conseqüentemente, não vejo motivo para que não se tome providência imediata. Pessoas ligadas ao Ministério, chegaram a dizer que há um impasse: é que a soja do Rio Grande do Sul também está em decadência e, por isso, o Governo não quer abrir precedente para que, amanhã, o Rio Grande do Sul não venha a reivindicar a mesma coisa para a soja.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — A soja, V. Ex<sup>o</sup> disse?

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — A soja produzida no Rio Grande do Sul.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Se a soja não sofresse a interferência danosa do Governo, ao decretar o confisco, não haveria qualquer problema. O Governo deveria deixar a soja em paz.

**O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN)** — Obrigado a V. Ex<sup>o</sup>, a bem ver, não há motivo ou pretexto para que não resolva o problema do algodão.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Devem procurar outro motivo ou outro pretexto.

**O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN)** — Creio que o Governo está interessado numa solução, mas me informaram foi exatamente isso, que poderia servir de pretexto para que os produtores de soja do Rio Grande do Sul também reivindicassem a compra do produto. Uma safra de soja, realmente, daria um volume de dinheiro muito alto para o Governo encampar, mas a situação do algodão é desoladora. No ano passado, o algodão era vendido a 12 cruzeiros e agora está por 7 cruzeiros. O tecido, que subiu durante todo esse período, nunca baixou sequer um cruzeiro. Quer dizer que o produtor do nosso algodão, vive assim. V. Ex<sup>o</sup> sabe muito bem, pois é lá da minha região, do meu Estado, sabe perfeitamente que não há um só exemplo, no Rio Grande do Norte ou mesmo na Paraíba, de um produtor de algodão que tenha enriquecido trabalhando no algodão. No entanto, é uma lavoura que tem sentido social maior neste País porque na hora da semeadura, ou na hora da colheita, ela absorve toda a mão-de-obra da região. Conseqüentemente, acho que merece realmente, nesta hora, atenção do Governo e uma solução imediata. Era este o aparte que eu desejava dar.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminentíssimo Senador Jessé Freire, antes de V. Ex<sup>o</sup> concluir, a Liderança do Governo é obrigada a dar um aparte esclarecedor, aparte que pode não ser dos mais simpáticos, mas que, justamente, restabelece a verdade. Há dois problemas, agora, quanto ao algodão, percutido por V. Ex<sup>o</sup> tão bem, nessa região. Primeiro, a atual safra e segundo, o remanescente da safra passada. Quanto ao remanescente da safra passada, o que o Governo fez, após muita luta deste Senado, podemos dizer que não pode sofrer nenhuma reprovação — desculpe o galicismo — não pode sofrer nenhuma censura. Vamos e venhamos. Estava, por motivos que não vem aqui a pelo citar, por inexperiência nossa, pelo que se quiser dizer, a safra anterior completamente encalhada. Havia, ainda, os compromissos referentes a EGF, o EIC, dos diferentes maquinistas do Nordeste a se vencer e sem eles terem com que pagar. O Governo deu o que chamavam de lequinho, lembrado em relação à linha especial de crédito maior que há dois anos havia sido atribuído à indústria nordestina, fruto também de trabalho aqui do Senado. O LEC ajudou, não na medida em que todos pediam, mas com 200 milhões de cruzeiros, as necessidades mais imediatas dos maquinistas. Depois, ainda por trabalho do Senado, foi obtida a renovação de todas as EGFs desses remanescentes, não por aquele preço mínimo antigo, mas pelo preço mínimo atual. Mas ainda, para aquele algodão remanescente, que não tinha tido a cobertura de EGF, o Governo também a permitiu já pelo preço atual. Há, sim, a distinção quanto ao algodão de fibra longa da safra nova, na fixação de seu preço mínimo e isso foi o que dissemos a V. Ex<sup>o</sup> e tornamos a repetir. Estamos fazendo um esforço junto à Comissão de Financiamento da Produção, junto ao Sr. Ministro da Fazenda, para que sejam atendidos os justos reclamos de V. Ex<sup>o</sup> e dos produtores de algodão de fibra longa do Nordeste. Mas, daí a ficarmos em silêncio, depois de vermos todas as conquistas feitas por esta Casa para o algodão nordestino, seria cometermos uma injustiça gravíssima.

**O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte? (Assentimento do orador.)

**O Sr. PRESIDENTE (José Lindoso, Fazendo soar a campainha.)** — Solicito ao nobre orador concluir o seu discurso, pois o tempo regimental está terminado.

**O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN)** — Apenas para um esclarecimento, de que realmente houve autorização de financiamento. Agora, esse financiamento, que antigamente era em redor de 180 dias, foi reduzido para 120 dias, uma parte, e até com possibilidade de diminuir em determinadas circunstâncias. Ora, o Nordeste está vendendo algodão a prazo de 150 dias e mais 30 dias. Quer dizer, estamos financiando a indústria do Sul do País. Estamos vendendo algodão de modo que dá para a indústria preparar o pano e vendê-lo para nos pagar. E ainda corremos todos os riscos. Agora mesmo há uma empresa no Rio Grande do Norte, das mais importantes, que está dentro de uma concordata de uma indústria de São Paulo, arriscada a sacrificar até o seu crédito. Esta é a situação do Nordeste.

**O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN)** — Sr. Presidente, termino fazendo um apelo a S. Ex<sup>o</sup> e Sr. Ministro da Fazenda, com quem estive ontem à tarde, logo depois da audiência que S. Ex<sup>o</sup> concedeu ao eminentíssimo Senador Virgílio Távora, e com quem conversei sobre a problemática nordestina nos seus vários aspectos. Ouvi de S. Ex<sup>o</sup> palavras de incentivo e palavras muito carinhosas em relação ao desenvolvimento econômico do Nordeste.

O Nordeste entra com uma percentagem mínima no Produto Interno Bruto desta Nação, mas lá residem 35 milhões de habitantes que são brasileiros e precisam trabalhar. E a cotonicultura é, evidentemente, um dos segmentos de desenvolvimento econômico daquela região que sustenta talvez uns 20 a 25 milhões de brasileiros. Por isso faço este apelo a S. Ex<sup>o</sup> e Sr. Ministro da Fazenda, deixando de tecer outras considerações sobre o aparte do nobre Senador Dinarte Mariz, em virtude de o nosso tempo estar esgotado.

Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 147, DE 1977

Dispõe sobre a realização de seguros de órgãos do Poder Público e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os seguros de bens, direitos, créditos e serviços dos Órgãos centralizados da União, das autarquias, das entidades controladas pelo Poder Público, inclusive os seguros de bens de terceiros abrangidos por qualquer plano de cobertura em que ditas instituições figurem como estipulantes e/ou beneficiários, serão feitos exclusivamente sob a forma direta na Federal de Seguros S/A, sociedade de economia mista, cuja propriedade das Ações pertencem a entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Ficam isentos da obrigatoriedade acima, os seguros que até a data da publicação desta lei venham sendo realizados pela SASSE — Companhia de Seguros Gerais.

Art. 2º Nos seguros de que trata o artigo acima, a Federal de Seguros S/A cingir-se-á ao limite de sua retenção estabelecida pela SUSEP, distribuindo o excedente às seguradoras privadas e ao Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 3º Sobre os prêmios de seguros de órgãos do poder público, de que trata o art. 1º, não poderá incidir nenhum pagamento de Comissão, seja sob a forma de Corretagem, Produção ou outro qualquer título.

Parágrafo único. Exclui-se da proibição acima, a comissão estabelecida pelo IRB em prol de fundos administrativos por aquele Instituto.

Art. 4º Fica vedada à Federação de Seguros S/A a angariação de seguros de ramos elementares de pessoas físicas ou jurídicas não mencionadas no art. 1º

Art. 5º A atual carteira de seguros de vida individual da Federal de Seguros S/A continuará a ser por ela operada, como uma forma de benefício-complementar do Governo da União ao seu funcionalismo, consoante dispõe a Lei nº 3.373, de 12-3-58.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o art. 23 do Decreto-lei nº 73/66, o art. 16 do Decreto nº 60.459/67 e demais disposições em contrário.

#### Justificação

O art. 23 do Decreto-lei nº 73/66 estabelece que seguros de órgãos do poder público obedecam ao regime de sorteio procedido pelo IRB.

O que levou o Sistema à adoção daquela medida, foi a necessidade de preservar o aspecto moral que deve nortear as operações governamentais.

Ao correr dos anos a sistemática do sorteio tem sofrido várias alterações. Todas elas, data vénia, apresentam distorções que favorecem as grandes seguradoras. Estas, em sua maioria estão ligadas a grupos multinacionais ou a conglomerados financeiros. Algumas até possuem essa dupla vinculação.

2. Atualmente, o esquema de sorteio é disciplinado pela Circular IRB-Presi nº 067/74 combinada com a Circular nº 047/77. Em linhas gerais, os critérios funcionam da seguinte forma:

a) os sorteios são distribuídos por 3 (três) faixas, de acordo com o valor do seguro;

b) as seguradoras são classificadas em 3 (três) grupos, na ordem decrescente de seus respectivos Ativos Líquidos;

c) realizado o sorteio de acordo com a faixa de valor, a Companhia contemplada assume a liderança do seguro, cabendo-lhe a participação de 50% (cinquenta por cento) do prêmio global. Os 50% restantes são distribuídos sob a forma de co-seguro, entre as demais Companhias do grupo a que pertencer a Líder. Esta ainda participa do co-seguro. Destarte, a participação da Líder é na ordem de 51% (cinquenta e um por cento).

3. À primeira vista, esse critério parece irretocável. Lamentavelmente, não o é, por ter incrustadas na sua ordenação algumas sutilezas que ferem frontalmente os princípios morais que inspiram o Governo a adotar o sistema de sorteio.

Com efeito, a Circular IRB-Presi nº 067/74 tem como anexo as "Normas" dos referidos sorteios. Observe-se o que dizem os artigos 14 e 15 das referidas "Normas":

"Art. 14. A indicação de sociedade líder ou seguradora única, por sorteio, terá a duração de 2 (dois) anos, podendo o seguro ser reajustado no fim do primeiro ano, de acordo com as condições que na época se fizerem necessárias, ainda que, com o reajuste, venha a ser enquadrado em outra faixa.

Art. 15. Mediante manifestações expressa de ambas as partes, segurado e seguradora, poderá o IRB autorizar a ampliação do prazo de validade do sorteio por mais 2 (dois) anos."

Na prática tais artigos obedecem à seguinte mecânica:

a) o prazo normal dos seguros é de 1 (um) ano. Mas o art. 14 acima, estabelece logo o prazo mínimo de 2 (dois) anos, sujeito a reajuste do valor segurado e, conseqüentemente, do prêmio a ser pago pelo Órgão Público;

b) quando está próximo de vencer o prazo dos primeiros 2 (dois) anos, a seguradora envia à entidade um memorando prontificando-se a renovar o seguro por mais 2 (dois) anos. A entidade, por sua vez, responde com outro memorando aceitando as condições propostas (geralmente um novo reajuste decorrente da inflação nos últimos 12 meses) e o seguro é então renovado por uma simples troca de memorando, troca essa que atende à exigência constante do art. 15 das referidas Normas. Assim, graças à sutileza com que forem redigidos aqueles dois artigos, o prazo normal dos seguros, que é de 1 (um) ano, passa para 4 (quatro) anos;

c) como a classificação dos grupos é feita com base no Ativo Líquido anual, quanto maior o Ativo Líquido, maior possibilidade tem a Companhia de obter a liderança nos sorteios. Isso porque as seguradoras do 1º grupo concorrem aos sorteios da 1º, 2º e 3º faixas.

As do 2º grupo concorrem aos sorteios da 2º e 3º faixas. E as do 3º grupo concorrem apenas aos da 3º faixa. Este procedimento beneficia extremamente as seguradoras de grande porte, porque lhes dá maior probabilidade de serem sorteadas, contribuindo para crescerem cada vez mais, em detrimento das Companhias de médio e pequeno portes.

Como prova desta afirmativa, basta citar que consoante dados extraídos dos Balanços de 1976, do volume de prêmios arrecadados naquele exercício, 29,5% (vinte e nove e meio por cento) couberam aos 2 (dois) maiores grupos que operam no mercado. O saldo de 70,5% (setenta e meio por cento) ficou distribuído entre as 90 Companhias restantes. Diga-se, de passagem, que em 1974 esses mesmos dois grupos detinham 22% dos prêmios. Nota-se portanto, uma tendência da atividade seguradora constituir dentro de curto prazo um oligopólio de conglomerados econômicos, os quais, aliados em forma de cartel, irão impor à população as tarifas e as condições para aceitação dos riscos.

4. A Federal de Seguros S/A foi criada em decorrência do que dispõe o art. 143 do Decreto-lei nº 73/66 abaixo transcrito:

"Art. 143. Os órgãos do poder público que operam em seguros privados, enquadrarão suas atividades ao regime deste Decreto-lei no prazo de cento e oitenta dias, ficando autorizados a constituir a necessária sociedade anônima."

Na época, o único órgão federal que operava em seguros era o IPASE, o qual mantinha um Departamento específico atuando no ramo vida individual, em cumprimento a Lei nº 3.373, de 12-3-58 que trata do plano de assistência ao funcionalismo da União. A "Federal" como sucessora daquele Departamento recebeu um acervo de 300.000 contratos de seguros, os quais embora tenham caráter facultativo, constituem uma forma-benefício complementar do Governo aos seus servidores. Face o aspecto social de que se revestem os seguros a "Federal" não só manteve a carteira recebida, como incrementou a produção de novos segurados, dentro do contexto da assistência preconizada na referida Lei nº 3.373/58, valendo-se da faculdade da consignação em folha.

5. Parece-nos conveniente dar à "Federal" condições de operar em prol do próprio Governo, sem prejudicar a iniciativa privada militante no mercado segurador. E a melhor maneira de colocar a "Federal" a serviço do Governo, seja como prestadora do benefício-complementar da União ao seu funcionalismo sob a forma de seguro de vida, seja como fonte de recursos à Previdência Social através da reversão de seus lucros, de sorte a que:

a) os seguros de órgãos do poder público passariam a ser contratados preliminarmente, na Federal de Seguros S/A, a qual se cingiria ao seu limite de retenção estabelecido pela SUSEP. O excedente, seria distribuído ao mercado sob a forma de co-seguro e ao IRB para resseguro. Ficariam isentos dessa obrigatoriedade, os seguros que vinham sendo realizados com a SASSE-Companhia de Seguros Gerais;

b) sobre os prêmios dos seguros de órgãos do poder público, não haveria pagamento ou recebimento de qualquer Comissão sob a forma de Corretagem, Produção ou outro título. Isso seria vantajoso para as seguradoras privadas e para o IRB, uma vez que os isentaria de Comissão de Co-seguro e de Resseguro. Ademais, eliminaria qualquer hipótese de corrupção;

c) seria mantida a carteira de seguros de vida individual, como um benefício-complementar da União ao seu funcionalismo. Através dela o Governo completaria o Plano de Assistência aos seus servidores, conforme prevê a Lei nº 3.373/58. Esta Lei nos parece impeditiva até da transferência do controle acionário da "Federal", uma vez que ela prevê, expressamente, que o seguro privado facultativo (seguro de vida individual) constitui um dos dois meios do Plano de Previdência da União aos seus funcionários.

d) vedar-se-ia à "Federal" a angariação de quaisquer seguros dos ramos elementares, os quais passariam a ser disputados exclusi-

vamente pelas seguradoras privadas, na base do melhor atendimento ao segurado;

e) os lucros anuais da "Federal" passariam a constituir mais uma fonte de recursos para a Previdência Social.

6. A prática das medidas ora sugeridas, proporcionaria os seguintes resultados:

a) afastamento de qualquer espécie de corrupção (e enriquecimento ilícito) com bases nos seguros governamentais;

b) através da carteira de vida individual, seria preservado o Plano de Assistência ao funcionalismo da União, de que trata a Lei nº 3.373/58;

c) o carreamento automático dos seguros do poder público à "Federal", proporcionaria a ela condições financeiras de se transformar numa volumosa fonte de recursos à Previdência Social;

d) tanto as seguradoras privadas como o IRB, seriam grandemente beneficiados com a isenção do pagamento da Comissão de Co-seguro e Resseguro, a que estão sujeitos atualmente.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1977. — *Jarbas Passarinho.*

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 3.373, DE 12 DE MARÇO DE 1958

*Dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, a que se referem os arts. 161 e 256 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência.*

##### DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

*Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros, e dá outras provisões.*

Art. 23 Os seguros dos bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos do Poder Público, bem como os de bens de terceiros que garantam operações dos ditos órgãos, serão contratados diretamente com a Sociedade Seguradora Nacional que for escolhida mediante sorteio.

§ 1º Nos casos de seguros não-tarifados, a escolha da Sociedade Seguradora será feita por concorrência pública.

§ 2º Para os sorteios e concorrências públicas, o IRB determinará, anualmente, as faixas de cobertura do mercado nacional para cada ramo ou modalidade de seguro, fixando o limite de aceitação das Sociedades Seguradoras conforme as respectivas situações econômico-financeiras e o índice de resseguro que comportarem.

§ 3º As Sociedades Seguradoras responsáveis pelos seguros previstos neste artigo recolherão ao IRB as comissões de corretagem admitidas pelo CNSP, para crédito do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural.

##### DECRETO Nº 60.459, DE 13 DE MARÇO DE 1967

*Regulamenta o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com as modificações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 168, de 15 de fevereiro de 1967, e nº 296, de 28 de fevereiro de 1967.*

Art. 16. Compete ao IRB realizar sorteios e concorrências públicas para colocação dos seguros dos bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos centralizados da União, das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e demais Empresas ou Entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público Federal, inclusive os seguros não obrigatórios de bens de terceiros abrangidos por qualquer contrato ou plano de cobertura de seguro em que ditas Empresas ou Entidades figurem como estipulantes ou beneficiárias.

§ 1º Os riscos tarifados serão distribuídos mediante sorteio e os não tarifados mediante concorrência pública.

§ 2º Tanto para o sorteio, quanto para a concorrência, deverá o IRB:

a) determinar anualmente as faixas de cobertura do mercado nacional, para cada ramo ou modalidade de seguro;

b) fixar o limite de aceitação das Sociedades, de acordo com a respectiva situação econômico-financeira e o índice de resseguro que comportarem;

c) estabelecer as normas do respectivo processamento, disciplinando também os casos de distribuição em cosseguro.

§ 3º Na formalização dos seguros previstos neste artigo, é vedada a interveniência de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O projeto será publicado e encaminhado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 252, DE 1977

*Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de segunda-feira, 22 do corrente, seja dedicado à memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, pelo seu primeiro aniversário de falecimento.*

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1977. — *Lázaro Barboza — Itamar Franco — Evandro Carreira — Henrique de La Rocque — Renate Franco — Altevir Leal — Luiz Cavalcante.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Aprovado o requerimento, o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 22 do corrente será destinado a reverenciar a memória do ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

*José Guiomard — Braga Junior — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Petrônio Portella — Agenor Maria — Milton Cabral — Marcos Freire — Murilo Paraíso — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Queríca — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Mendes Canale — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarsio Dutra.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1977 (nº 95-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção que Estabelece a Comissão Sericícola Internacional, celebrado em Alès, França, a 19 de maio de 1955, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 410 a 412, de 1977, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Agricultura; e
- de Economia.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1977**  
(N° 95-B/77, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Convenção que Estabelece a Comissão Sericícola Internacional, celebrado em Alès, França, a 19 de maio de 1955.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção que Estabelece a Comissão Sericícola Internacional, celebrada em Alès, França, a 19 de maio de 1955, para a adesão do Brasil à mesma.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 223, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Armando Falcão, no dia 21 de julho de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É o seguinte o discurso cuja transcrição é solicitada:

“A construção do Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal em Brasília começou em 2 de março de 1974, sendo Presidente da República o General Emílio Garrastazu Médici, Ministro de Estado da Justiça o Professor Alfredo Buzzaid e Diretor-Geral do DPF o General Antônio Bandeira.

O Edifício possui uma área de 22.000 metros quadrados. A obra foi realizada em convênio com a NOVACAP, sob regime de administração direta. O valor do convênio foi de Cr\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros), tendo sido recebidos recursos no montante de Cr\$ 102.926.846,00 (cento e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), dos quais Cr\$ 732.846,45 (setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos), no Governo passado.

Os Governos da Revolução têm dado demonstrações práticas do seu empenho em aparelhar adequadamente o Departamento de Polícia Federal, a fim de que possa desempenhar a relevante missão que lhe está reservada, no campo da preservação da lei, da segurança interna e da defesa da sociedade.

Além de Brasília, constróem-se, atualmente, modernas sedes para as Superintendências Regionais da Polícia Federal em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, e Fortaleza, Estado do Ceará, cumprindo assinalar, ademais a edificação da nova Academia Nacional de Polícia, ora em curso.

É claro que muitíssimo ainda há a fazer, não somente na área da construção de prédios apropriados aos serviços do DPF, mas em diversos outros setores de importância fundamental. A inevitável limitação de recursos orçamentários, porém, obriga a programações parciais e restritas que, todavia, obedecem a critérios seletivos corretos e a uma linha de continuidade ininterrupta.

No que toca à seleção e recrutamento de pessoal, não nos afastamos, um milímetro, do sistema do mérito e formamos, a partir de 1974, um mil e trezentos e oitenta e três servidores de diferentes categorias profissionais. Enfrentamos, nesse terreno, a concorrência do salário da empresa privada, que nos subtrai, seguidamente, funcionários ou candidatos aprovados em concursos públicos, em véspera de nomeação ou posse.

De outra parte, foram criadas, no Governo do Presidente Ernesto Geisel, uma Divisão de Polícia em Santo Ângelo, no Rio Grande do Sul, e Delegacias em Porto Xavier, Porto Mauá, São Borja e Itaqui, no mesmo Estado do Rio Grande do Sul, e uma em Tabatinga, no Estado do Amazonas.

Temos em mente o conceito segundo o qual se pode medir o grau de civilização de um povo, inclusive, pela qualidade de sua polícia. E com o digno Coronel Moacyr Coelho à frente do Departamento, não pouparamos esforços, nem afrouxamos critérios, rígidos e impessoais, para que a nossa Polícia Federal possa vir a ser, efetivamente e cada vez mais, um paradigma de eficiência, organização e moralidade. Ela é administrada sem injunções políticas de qualquer natureza e quando, por outro lado, os indispensáveis padrões éticos são eventualmente, desrespeitados, as regras da lei se aplicam com imparcialidade e o rigor essenciais.

É uma grande honra para o Departamento de Polícia Federal inaugurar seu Edifício-Sede numa solenidade a que comparece, em pessoa, o Presidente Ernesto Geisel, cujo Governo, em meio a dificuldades universais ingentes e notórias, impulsiona, equipa e moderniza o Brasil, nada significando, afinal, o pessimismo estéril dos que não constroem, porque só sabem negar, contestar e demolir.

Agradecendo a presença de Vossa Excelência, Senhor Presidente, rogo-lhe que descerre a placa que marca a inauguração deste Edifício.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 3:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1977, do Senhor Senador Cattete Pinheiro, que dispõe sobre a participação obrigatória de brasileiros natos no capital das empresas do setor de abastecimento, na proporção que específica, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 413 e 414, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, pela aprovação; e

— de Economia, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria voltará, oportunamente, à Ordem do Dia em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 57, DE 1977**

Dispõe sobre a participação obrigatória de brasileiros natos no capital das empresas do setor de abastecimento, na proporção que específica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas comerciais ou industriais que operam no setor de abastecimento devem ter capital majoritariamente pertencente a pessoas físicas de nacionalidade brasileira.

Art. 2º Às empresas que, à data da publicação desta lei, estiverem operando no ramo de abastecimento é dado o prazo de 1 (um) ano para se adaptarem ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. A nacionalização da parte majoritária do capital das empresas abrangidas por esta lei far-se-á em conformidade com instruções baixadas em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo definirá, para os efeitos desta lei, empresa comercial ou industrial do ramo de abastecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — **Item 4:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1977, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar a ser aplicada por órgão competente, tendo

Parecer, sob nº 306, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com Emendas que apresenta de números 1 e 2-CCJ.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N° 253, DE 1977**

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1977, a fim de ser feita na sessão de 15 de setembro próximo.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1977. — **Helvídio Nunes.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — De acordo com o voto do Plenário a matéria é retirada da pauta.

Passa-se ao **Item 5:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a doação de imóveis da União às entidades sindicais de empregados, para a construção de colônias de férias, tendo

PARECER, sob nº 315, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 201, DE 1976**

Dispõe sobre a doação de imóveis da União às entidades sindicais de empregados, para a construção de colônias de férias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a União autorizada a doar, às entidades sindicais de empregados, imóveis de seu patrimônio, destinados à formação de colônias de férias para trabalhadores.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei deverão localizar-se em áreas que ofereçam condições climáticas e de infra-estrutura adequadas à instalação de colônia de férias.

Art. 3º O Serviço do Patrimônio da União, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei, indicará os imóveis que apresentem condições de serem doados às entidades sindicais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — **Item 6:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento

Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1977, do Senhor Senador Franco Montoro, que estabelece que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária, tendo

PARECER, sob nº 356, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho e Italívio Coelho.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N° 254, DE 1977**

Nos termos do art. 310, letra b, do Regimento Interno, requeiro à Mesa, seja o PLS nº 95, de 1977, reexaminado pela Comissão de Constituição e Justiça, à vista das seguintes razões:

O parecer em que se baseou a Comissão de Constituição e Justiça, para declarar a inconstitucionalidade do projeto, esclarece que "a iniciativa da proposição está claramente vedada pela Constituição, pois o seu art. 57, item IV, deixa irrecorreviamente expresso que pertence à iniciativa do Presidente da República a competência para iniciar as leis que, entre outras, disponham sobre matéria tributária".

Ora, o citado preceito constitucional diz respeito unicamente ao Distrito Federal e aos Territórios, quando dispõe:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — .....

II — .....

III — .....

IV — disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, bem como sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos Territórios."

O projeto, considerado equivocadamente inconstitucional, nada tem a ver com o Distrito Federal, nem objetiva criar, modificar ou extinguir tributos nos territórios, uma vez que visa, tão-somente, estabelecer um princípio de Direito Financeiro, fixando parâmetros segundo o "índice de correção monetária estabelecido pelo órgão competente do Governo Federal".

Trata-se, portanto, de assunto vinculado ao Código Tributário Nacional, contra o qual não há como arguir o impedimento expresso no item IV do art. 57 da Constituição, que, como visto, é inaplicável à espécie.

Além do mais, mesmo que se arguisse — o que não foi feito — a vedação constante do item I do precitado dispositivo constitucional, relativo a "matéria financeira", seria de acolher-se, em termos de coerência, as decisões da própria Comissão de Constituição e Justiça, que, aceitando judicioso parecer do eminente Senador Accioly Filho, reconheceu a diferença entre "matéria tributária" e "matéria financeira" para admitir a iniciativa parlamentar no que tange a essa última hipótese.

Neste passo, pode ser citado, ainda, o Parecer do ilustre Senador Accioly Filho, vitorioso na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que examinando o PLS nº 80, de 191, assim concluiu:

"A matéria se presta a controvérsias à face do disposto no art. 57, nºs I a IV, da Constituição. Postos os olhos sobre esses dispositivos, indaga-se a matéria contida no projeto não é daquelas de iniciativa exclusiva do Presidente da República? Porque trata de assunto disciplinado no Código Tributário, poderá parecer que o projeto dispunha sobre matéria tributária. É certo, no entanto, que nem tudo que está contido naquele Código é matéria tributária. A divisão científica das matérias pelas várias disciplinas jurídicas não se resolve

consoante decidam as leis. Se o princípio for de direito substantivo, a sua inclusão numa lei processual não o faz adjetivo; se de direito penal, não é porque se inclua numa lei comercial, que a este ramo passe a pertencer.

Se assim não fosse seria fácil burlar toda a tábua de competência das Constituições: os Estados passariam a legislar sobre direito civil, penal, comercial e processual ou lei de organização judiciária; o Congresso invadiria a iniciativa privativa do Presidente da República, disciplinando as matérias que lhe são vedadas em leis de rótulos diferentes; e, afinal, o Presidente da República, passaria a legislar por decreto-lei sobre tudo quanto entendesse, sem atender às restrições da Constituição.

**Não há de ser**, por isso, matéria tributária só por estar contida no Código Tributário, aquela referida no projeto da Comissão do Distrito Federal.

Trata o projeto da matéria de recursos na instância administrativa, versando sobre a exigência de depósito, caução ou fiança. Esses recursos prendem-se, é verdade, a notificações fiscais, mas o recurso não adere à natureza do direito que esteja em discussão e o recurso é sempre matéria processual e, no caso, de índole administrativa.

Não se trata, pois, de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, mas também não é daqueles projetos de exclusiva competência do Senado (art. 17, § 1º, da Constituição).

Opino, assim, pela constitucionalidade do projeto para tramitação em ambas as Casas do Congresso Nacional."

Nesse mesmo diapasão, vale assinalar o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto nº 26, de 1973 — redação do vencido — e o Parecer nº 169, de 1973, do eminente Senador Eurico Rezende.

Assim justificada a matéria, impõe-se o seu reexame pela dota Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1977. — **Francisco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A matéria é retirada da pauta para o reexame solicitado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Está finda a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (ARENA — MA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, e dedicados funcionários do Senado Federal, que a seu plenário vieram, agradecemos a significativa presença na hora em que homenageamos o chefe que parte, para o descanso que a lei impõe.

Ele faz da discrição o signo de um procedimento, onde a firmeza da sua fé jamais lhe permite a revisão da certeza com que ela se exibe.

Com alergia ao exibicionismo, a tônica da sua ação, prima pelo recato com que se apresenta. Na vida, desde muito jovem, fixamos-lhe os nossos olhos inquietos em busca de quem já desfrutava de posição social, que a tantos oblitera o equilíbrio no deslumbramento do cenário que os envolve.

Vicente Limongi Neto, em síntese feliz no *Correio Braziliense*, deu-lhe o adeus de muitos amigos. Hoje somos nós que o louvamos, pela dedicação e muito amor com que se entregou num amplexo que, durou uma existência de trabalho e total devotamento.

**O Sr. Adalberto Sena** (MDB — AC) — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (ARENA — MA) — O homem forte consegue transmitir vida a fora o seu temperamento e as suas convicções. Estas convicções são o reflexo do seu temperamento e ele as extrai com o impeto do seu vigor disponível. Evandro Mendes Viana, nosso conterrâneo, nasceu e cresceu num ambiente

onde os interesses maiores e melhores do Maranhão marcaram o sonho e a ação dos seus familiares e especificadamente do seu pai, Godofredo Viana, nosso Governador.

**O Sr. Adalberto Sena** (MDB — AC) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (ARENA — MA) — Com muita honra, nobre Senador Adalberto Sena.

**O Sr. Adalberto Sena** (MDB — AC) — V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Henrique de La Rocque, está se referindo a um nome para mim muito querido, muito querido mesmo — repito — e eu não poderia deixar, de modo algum, de associar uma intervenção minha a esse justíssimo elogio de V. Ex<sup>e</sup> que vai ser inserido, para sempre, nos Anais desta Casa. Datam de muito tempo as minhas relações de amizade com o Dr. Evandro Mendes Viana, e eu recordo sempre, com saudade, aqueles instantes, que já vão longe, em que nós trabalhamos, por assim dizer, juntos, embora, intermitentemente, ele no setor externo, e eu nas atividades internas do ensino secundário, no Rio de Janeiro. Desde essa ocasião, comecei a admirá-lo, e essa admiração começou a crescer quando eu o vi ascender, embora por um curto mas eficiente período, no exercício de uma das cadeiras do Senado da República. Mas foi depois, já nos idos de 1973, que vindo para cá, pela primeira vez, vim encontrar no posto de Diretor-Geral, que ele já exercia há algum tempo, esse amigo. E pude ter a felicidade, essa graça que agradeço a Deus, de figurar, hoje, no grupo dos Senadores mais antigos, para poder testemunhar neste momento o que foi, o que tem sido o Dr. Evandro Mendes Viana na administração desta Casa. S. Ex<sup>e</sup>, todos sabem — mas eu posso com maior autoridade dar esse testemunho —, tem sido aqui um dos homens que honram o funcionamento desta Casa, e eu diria mesmo, sem medo de errar, que honram o funcionalismo federal, e é pena que a ele não se tenha ainda dedicado uma medalha distintiva desta sua posição que conquistou, aqui, passo a passo e que penso que ninguém, dentro deste Senado, contestará. S. Ex<sup>e</sup> foi um funcionário exemplar, foi aqui uma coluna, um pilar, um exemplo a ser seguido por todos; e posso dizer que ele, o primeiro a chegar e o último a sair; nada o fatigava, nada o esmorecia, nada o dobrava nesse desvelo para com os parlamentares, nessa dedicação, nesse espírito de justiça com que soube tratar aqui todos os servidores, nesta dedicação extrema com que se houve no exercício de seus deveres. Sr. Presidente, nobre Senador Henrique de La Rocque, Srs. Senadores, essa é uma homenagem especial minha, e, para dizer melhor, do meu coração. Mas eu estou também autorizado pelo Líder da minha Bancada, que neste momento assiste, com vários companheiros, uma reunião do nosso Partido, que eu me associo também a essa homenagem a V. Ex<sup>e</sup>, em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

**O Sr. Heitor Dias** (ARENA — BA) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (ARENA — MA) — De inicio, nobre Senador Heitor Dias, apenas um instante para assinalar o que os Srs. Senadores acabaram de ouvir em aparte cheio de conteúdo e de emoção, proferido neste instante pelo dedicado representante do Acre. E não faltou a esta homenagem, que não é só nossa, não é só da Bancada do Maranhão, é de todos aqueles que, conhecendo a ação e o trabalho do Diretor-Geral desta Casa, têm o dever de enaltecer a como símbolo de compostura funcional. Nobre Senador Adalberto Sena, V. Ex<sup>e</sup> conhece de perto, e demonstrou, as atividades e a personalidade de um ilustre maranhense que fez questão de seguir o exemplo de seu pai e, como ele, não deslustrar a dignidade daqueles maranhenses que para aqui vêm, procurando, exatamente, enaltecer a grandeza e a compostura dos filhos da sua terra. Receba, pois, não em nosso nome, mas em nome dos Senadores José Sarney e Alexandre Costa e, por certo, de tantos Senadores, este depoimento, pleno de elogios, repleto de conhecimentos, nesta hora em que todos procuram dizer uma palavra de carinho e de

afeto ao velho companheiro que se vai, porque a lei assim o determina.

**O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>º</sup> um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Com muito prazer, nobre Senador Heitor Dias.

**O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA)** — Nobre Senador, V. Ex<sup>º</sup> neste momento, presta uma justa homenagem ao Dr. Evandro Mendes Vianna, que é um exemplo para todos os funcionários, para todos os servidores públicos. Só se serve devotadamente, na vida pública, por vocação, porque somente esta é capaz de fazer receber, com humildade, os grandes elogios e enfrentar com serenidade as injustiças e as incompREENsões. Desde que aqui chegou, em 1971, pude apreciar a postura e a compostura do Dr. Evandro Mendes Vianna. Solícito, respeitador, cumpridor dos seus deveres fez-se amigo de todos que têm mandato nesta Casa e, também, de todos os seus companheiros de trabalho. Lamentamos que o tempo tenha marcado a contigência para a sua saída. Sentimos, todos, a sua ausência do posto que soube ocupar com muita correção e dignidade. Mas estou certo que muito sente S. Ex<sup>º</sup>, também, ao ver encerradas as suas atividades de todo dia; essa azáfama desses longos corredores, as naturais preocupações das suas funções e cujas responsabilidades procurou e soube corresponder. Por isso mesmo é que me vem, neste momento, à memória uma passagem de tantos conhecida. Em determinada localidade havia uma catedral. E um dia essa catedral submergiu. Mas os moradores das adjacências, afeitos que estavam ao culto no velho templo, nunca deixaram de ouvir o badalar dos sinos daquelas velhas torres. É exatamente isto o que vai acontecer com o Dr. Evandro Mendes Vianna. Ele, que viu surgir, nos seus sonhos, essa catedral, que foi o seu cargo, que correspondeu, sem dúvida, a uma vitória, a um triunfo na sua vida pública, ao deixar o posto vai ouvir, na quietude do seu lar, levados pelas cordas da saudade, os sons marcantes da vida do Senado, que tanto estão na algazarra natural dos que trabalham como na voz contínua e persistente dos que, como representantes do povo, ocupam as altas tribunas desta Casa.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>º</sup> um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Logo em seguida à resposta que estamos a dever ao nobre Senador Heitor Dias.

Do aparte de V. Ex<sup>º</sup>, nobre Senador pelo Estado da Bahia, assinalamos um pensamento e uma síntese feliz: "Só servem bem na vida pública aqueles que a ela chegam trazidos pela vocação." Na realidade assim o é com o político. Não devemos nunca cansar de proclamar — só o é na acepção da palavra, quando faz do exercício da sua missão um sacerdócio. E o sacerdócio, o nobre Senador Heitor Dias sabe, e muito bem, que só pode ser cumprido através do chamamento de Deus, através da vocação. E V. Ex<sup>º</sup>, após expressar esse pensamento admirável, sintetizando, como disse, em fórmula feliz, enaltece o Diretor Evandro Mendes Vianna, procurando mostrar o quanto ele fez por esta Casa e a intensidade da saudade que dela há de marcar o seu coração, quando, no Rio de Janeiro, recordar-se daquilo que ele comandou, dando muito da sua alma, de tudo aquilo que tinha no fundo do seu coração.

Agradecemos, nobre Senador Heitor Dias, por permitir que a voz da Bahia se juntasse à do Maranhão neste instante em que, por justiça, queremos enaltecer a ação e o trabalho de um ilustre conterrâneo nosso.

**O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN)** — Permite V. Ex<sup>º</sup> um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Com grande honra.

**O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN)** — Eu não poderia deixar de trazer também a minha palavra nesta hora em que V. Ex<sup>º</sup> não é a voz do Maranhão, nem a voz da Bahia, mas é a voz do Senado...

**O Sr. Braga Júnior (ARENA — AM)** — Muito bem!

**O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN)** — ..., homenageando o Dr. Evandro Mendes Vianna. Ninguém melhor do que eu poderia falar sobre Evandro Mendes Vianna — sete anos como 1º-Secretário desta Casa e ele como Diretor-Geral, posso dar meu testemunho da sua honradez, da sua capacidade de trabalho e da sua competência e, por que não dizer, da escola que ele criou dentro do Senado, na sua administração. Sai ele feliz. Deve sentir-se feliz em regressar ao seu lar, depois de cumprir seu dever sagrado, não só como funcionário zeloso que foi, que deixa o exemplo aos que ficam, mas, sobretudo, como modelo daqueles homens públicos que honraram a sua tradição de família e, especialmente, dignificaram esta Casa com a sua presença, sentando-se no meio dos Senadores, que, no seu tempo tanto procuravam engrandecer a nossa Pátria. Senador Henrique de La Rocque, a minha palavra é um pouco de emoção, porque nós estamos homenageando um amigo muito querido. Mas eu queria distanciar-me do afeto que nos liga, para, realmente, levar a minha palavra ao homem público, ao grande funcionário que foi nesta Casa, porque, sem nenhum favor, ninguém terá ultrapassado na vida pública a honradez com que serviu a esta Casa, o Dr. Evandro Mendes Vianna. Sou testemunho do seu trabalho, das suas noites de insônia, vividas dentro desta Casa, para servir ao regime e à instituição a que pertencemos. Evandro Mendes Vianna é um exemplo, e tenho certeza de que a semeadura que ele fez na administração do Senado é uma das razões que nós temos, hoje, para elogiar aqueles seus alunos que se habituaram com a sua lição, para seguir o seu exemplo. Evandro Mendes Vianna vai feliz para casa, porque vai trilhando aquele caminho que só os homens honrados podem e sabem trilhar. Vai com a consciência leve e com o conforto de ter deixado aqui o exemplo e os amigos que saberão, em todo o resto de vida, dignificá-lo, e elogiar o seu cumprimento do dever diante do Senado da República.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Os Srs. Senadores ouviram a confissão do honrado Senador Dinarte Mariz, quando assinalou que o seu aparte era marcado pela mais profunda emoção.

Pediria vénia a S<sup>º</sup>. Ex<sup>º</sup> para afirmar que esta emoção domina a todos nós, justamente porque é a despedida a um homem de bem, que, na Diretoria-Geral do Senado da República e representando o nosso Estado neste plenário, soube sempre ser um maranhense à altura e consciente dos seus deveres, das suas obrigações.

Mas, o depoimento de V. Ex<sup>º</sup>, nobre Senador Dinarte Mariz, foi — e nos sentíamos bem — arancado do fundo da sua alma, não é um jogo de palavras, porque marca com as palavras proferidas o que nós temos guardado no recôndito de nosso coração. E, justamente por isso, Sr. Senador Dinarte Mariz, receba, em nosso nome, o agradecimento sincero por ter engrandecido o nosso pronunciamento, com um aparte de tão grande significação.

**O Sr. Braga Júnior (ARENA — AM)** — Permite V. Ex<sup>º</sup> um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — É um privilégio.

**O Sr. Braga Júnior (ARENA — AM)** — Eminentíssimo Senador Henrique de La Rocque, V. Ex<sup>º</sup>, hoje, nesta tarde, nesta Casa, presta em seu nome e em nome do seu Estado, uma homenagem justa a um dos seus ilustres filhos, que honrou e dignificou as funções de Senador da República, quando teve assento no Senado da República, o nosso querido amigo, Dr. Evandro Mendes Vianna, e, em seguida, no exercício difícil de dirigir a Diretoria-Geral desta Casa. Nós, que chegamos ontem no Senado, se assim sentimos, e hoje fazemos esta nossa declaração, é porque realmente ele merece, e é digno do respeito não só dos Senadores, como também de todos os funcionários da República. Portanto, em nosso nome, e em nome da Amazonas, pedimos permissão para hipotecar a nossa solidariedade ao discurso que V. Ex<sup>º</sup> profere, e dizer o seguinte: Evandro Mendes

Vianna vai, mas o seu exemplo aqui fica, frutificando nesta Casa para sempre. Muito obrigado.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Nobre Senador Braga Junior, veja V. Ex<sup>e</sup> como marca uma grande obra, como o seu significado se espalh. V. Ex<sup>e</sup> que em boa hora representa, neste momento, o grande Estado do Amazonas, no Senado da República, tem o seu julgamento firmado, a sua convicção inabalável de que o que estamos a dizer é a realidade palpável da verdade, e traz, então, o apoio do seu Estado e o seu vassalmente, para, confortando-nos, apoiar o nosso conterrâneo na hora em que se despede de todos nós, partindo para o recesso do seu lar.

**O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Com imensa satisfação, Senador Magalhães Pinto.

**O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG)** — É com prazer e com o sentimento do dever que desejo dar também o meu depoimento de louvor ao trabalho que sempre desenvolveu nesta casa o Dr. Evandro Mendes Vianna. Como Presidente da Mesa Diretora no último biênio, pude tratar com ele permanentemente, notando a sua prestimosidade, a sua eficiência, a sua lealdade, a sua honestidade, no cumprimento do seu dever. Portanto, no momento em que a Casa lhe presta uma justa homenagem, desejo associar-me — repito — com prazer e pelo dever, e fazer justiça a quem trabalhou tão de perto e tão interessadamente para que os trabalhos, durante o biênio em que presidi a Casa, se desenvolvessem da maneira mais auspiciosa.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Nobre Senador Magalhães Pinto, V. Ex<sup>e</sup> nos traz, sem dúvida, nesta hora, um depoimento de grande valia, porque, acabando de dirigir o Senado da República, tendo tido uma convivência diária com seu Diretor, pode, com segurança, com a respeitabilidade de suas palavras, com a verdade que nunca lhe faltou naquilo que diz e naquilo que proclama, trazer — repetimos — um depoimento, e este depoimento é exatamente aquele de que Evandro Mendes Vianna cumpriu — e V. Ex<sup>e</sup> é um juiz seguro e sincero para afirmar — muito bem com os deveres que seu cargo lhe impunha.

**O Sr. Otair Becker (ARENA — SC)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Ouço, com prazer, o nobre Senador Otair Becker.

**O Sr. Otair Becker (ARENA — SC)** — Ao parabenizar V. Ex<sup>e</sup> pela felicidade de poder saudar a personalidade e ressaltar as qualidades, pessoais e funcionais de um ilustre coestaduano seu, e nosso fraternal amigo, peço permissão para endossar suas palavras e, ao mesmo tempo, registrar meu agradecimento sincero, meu agradecimento fraternal, pela atenção, pela consideração, pelo apoio e pelo estímulo de que sempre fui merecedor da parte do Dr. Evandro Mendes Vianna. Quero aproveitar o ensejo, também, para transmitir meus votos sinceros de felicidades pessoais a este ilustre brasileiro, extensivos a todos seus familiares e, finalmente, eminentes Senador Henrique de La Rocque, dizer também que teremos a separação física, mas manteremos conosco, nesta Casa, os ensinamentos, o comportamento, o devotamento férreo, que sempre, sempre e sempre demonstrou o Dr. Evandro.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Agora, Srs. Senadores, foi o Estado de Santa Catarina que falou, e o fez através de um dos seus mais vigilantes e atuantes representantes, o Senador Otair Becker.

E o que disse o representante do Estado do Sul do País? Disse, exatamente, assinalando as qualidades de Evandro Mendes Vianna, que essas qualidades, e a conscientização da sua função, estiveram

sempre presentes, toda a vez que o nobre Senador precisou recorrer e se socorrer à Diretoria-Geral do Senado; e ela nunca lhe faltou e se objetivou de forma concreta, objetiva, sem vacilações. Traz, então, em troca de tudo que observou por parte do seu Diretor, esse depoimento admirável, que o nosso ilustre conterrâneo há de guardar como um dos prêmios de sua passagem pela Diretoria-Geral do Senado.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — O nobre Senador pelo Estado do Paraná deseja apartear, e pedimos escusas por não ter chegado ainda a vez do Senador Leite Chaves, e agora com muita satisfação vamos ouvi-lo.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Muito obrigado, Senador Henrique de La Rocque. Mais recentemente, eu como V. Ex<sup>e</sup> e todos os Senadores desta Casa devem ter recebido um cartão muito amável, muito discreto, muito terno, do ilustre Dr. Evandro Mendes Vianna, oferecendo-nos sua residência no Rio de Janeiro. Foi o primeiro aceno de despedida deste ilustre funcionário que conheci no dia da minha chegada a esta Casa, há pouco mais de dois anos. Quando cheguei, ele já estava antevedendo a sua despedida, que de resto hoje se formaliza, se consolida. O Dr. Evandro foi também Senador nesta Casa, ao que sei, e ao depois tornou-se seu Diretor-Geral e exerceu o posto mais difícil de todos, o posto mais amargo de todos. Terminada a autoridade dos Senadores começava a sua, antes de iniciar-se, depois dele, ao dos mais elevados funcionários da Casa. Por mais rigorosa e educada que seja esta Casa, ela é de difícil administração, porque são diversos patrões; são diversas as autoridades, e um homem que é capaz de se comportar, ao longo dos anos, como o ilustre funcionário que hoje se despede se comportou é de receber esta homenagem de despedida. Amanhã, ele estará no Rio de Janeiro, e os Anais desta Casa representarão para ele uma carta de apresentação, não para novos empregos — porque deles não haverá de carecer, pois haverá de viver com os proventos da aposentadoria do honrado cargo que exerceu — mas uma carta de apresentação para os seus pósteros, para os seus descendentes, que falará à História, eloquientemente, da forma como o funcionário soube manter-se no alto respeito dos Senadores desta Casa, por mais diferentes que fossem os Partidos e os temperamentos e também do conceito de seus funcionários. Não quero dizer que não exista alguma mágoa, porque até Cristo deixou mágoas sobre a Terra, mas tenho a certeza de que, a partir da sua despedida, não haverá quem não guarde o seu nome com respeito e com estima. E quem tanto tempo aqui passou haverá um dia de voltar, na certeza de que a sua sombra ou a sua lembrança, como disse o poeta, permanece viva!

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — O nobre Senador Leite Chaves trouxe, neste instante, a renovação do pensamento do Movimento Democrático Brasileiro. Adalberto Sena e agora o combativo representante do Paraná trouxeram a certeza de que o Diretor-Geral desta Casa, que neste instante se despede, não fez política partidária. Competia-lhe, em pé de igualdade, o tratamento a todos os Senadores, e o depoimento que ouvimos, neste instante, de ilustres Senadores representantes do Partido da Oposição, nos dão a certeza de que ele, desapaixonadamente, procurou dar à Diretoria-Geral do Senado uma missão de estrito cumprimento do seu dever funcional e deixando-a, como falou o Senador Leite Chaves, a todos os Senadores, complementou sua fidalguia oferecendo a sua casa no Rio de Janeiro, onde, por certo, Deus nunca lhe há de faltar. E lá, em companhia da sua Senhora, D. Lia, há de — pelo resto de sua vida, sentindo saudades do Senado e dos membros da Câmara Alta do País — a todos recordará com a emoção com que nós nos recordaremos dele.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Permite V. Ex<sup>e</sup>?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Dou a palavra ao Senador Otto Lehmann, em seguida aos Senadores

Alexandre Costa e Ruy Santos e, logo depois, ao nobre companheiro de representação maranhense, a quem estamos ansiosos para ouvir, o Senador José Sarney. Em seguida cederemos o aparte aos eminentíssimos Senadores Dirceu Cardoso e Amaral Peixoto.

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Nobre Senador Henrique de La Rocque, desejo, também, associar-me à homenagem que V. Ex<sup>e</sup> presta, nesta tarde, a um funcionário exemplar. O Dr. Evandro Mendes Vianna, pelas fidalgas atitudes, pela delicadeza de trato, pela total dedicação aos trabalhos desta Casa, se exemplarizou durante toda uma vida dedicada ao serviço público. Não houve, de fato, nestes últimos anos, nenhum problema, nenhuma tarefa, nenhuma atribuição que esse ilustre maranhense não aceitasse ou não dirigisse, com a dedicação de um Diretor-Geral, para quem o Senado é a própria casa. Desde que aqui estou, passei a admirar a esse homem que exerceu suas funções com a idéia e o propósito de servir melhor. Servindo ao Senado, servia ao Brasil. Agradeço, portanto, a V. Ex<sup>e</sup> ter permitido que este meu aparte ficasse incorporado ao carinhoso discurso de V. Ex<sup>e</sup>, trazendo também a solidariedade de São Paulo. Homens como Evandro Mendes Vianna precisam ser postos em destaque pelos exemplos que deixam e que devem ficar registrados nos Anais desta Casa. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Chegou a vez de São Paulo e, como sempre, com muito vigor e também fulgor; fulgor, porque São Paulo se fez presente pela palavra inteligente e culta do seu brilhante representante, Senador Otto Lehmann.

Revemos em suas palavras, palavras de um velho amigo e companheiro de velhas lutas do PSP, extinto, um profundo sentimento de lealdade, lealdade que marcou a vida inteira de S. Ex<sup>e</sup>; e nos conhecemos há tantos anos!

**O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP)** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — SP)** — E com essa mesma lealdade V. Ex<sup>e</sup> chega a este plenário e diz que São Paulo traz a Evandro Mendes Vianna — o maranhense trazido para o Sul — a solidariedade do grande Estado bandeirante.

Com a palavra o nobre Senador Alexandre Costa.

**O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA)** — Nobre Senador Henrique de La Rocque, V. Ex<sup>e</sup>, com muita autoridade, fala em nome do Maranhão. Mas, permite que o seu humilde colega deixe registrado, neste discurso justo que realiza no plenário da Casa, algumas palavras, pois não se sentiria bem se não pudesse fazê-las. Evandro Mendes Vianna, o meu amigo, o meu conterrâneo, deixa o Senado Federal, como bem diz V. Ex<sup>e</sup>, premiado pela lei, pelos grandes e reais serviços prestados à Instituição. Seu conterrâneo, acompanhei desde a infância as tradições de sua família e dos grandes e reais serviços que ela prestou ao Maranhão. E vejo que Evandro Vianna, durante o tempo que serviu ao Senado Federal, como seu Diretor, soube manter aquelas tradições de que o Maranhão muito se orgulha. Ele se vai, mas deixa entre Senadores e funcionários a saudade, tão evidente pelas manifestações de apreço, de solidariedade, de carinho e de calor aqui manifestadas, galardão que só é conferido àqueles que, como ele, souberam com honradez, competência e dignidade cumprir o seu dever. Muito obrigado.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Nobre Senador Alexandre Costa, nós outros, da mesma tábua, acostumamo-nos a ouvir a palavra de V. Ex<sup>e</sup> sempre tisnada com a sinceridade, às vezes, a mais acre.

Neste instante, V. Ex<sup>e</sup> diz muito bem: é o Maranhão inteiro quem homenageia o seu ilustre filho. V. Ex<sup>e</sup> — sabemos bem — amigo fraterno de Evandro, participou daquela luta que o fez Senador da República. Recordamo-nos bem de que sempre, nunca se cansou de elogiarlo; guardou a sua pessoa dentro do seu coração e, em dezenas de vezes que tivemos a satisfação de comentar a cerca da

sua atuação no Senado, sempre ouvimos de V. Ex<sup>e</sup> tudo isso que agora acaba de proclamar, para brilho do nosso pronunciamento.

Muito grato pelo que disse, muito grato pelo brilho das suas palavras; estas palavras têm de robustecer e dar maior grandezza e significado a minha fala, neste instante.

Com a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — A Bahia já se solidarizou com V. Ex<sup>e</sup> no elogio que faz a Evandro Mendes Vianna através a palavra brilhante, elegante, precisa, do Senador Heitor Dias. Quero, porém, dar a V. Ex<sup>e</sup> um depoimento: fui 1º-Secretário do Senado durante dois anos, e, diariamente, estava em contato com o Diretor-Geral, o nosso eminentíssimo amigo Doutor Evandro Mendes Vianna. Foi um contato que me encheu, sempre, de alegria, de satisfação, pela sua competência, pela sua dedicação ao serviço e, principalmente, pela sua lealdade no informar; sou e sempre fui um chefe de serviço que não descansa nas informações daqueles que estão logo abaixo, hierarquicamente, e nunca encontrei motivos para retificar ou para não aceitar uma informação do Diretor-Geral que ora deixa essa Casa. Competente e digno, educado, fino, teve um irmão Embaixador, mas ele, em verdade — perdoe-me S. Ex<sup>e</sup> — e a memória do seu irmão — ele tem mais postura de diplomata, embora seu irmão fosse um grande diplomata. Foi Senador, honrou esta Casa como Senador, e ora nos deixa. Como ele vai nos deixar hoje, eu também daqui um ano e pouco deixarei também o Senado. Vamos viver separados, e espero porém que a admiração que levarei comigo para a Bahia, Evandro guarde a meu respeito na sua mudança para o Rio de Janeiro.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Percebe o Senado que o nobre Senador Ruy Santos não se deu por totalmente satisfeito, embora louvasse a palavra vibrante do nobre Líder Heitor Dias. Ele confessou que, embora ouvindo-a, ele precisava também dizer alguma coisa que partisse como depoimento seu. E o fez, não só como Senador, mas também como 1º-Secretário do Senado, procurando enaltecer e prestando justamente informes à Casa sobre a condução retilínea do ilustre Diretor-Geral desta Casa. Muito obrigado, nobre Senador, pela autoridade do seu aparte.

Com a palavra o nobre Líder Senador José Sarney.

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Estaria dispensado deste aparte, eminentíssimo Senador Henrique de La Rocque, como amigo, como maranhense, e como Senador, porque acredito que nenhum amigo falaria melhor de um outro amigo, como o somos do Dr. Evandro Mendes Vianna, do que V. Ex<sup>e</sup>. Nenhum Senador e também nenhum maranhense, pelas qualidades de V. Ex<sup>e</sup>, de homem público, pela autoridade que V. Ex<sup>e</sup> tem, alinhando a essas qualidades e a essa autoridade o sentimentalismo do mais puro e uma bondade que todos reconhecem como fruto essencial da sua personalidade. Mas, ocupando, neste instante, a Liderança da Maioria nesta Casa, não poderia, como Líder, someter o pecado da omisão, nem deixar que meu Partido, pela ausência, ficasse calado quando se presta, nesta Casa, uma homenagem ao Dr. Evandro Mendes Vianna. Pertence o Dr. Evandro Mendes Vianna, como V. Ex<sup>e</sup> bem ressaltou, a um dos maiores troncos políticos do Maranhão, uma das maiores famílias de nossa terra. O seu pai, grande político, grande escritor, grande tribuno, orador que até hoje a sua lembrança é guardada na memória popular do Maranhão, deixou para seus filhos essa marca vocacional para a vida pública. Evandro Mendes Vianna, como Senador, como Diretor do Senado — é este o reconhecimento, que em nome da Maioria, desejo que o discurso de V. Ex<sup>e</sup> consagre — prestou à instituição legislativa um dos maiores serviços, pelo seu exemplo, pela sua capacidade, pela sua dedicação, pela sua competência e pela sua honestidade no trato dos assuntos que lhe foram submetidos. Assim, no instante em que ele deixa o Senado, melhor consagração não poderia ter senão o reconhecimento da Casa inteira, através dos representantes de todos os Estados de que ele prestou um grande serviço ao Senado, prestou um grande serviço à instituição legislativa e prestou um grande serviço, também,

a nós, do Maranhão, com o orgulho que temos da sua passagem por esta Casa. E é bom, apenas para terminar este aparte, não de forma de esquecimento, que pertence à sua presença no setor admirável do Senado, um dos momentos históricos desta Casa, dos mais gloriosos, que foi a transferência do Senado, do Rio de Janeiro para Brasília. Talvez neste instante, o Dr. Evandro Mendes Vianna tenha tido sua missão mais difícil, mas não foi a maior nem a mais alta — porque a maior e a mais alta foi o conjunto de sua vida dedicada ao Senado Federal. Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Nobre Líder José Sarney, o aparte de V. Ex<sup>o</sup> foi de rara felicidade. Ele não poderia faltar; e não poderia faltar, porque, no instante em que se procura consagrar um conterrâneo seu e nosso também, a sua opinião, o seu julgamento não poderia estar fora do nosso discurso, porque V. Ex<sup>o</sup> não ignora a imensa liderança que possui em nosso Estado.

Evandro Mendes Vianna precisava ir para casa, consagrado com os depoimentos dos três Senadores pelo Maranhão. Era necessário que ele soubesse o julgamento que fazemos da sua pessoa, da sua conduta e da sua ação no Senado da República, em sua parte administrativa. E V. Ex<sup>o</sup> não faltou, porque sabe bem que não poderia faltar dizendo, com sinceridade e com muito realismo, quanto o Senado deve ao seu Diretor-Geral acentuando, de forma feliz, o seu trabalho hercúleo na mutação do Legislativo do ex-Distrito Federal para Brasília. Nossos agradecimentos, os mais profundos, porque o aparte de V. Ex<sup>o</sup> não só como Líder, mas como maranhense e como comandante da gente da nossa terra, tem um valor muito especial nessa hora histórica em que julgamos um conterrâneo nosso.

Com a palavra o nobre Senador Amaral Peixoto.

**O Sr. Amaral Peixoto (MDB — RJ)** — Ilustre Senador Henrique de La Rocque, a esta altura, não é necessário acrescentar mais nada. O Senado já falou. De todos os Estados as vozes mais representativas já se fizeram ouvir prestando solidariedade a V. Ex<sup>o</sup> na homenagem que presta ao Dr. Evandro Mendes Vianna. Mas, o Estado do Rio de Janeiro estava ausente. Por acaso sou o único Senador que tem a felicidade de estar no Plenário neste momento e quero trazer a voz do meu Estado e aproveitar para dizer alguma coisa a mais. Quando aqui, há três ou quatro anos, criamos a Ordem do Mérito Legislativo, bati-me contra, pois achava que era um perigo. Podíamos abusar desta condecoração e distribuir-lá a pessoas que nada tivessem feito pelo Congresso ou, pela contrário, tivessem trabalhado contra o Congresso Nacional. Mas, neste momento, quero lembrar aos dirigentes da Ordem que, se há justiça, que se conceda essa medalha a esse funcionário exemplar, que foi Senador, (palmas) que por todos os títulos merece sair desta Casa, recebendo a condecoração do Congresso Nacional. (Muito bem!) Só assim, podemos justificar e então terei arrependimento de ter votado contra a criação da Ordem. Era a sugestão que queria fazer, apresentando a V. Ex<sup>o</sup> a minha inteira solidariedade pela justiça das suas palavras.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Nobre Senador Amaral Peixoto, V. Ex<sup>o</sup>, por certo, por modéstia, começou o seu aparte assinalando que a sua palavra era dispensável. Não, ela não o era. O nobre Senador Amaral Peixoto tem, no Senado da República, no Brasil inteiro, um conceito firmado. Não é preciso que ele diga da sua vida pública que é respeitada e admirada por tantos; não é preciso que proclamemos que, neste Senado, todos os seus componentes, quando se quer citar um homem de dignidade, de compustura, de serviços prestados à Pátria, o seu nome nunca é esquecido. E era necessário, assim, que V. Ex<sup>o</sup> trouxesse, com essa imensa bagagem de autoridade moral e política, uma palavra de apoio ao Diretor-Geral que, nesse instante, deixa as suas funções, lembrando com justiça que se lhes conceda a comenda, o que foi aplaudido pelo Plenário.

Muito obrigado, nobre Senador, pelo apoio que traz ao nosso pronunciamento.

Concedo o aparte ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Nobre Senador Henrique de La Rocque, já falou pelo nosso partido o nosso Líder. O que S. Ex<sup>o</sup> pensa é nosso, mas o que eu penso é meu, é minha vida, é minha alma, é meu coração. Estamos assistindo ao Senado da República envolvido numa homenagem e voltado para si mesmo. Homenageia um funcionário exemplar que, antes de servir ao Senado, já servia à instituição na figura inolvidável de seu pai, de que ele é fibra, de que ele é ossos, de que ele é sangue. Começou a servir ao Senado na figura de Godofredo Vianna, que os Anais registram como das figuras inolvidáveis que por aqui passaram. Portanto, começou a servir antes de ser funcionário. Depois honrou este Plenário como Senador, nas suas atitudes, nas suas posições, nos seus pronunciamentos e com a sua palavra e agora como funcionário exemplar, cumprindo fielmente as suas funções numa missão importantíssima. E, hoje, o Senado se volta sobre si mesmo, numa função pedagógica, Sr. Presidente, porque traz aqui todos os funcionários, seus altos funcionários. O Senado não somos apenas nós, o Senado são eles também, esse rio silencioso, esse rio brilhante que corre sob esta Casa, alimentando, sofrendo conosco, empolgando-se com as nossas vibrações, servindo-nos e alimentando-nos intelectualmente. O Senado somos nós, Senadores e funcionários. E, hoje, debruçado na tribuna de honra desta Casa, vejo o *brain trust* do meu Senado, aqui também assistindo às homenagens que o Senado presta a um funcionário que nos deixa, através de uma vida exemplar, de uma vida inteiriça. É por isso, Sr. Presidente, que as minhas palavras partem do meu coração, nesta sensibilidade que tenho e sinto, ao se homenagear um alto funcionário que nos deixa e que se incorporou, também, durante quarenta anos, à vida desta Casa, tal como esta Mesa, tal como o nosso Regimento Interno, tal como esta Instituição mesma. Nós todos é que formamos o Senado, nós é que sentimos, lutamos, sofremos e penamos por esta Instituição, nós, os Senadores e vós, os funcionários. Portanto, nobre Senador Henrique de La Rocque, neste discurso magnífico em que V. Ex<sup>o</sup> traça o perfil e a figura inesquecível desse grande brasileiro, quero associar-me, de alma e coração, a esta homenagem, pelo muito que deve o Senado da República a Evandro Mendes Vianna.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Nobre Senador Dirceu Cardoso, V. Ex<sup>o</sup>, que faz do microfone o pão-nosso parlamentar da sua sinceridade, não poderia, sem dúvida, faltar também neste momento. E como faz com freqüência e nunca deixou de assim proceder, trouxe, com palavras repassadas da mais profunda sinceridade, o seu apoio que agradaço, o seu aplauso que me comove a este pronunciamento que, neste momento, devemos prosseguir, face ao adiantado da hora.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Concedo o aparte ao nobre Senador Evandro Carreira.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Nobre Senador, apresso-me em integrar o séquito daqueles que, sob a batuta da sua palavra magistral, homenageiam Evandro Mendes Vianna na sua despedida, quando vai gozar o *otium cum dignitate*. E trago a simples oferenda de que Evandro Mendes Vianna é um beletrista, é um estudioso com quem me comprazia em discutir as Literaturas Francesa e Portuguesa. Esta é a humilde oferenda que trago ao discurso de V. Ex<sup>o</sup> — Evandro Mendes Vianna como um beletrista.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Nobre Senador Evandro Carreira, a sua oferenda, sabemos que é sincera. Ao agradecê-la, nos cabe dizer que o seu julgamento de homem que extroverte sinceridade, de homem que não sabe esconder aquilo que sente, é altamente valioso nesta hora de uma avaliação tão importante sobre um companheiro que acaba de exercer uma função al-

tamente significante, mas trabalhosa, em nossa Casa Legislativa. Muito grato a V. Ex<sup>1</sup>

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Concedo o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminent Senador, já ouvimos falar sobre todas as virtudes que ornam a personalidade de Evandro Mendes Vianna e sobre todas as múltiplas atividades por ele exercidas. Gostaríamos, porém, de nos fixarmos num ponto, na figura humana que foi esse homem que deu 40 anos de sua vida ao trabalho desta Casa, nos postos mais variados; que não ostentou vaidade, nos mais distinguidos cargos que exerceu. Afável, sóbrio nas dificuldades enfrentadas. Nunca, jamais, em tempo algum, vislumbramos S. Ex<sup>1</sup> numa atitude deselegante. Ao tempo em que ao Senado vínhamos como Deputado, à época em que nosso genitor ocupava cadeira nesta Casa e, depois, quando aqui efetivo membro deste Colégio, sempre pudemos captar, no então Diretor-Geral, aquelas qualidades que distinguem um homem com "H" grande. Este era o testemunho que gostaríamos de dar.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Nobre Líder Virgílio Távora, acostumamo-nos a ouvir a palavra de V. Ex<sup>1</sup> e a nos encantarmos diante dela, na linguagem da Matemática. E a Matemática é sempre precisa — não exagera, não pode faltar, não pode errar.

E quando V. Ex<sup>1</sup>, enaltecedo nosso homenageado, se fixa em sua figura humana, é porque deseja, fixando-se exatamente nesse aspecto, dar-lhe amplitude, grandeza. É essa amplitude e essa grandeza que o orador neste instante agradece, em uma hora — por que não dizer — de emoção tão profunda.

**O Sr. Benjamin Farah (MDB — RJ)** — V. Ex<sup>1</sup> permite um aparte?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Ouço o nobre Senador para, em seguida, prosseguir em meu discurso.

**O Sr. Benjamin Farah (MDB — RJ)** — Muito obrigado, nobre Senador, por V. Ex<sup>1</sup> me permitir participar desta homenagem a esse servidor do Senado que todos nós admiramos e queremos bem. Realmente, tenho também pelo Dr. Evandro Vianna uma grande estima e não só porque foi meu companheiro nas lides políticas. Ele foi lançado pelo nosso Partido — V. Ex<sup>1</sup> também pertencia ao antigo PSP — e, como representante do Maranhão, dignificou o nosso Partido e o Senado da República, quando o povo daquele Estado o elegeu. Mas essa estima não é só por causa do querido companheiro do antigo PSP. É também por se tratar de um ótimo servidor público que, no desempenho de suas funções, não só tem colocado a sua inteligência, como também o seu coração, sobretudo o seu coração. Evandro Vianna é um homem simples, fidalgo, mas acima de tudo um homem bom e, inspirado no coração, tem realizado, na vida pública e também na administração, uma grande carreira que merece o respeito de todos nós. Por isso o Senado, hoje, realiza esta grande sessão, que é uma verdadeira festa do coração, festa do amor e festa da gratidão, de tal modo que os funcionários do Senado estão aí presentes, manifestando a sua solidariedade ao gesto de V. Ex<sup>1</sup>, que é secundado por todo o Senado da República. Feliz da Casa que pode homenagear o seu servidor e feliz do servidor que pode ser homenageado pela Casa, onde desempenha as suas altas funções, como seja a de Diretor-Geral do Senado. Por tudo isto, querro externar a minha solidariedade a V. Ex<sup>1</sup>. Quero, ainda, nobre Senador, se me permite V. Ex<sup>1</sup>, dizer que hoje tenho a honra de representar todo o Estado do Rio de Janeiro, mas minha última eleição foi pela Guanabara. Trago, um abraço, todo especial dos cariocas, onde Evandro Mendes Vianna é tão querido, onde plantou o seu coração e onde sua estima é imensurável. Aliás ele é maranhense,

mas todos os brasileiros são um pouco carioca e como carioca, representante da antiga Guanabara, dou também o abraço dos cariocas a esse grande brasileiro, tão querido naquela terra. Por tudo isto, nobre Senador, associo-me gostosamente, a essas homenagens. O nobre Senador Amaral Peixoto falou por todos nós, em seu aparte, dando a solidariedade de todo o Estado do Rio. Eu o dou em nome dos cariocas, e também dos fluminenses, enfim em nome de todos os brasileiros que admiram os homens que sabem servir, sabem corresponder a confiança que lhes depositam, como é esta vida modelar do Dr. Evandro Mendes Vianna.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Nobre Senador Benjamim Farah, V. Ex<sup>1</sup>, confessando querer bem, e muito bem, o nosso homenageado, considerou-o um ótimo companheiro e um exemplar servidor público. E o fez explicitando as suas razões e, coroando-as, trouxe o abraço fraterno daquela terra que V. Ex<sup>1</sup> tem a satisfação e o privilégio de representar. O Maranhão agradece a V. Ex<sup>1</sup> pelo que disse e por aqueles que, neste instante, através de V. Ex<sup>1</sup>, se associam nesta homenagem.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — V. Ex<sup>1</sup> me honraria, nobre Senador?

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Com muito prazer.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — Bem disse o Senador Amaral Peixoto que nada mais precisaria ser acrescentado. Todavia, em curto aparte, darei a V. Ex<sup>1</sup> o meu depoimento. Sem dúvida, Evandro Mendes Vianna é bem um exemplo: tranquilo, seguro, capaz. Sempre imprimiu uma dinâmica excelente aos trabalhos da Casa, dando às nossas atividades de Senadores da República esse apoio logístico tão necessário e tão fundamental ao exercício da nossa função. Todavia, a mim me parece que Evandro Mendes Vianna, transcendendo dessas suas qualificações, ditas por tantos colegas aqui presentes e por V. Ex<sup>1</sup>, cresce de estatura no instante em que nós nos conscientizamos de que Evandro Mendes Vianna fez escola nesta Casa. Por isso, se de um lado o homenageamos quando ele volta para casa, depois do dever cumprido e fazendo escola, por outro lado não precisamos ficar na inquietude e na dúvida da substituição, pois temos a certeza de que, fazendo escola, com seu exemplo, com seu trabalho e, sobretudo, com a sua liderança, ele soube formar, na consciência dos seus auxiliares diretos, homens capazes de, a seu exemplo, dirigir a Secretaria desta Casa, como ele dirigiu os serviços administrativos do Senado Federal, dando, pois, tranquilidade à Mesa Diretora, para, dentre os funcionários da Casa, dentre os auxiliares diretos de S. Ex<sup>1</sup>, escolher aquele que o irá substituir, para que os nossos serviços continuem tranquilos, calmos, e conduzidos, seguramente, como o foram até agora.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA)** — Nobre Líder Osires Teixeira, V. Ex<sup>1</sup> corou, sem dúvida, com chave de ouro, a série de apartes à fala com que estamos procurando dizer algo a respeito da passagem, como Senador e como funcionário, de Evandro Mendes Vianna. E V. Ex<sup>1</sup> diz muito bem e, por certo, o nobre Presidente da Casa há de buscar nesse corpo admirável que constitui o funcionalismo do Senado, quem esteja à altura de, continuando a sua obra e a sua ação, dar dignidade ao posto por ele até agora exercido. Dizíamos que a consagração recebida por Evandro Mendes Vianna não foi só comovente — ela foi absoluta. A nossa palavra poderia estar liberada, mas não podemos fazê-lo, Sr. Presidente, e solicitamos apenas três ou quatro minutos para terminar aquilo que escrevemos a respeito dele. E assim prosseguindo, com a aquescência dos Srs. Senadores, passo a ler o que esquematizei, o que entendi como sendo próprio e específico da personalidade do Sr. Evandro Mendes Vianna.

Dizíamos:

Evandro Mendes Vianna, nosso conterrâneo, nasceu e cresceu num ambiente onde os interesses maiores e melhores do Maranhão

marcaram o sonho de ação de seus familiares e, especificamente, de seu pai, Sr. Goldofredo Mendes Vianna, nosso eminentíssimo Governador. Foi um dos melhores Executivos com que Deus nos premiou. Nele constava-se a seriedade administrativa como marca de suas decisões, que eram todas em busca de melhores dias para a gente maranhense. Os seus gestos fidalgos, não se confundiam com o conformismo que avulta. Não agitava, para poder governar bem. Os seus filhos, Evandro Mendes Vianna e o ex-Embaixador Antônio Mendes Vianna, testemunharam de perto a ânsia paterna incontida de servir à terra comum.

É curiosa a diversificação de criatura a criatura, até mesmo entre irmãos, vez que cada um possui a sua reação emotiva. Divagamos, assim, na fixação de Evandro e Antônio Mendes Vianna. O primeiro, sereno, procurando sempre no refúgio da contenção temperamental a força marcante do seu ego. Antônio Mendes Vianna, nosso ex-Embaixador, dinâmico e culto, era explosivo e reagia com a violência do raio que ilumina mas mata e aterroriza, também. As suas reações eram verdadeiras explosões incontidas. Ambos, enfatizamos, merecem o respeito e a admiração da gente maranhense.

Ainda hoje, na reunião da Mesa Diretora da Casa, o eminentíssimo Presidente Petrônio Portella, houve por bem apresentar, em nome do Senado, ao Diretor que de despedia os agradecimentos pelo muito que ele fez pela Casa, com seriedade, com entusiasmo e com correção; e vimos o nosso Diretor, emocionado, quase com dificuldades em agradecer, afirmar que, se mais não realizou é porque forças não teve para consegui-lo.

Nascido, o Diretor-Geral do Senado Federal, em 21 de agosto na cidade de São Luís, foi o Primeiro diretor da Diretoria das Comissões em 1950. Vice-Diretor Legislativo em 1959. Em 1961 galgou a Diretoria-Geral do Senado, ocupando-a até o presente momento. Como o seu venerando, foi Senador pelo nosso Estado de 20 de julho de 1948 a 20 de julho de 1950 e ainda, de 27 de julho de 1950 a 1º de fevereiro de 1951. Vai deixar com o pezar de todos, pelo limite da idade, as funções que honrou. Sofrerá por certo, com a sua aposentadoria, porque a sua mente e o seu coração desta Casa jamais se olvidarão.

Foi um comandante administrativo que dava a impressão de retratar na face, um rigor que não possuía na alma. Enérgico, não foi prepotente, exigindo de todos o trabalho que a função de cada um lhe obriga. Possui vários cursos e entre, muitos de maior significação. Chegou a hora de deixar-nos e o faz com a consciência tranquila, o que ocorre com os que cumprem bem o seu dever. Os funcionários da Casa não o temiam, mas o respeitavam. Os Senadores sempre o consideraram como um ex-colega. A ele, dizemos que o instante é de despedida, mas não vamos assinalá-lo com a lágrima da saudade e a emoção desabrida dos que ficam. Nada disso. É que a sua imagem permanecerá viva em todos os espaços do Senado, por ele percorridos, em sua permanente vigília de Diretor consciente. O seu *curriculum vitae* é altamente significativo e ele é parte integrante desta manifestação e o transcrevemos para que conste nos Anais da Casa, como estímulo aos que a amam também. É o companheiro estimado que regressa ao lar. É o amigo que não será esquecido pois que foi capaz e honrou o posto com dignidade e a maior correção.

Srs. Senadores, o nosso comovido obrigado, em nosso nome e — por que não dizer? — em nome do Diretor-Geral, que neste instante, por certo, cheio de emoção, se aqui estivesse dificilmente poderia agradecer. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE, EM SEU DISCURSO:**

**"CURRICULUM VITAE"**

**DR. EVANDRO MENDES VIANNA**

Diretor-Geral do Senado Federal

**I. Histórico Funcional — Senado Federal**

1928 — Admitido pela Mesa do Senado, em 1º-7-23, como Revisor de Debates, tendo entrado em exercício na mesma data.

1935 — Nomeado Auxiliar de Anais, por Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, tendo tomado posse em 30-4-35 com exercício em 1º-5-35;

1937 — Designado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça para ter exercício no Departamento de Propaganda e Disseção Cultural daquele Ministério, em 10 de dezembro de 1937, onde exerceu a função de Secretário do Diretor-Geral, doutor Lourival Fontes, tendo recebido o seguinte elogio: "No desempenho de suas funções, não deu motivo algum para que se façam restrições ao seu colegas e o público, demonstrando conhecimento, zelo, inteligência e critério no desempenho de suas funções".

1940 — O Presidente da República, por Decreto de 18-9-40 transferiu-o *ex-officio* para o cargo de Oficial Administrativo, Classe "K".

1942 — O Senhor Major Antônio José Coelho dos Reis, novo Diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda, designou-o seu Secretário.

1943 — O Presidente da República, por Decreto de 19-8-43 promoveu-o, por merecimento, à classe "L" da mesma carreira.

1945 — Em 17-7-45 foi nomeado por Decreto do Senhor Presidente da República para exercer o cargo de Diretor do Serviço de Administração, Padrão "O", em Comissão.

1946 — Pela Portaria nº 170, de 1946, foi elogiado pelo Diretor daquele Departamento, pelos excepcionais serviços que prestou à sua Administração com zelo, operosidade e dedicação, dignos dos mais altos louvores, no exercício das funções de Diretor de Serviço de Administração.

— Apresentou-se à Secretaria do Senado Federal, em 13-10-46.

— Por deliberação da Assembleia Constituinte foi promovido, por merecimento, à Classe "M" da Carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

— Em 26-10-46, foi designado por Portaria do Senhor Diretor-Geral para Secretariar a Comissão de Finanças.

1947 — Em 19-1-47, foi eleito Suplente do Senador José Neiva, Representante do Estado do Maranhão.

1948 — Em 19-7-48, foi convocado para exercer o mandato de Senador, em virtude de licença concedida ao Senador José Neiva.

— Foi reclassificado na letra "N" da Carreira de Oficial Legislativo.

1950 — A Comissão Diretora, em reunião de 24-7-50, promoveu-o, por antigüidade, à classe "O" e, por merecimento, ao cargo de Diretor de Serviço, Padrão PL-3.

— A Comissão Diretora, em 26-7-50 designou-o Diretor de Orçamento.

— Reclassificado no Padrão PL-2 pela Resolução nº 18, de 16-12-50.

1951 — Reassumiu, em 1º-2-51 suas funções na Diretoria de Orçamento, por haver cessado sua Representação pelo Estado do Maranhão.

1955 — Em virtude da transformação da Diretoria de Orçamento em Diretoria das Comissões pela Resolução nº 4/55, foi designado em 15-2-55, Diretor das Comissões.

— Foi designado pela Comissão Diretora para integrar a Banca Examinadora do Concurso de Motorista.

1956 — Foi designado pela Comissão Diretora para integrar a Banca Examinadora do Concurso para Assessor Legislativo, Setores Economia, Transporte e Viação.

1959 — Pela Portaria nº 2, de 1959, foi designado pelo Presidente do Senado para integrar a Comissão de Recepção ao Presidente da Indonésia, em sessão conjunta, realizada na Câmara dos Deputados.

1960 — Em 21-4-60 foi transferido para Brasília em decorrência da mudança do Congresso Nacional para a nova Capital.

— Pela Portaria nº 59/59 foi designado pelo Primeiro-Secretário para dirigir a Vice-Diretoria-Geral Legislativa, em virtude do afas-

tamento do Dr. Aderson Magalhães para a Vice-Diretoria-Geral Administrativa.

— Foi promovido, por merecimento, em reunião realizada em 19-10-59 pela Comissão Diretora, ao cargo de Diretor de Divisão, Padrão PL-1.

— Foi designado para integrar, na qualidade de representante do Senado, a Comissão de Planejamento das Solenidades de Instalação do Governo Federal, em Brasília.

— A Comissão Diretora, em reunião de 27-4-60, designou-o para substituir, interinamente, o Diretor-Geral, Dr. Luiz Nabuco.

1961 — Nomeado pela Resolução nº 13, de 1961, para exercer o cargo de Diretor-Geral, "PL", com posse e exercício em 5-5-61.

1962 — O Senhor Primeiro-Secretário designou-o para presidir a Comissão incumbida de examinar os orçamentos apresentados por firmas do Estado da Guanabara para aquisição de extintores de incêndio destinados ao Anexo I do Senado Federal, oferecendo parecer a respeito.

— Pela Portaria nº 1/62 da Comissão Diretora, foi designado para integrar a Comissão de Classificação de Cargos da Secretaria do Senado Federal.

1963 — Foi designado pelo Presidente do Senado para presidir a Comissão incumbida de proceder a realização de provas psicotécnicas para Motoristas e Guardas de Segurança do Senado Federal.

1965 — Foi designado pela Comissão Diretora para presidir a Comissão de Inquérito instaurada para apurar faltas ao serviço de Elso Rodrigues Catanhede.

— Designado pela Comissão Diretora para presidir a Comissão de Inquérito para apurar a falta do servidor Francisco Silvestre de Carvalho.

1970 — Por Ato do Primeiro Secretário foi designado para presidir a Comissão de Recepção de Propostas relativas à Concorrência Pública para construção do Anexo II do Senado Federal.

1972 — O Presidente do Senado Federal designou-o, em caráter permanente, para a Vice-Presidência da Comissão Permanente de Licitações do Senado Federal.

— O Primeiro-Secretário designou-o para presidir a Banca Examinadora do Teste de Seleção Pública para a função de Mecanógrafo do Senado Federal.

— O Presidente do Senado Federal designou-o para presidir a Comissão de estudo do anteprojeto de lei alterando o Quadro de Pessoal do Senado Federal.

1973 — Designado pelo Senhor Primeiro Secretário para presidir a Banca Examinadora do Concurso de Entrância de Auxiliar de Plenários.

1974 — Pelo Ato nº 31, de 1974, do Presidente do Senado Federal, foi nomeado membro do Conselho de Supervisão do PRODASEN.

## II. Elogios

1940 — Elogiado pelo-Diretor-Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda do Ministério da Justiça através da Portaria nº 90/40, pelos excelentes serviços prestados como Secretário daquela Diretoria-Geral.

1952 — Elogiado pelo Presidente da Comissão de Finanças, Senador Ivo d'Aquino, pelos serviços prestados àquela Comissão.

1959 — Elogiado pelo Senador Lino de Matos, em Plenário, na reunião de 26/11/58, com palavras especialíssimas de alto louvor, pelo imenso esforço pessoal na orientação dos trabalhos dos órgãos técnicos, durante o exercício de 1958.

— Elogiado pelo Presidente da Comissão de Finanças.

1961 — Elogiado pelo Vice-Presidente, Senador Filinto Müller, ao deixar a Vice-Presidência do Senado, manifestando o seu agradecimento e o seu louvor, pela dedicação e colaboração que prestou à sua Administração e o concurso inspirado no mais alto espírito público do referido funcionário.

1971 — O Senador Moura Andrade, ao concluir seu mandato, enviou carta agradecendo e testemunhando a sua intensa capacidade de trabalho, dedicação e honradez que marcam a sua vida. Salienta, ainda, o seu exemplo de conduta funcional por ocasião dos dias mais difíceis da vida parlamentar, correspondendo à confiança de que era depositário.

— A Diretora Substituto da Taquigrafia, D. Dalva Ribeiro Vianna, destacou o seu empenho pessoal por ocasião da reforma das instalações daquela Diretoria.

## III. Cursos

— Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais conferido pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1930. Registrado na Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, no então Tribunal de Apelação do ex-Distrito Federal e na Secretaria do Supremo Tribunal. Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 1.155, em 14 de março de 1934.

— Registrado como Técnico de Administração, no Conselho Federal de Técnicos de Administração, 1º Região (Distrito Federal e Goiás), conforme Resolução nº 266/73. D. O. de 14-12-73.

— Título de Habilidações Profissionais de Técnico de Administração, expedido pelo Conselho Federal de Técnico de Administração.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A Presidência se associa às homenagens prestadas pelo Plenário do Senado Federal ao seu Diretor-Geral, o Dr. Evandro Mendes Vianna, pela voz do nobre Senador Henrique de La Rocque e ampliada pelos pronunciamentos dos Srs. Senadores, todos a exaltarem as qualidades positivas desse preclaro homem público que agora, por imperativo constitucional, se retira do serviço público.

O Dr. Evandro Mendes Vianna, da estirpe dos bravos do Maranhão, por quase cinqüenta anos viveu intensamente no calor da dedicação sob a luz do idealismo, a própria vida desta augusta Casa.

Assinalo a homenagem já referida pelo orador que, hoje, pela manhã, a Comissão Diretora, através da palavra autorizada do Presidente Petrônio Portella, prestou ao Dr. Evandro Mendes Vianna.

Ele parte mas não deixa só saudade, que seria pouco para um homem que aqui chegou e, como Senador, representou o seu grande Estado passando, depois, a ser o primeiro servidor na hierarquia funcional. Ele parte, deixando ao Senado o exemplo de quem, na vida pública, fez da probidade, fundamento da sua atuação, da inteligência e da firmeza de seu caráter, forças para sustentar a sua autoridade, do senso político, porque sempre foi o político, o magnífico instrumento para o desempenho de suas funções.

O Senado Federal, portanto, presta nesta tarde, na nostalgia de uma despedida, na beleza do nosso humanismo, um preito de justiça ao Dr. Evandro Mendes Vianna.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não fora a obrigação inadiável que nos espera fora de Brasília, mas uma vez teríamos que adiar pronunciamento que, já na semana passada, havia sido postergado pela ausência da representação embebiata que conosco havia debatido a parte inicial de oração que pertinha o assunto ora abordado.

Avisamos em tempo aos dignos Senadores que, naquele momento nos deram a honra de discutir o assunto conosco, Senadores Franco Montoro e Roberto Saturnino, que hoje voltaríamos a essa tribuna em uma complementação necessária de pronunciamento. Lamentavelmente, não estando eles presentes, aguardamos que, lendo pelos Anais do Senado nossas alegativas, possam depois dar cabal resposta, se assim o julgarem conveniente.

Sr. Presidente, da última vez estabelecemos as bases necessárias para podermos, então, em números, discutir, de uma vez por todas, a situação do Brasil quanto à sua dívida externa e à sua solvabilidade, tão apresentada por críticos apressados como absolutamente crítica, e procuramos seguir uma técnica de apresentação diferente. Isto é, resumiríamos em um certo número de perguntas, aquilo que de dúvida pudesse existir ou que se nos assegurar existir sobre o assunto e dar a palavra, não a pessoas que no Brasil seguissem escola a, b, c, ou d, de economia, mas justamente a representantes daqueles credores que são precisamente pessoas mais interessadas na salvaguarda do seu patrimônio.

Assim procuramos enfeixar o assunto nas seguintes perguntas:

Primeiro: o que representa, por exemplo, este ano, os cinco e meio bilhões de dólares do serviço de dívidas?

Segundo: de que se constitui grande parcela do endividamento brasileiro?

Terceiro: como justificar o fato de estar o Brasil contraíndo dívidas para pagar dívidas, "abrindo buracos cada vez maiores" na expressão de alguns analistas financeiros?

Quarta — A dívida externa nossa, hoje, situa-se em termos preocupantes para nossos credores?

Acreditamos que essas perguntas dão como um contorno geral do problema. Após isso, tempo havendo, faríamos uma análise rápida do comportamento da balança comercial este ano, da sua projeção até o fim do exercício e porque cuidávamos possível acontecer, dentro daquele prognóstico, os patamares sucessivos a que nos referimos vez anterior.

Assim, passamos à primeira: o que representam esses cinco e meio bilhões do serviço público da dívida este ano? Em lugar de sobre ele dissertarmos, como há pouco citamos, vamos dar palavra ao representante do *Deutsch Sudamerikanische Bank*, do Grupo Dresdner Bank, o maior banco particular alemão que dinheiro empresta ao Brasil e o segundo banco daquela nacionalidade.

O que diz Gunther Mather seu representante:

"É preciso, inicialmente, que considerem esses bilhões, deles deduzidos o valor dos empréstimos que podemos qualificar como capital de risco, ou seja, capital de investimentos de firmas estrangeiras. Esses empréstimos serão prorrogados ou capitalizados.

Em segundo lugar, é preciso lembrar que a dívida externa cresce de acordo com o crescimento da economia brasileira. A dívida aumenta, mas as exportações também crescem e as importações, felizmente, cresceram muito pouco nos últimos anos."

É o depoimento de quem? Daquele que, na Alemanha, é o nosso maior credor. De que se constitui grande parcela do endividamento brasileiro? Num parêntesis, repetimos, sem virmos mais aqui discutir minúcias de dados, considerando aqueles nossos como a expressão que o Banco Central apresenta, de que a dívida é constituída de duas partes: uma, por débitos públicos, no total de 14 bilhões, 952 milhões de dólares, cabendo o restante aos débitos privados. E nesses débitos privados, gostaríamos bastante de, também — sem fazer repiso da palavra — citar que grande parte deles são dívidas de filiais de multinacionais com as matrizes, como veremos.

Mas a essa pergunta o que poderíamos dar como resposta? O Bankers Trust Company, conhecido de todos os Senhores, é um dos grandes emprestadores ao Brasil. O seu representante é Mister Carey H. Timbrell. Que diz ele?

"O Brasil está caminhando para uma posição excepcional, graças à sua capacidade de exportação de produtos agrícolas e ao crescimento industrial que reforçará, ainda mais nos próximos anos, suas exportações manufaturadas. É preciso destacar que grande parcela do endividamento — respondendo à pergunta — decorreu de investimento em programas de substituições de importações ou em setores da

exportação o que contribuirá para aumentar sua capacidade de pagamento desta dívida. Para nós, banqueiros, o que interessa especialmente são as perspectivas de médio e longo prazos e neste ponto de vista a situação do Brasil é muito tranquila."

Mas, gostaríamos de acrescer a este outro testemunho de Mrs. Minerbo, que representou para a orientação dos Senhores, também o *Bankers Trust Company*: em mesa-redonda feita recentemente pelo jornal *O Globo*.

"É preciso lembrar — vejam os Senhores a coincidência de pronunciamento de pessoas das mais diferentes instituições bancárias — que grande parte do endividamento externo brasileiro foi feito para viabilizar investimentos de médio e longo prazos cujo retorno é seguro e certamente irá aumentar a capacidade de pagamento no País. Na agricultura, além disso, há uma grande possibilidade de ampliação da produtividade e da produção. Mas de qualquer maneira dia a dia as exportações brasileiras irão se libertando das surpresas provenientes das oscilações dos preços de produtos agrícolas e fortalecendo sua posição como detentora de uma pauta de exportação bastante diversificada."

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte, nobre Senador?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Pois não, com prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Inicialmente, peço licença, neste primeiro aparte, porque pretendo dar-lhe outros, para me reportar ao aparte de V. Ex<sup>e</sup> ao discurso que proferi, aqui, esta semana, na última segunda-feira. Naquela oportunidade do seu aparte, disse V. Ex<sup>e</sup> que, no seu discurso do dia 8 de agosto, cujas notas taquigráficas estão aqui comigo, V. Ex<sup>e</sup> não tinha se referido a este seu colega e amigo que lhe aparteia, agora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — O nome de V. Ex<sup>e</sup> não foi pronunciado por nós.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — É verdade, o meu nome não tinha sido pronunciado. No entanto, permita-me ler trechos, aqui, da sua oração. Inicialmente, disse V. Ex<sup>e</sup>: "Estávamos ausentes quando respingos foram feitos neste plenário..."

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Respingos.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Respingos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Não, afi é engano da Taquigrafia. Eu respingo uma obra, respingo alguma coisa, quer dizer, faço-lhe restrição.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Bem, o Senador Itamar Franco, que estava presente, também entendeu, como eu, respingos, tanto é que S. Ex<sup>e</sup> cita a palavra respingos, em aparte que deu a V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Não, são respingos. Talvez não tenhamos uma dicção tão boa quanto a de V. Ex<sup>e</sup>.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Esta é a primeira afirmação de V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mas, V. Ex<sup>e</sup> acha que foi apenas V. Ex<sup>e</sup> que pôs em dúvida o montante da dívida? Não! Várias pessoas também o puseram.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Não estamos falando, agora, de dívida externa. Permita-me continuar o meu aparte.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Pois não.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — E, logo na página seguinte das notas taquigráficas, disse V. Ex<sup>º</sup>: "Foram aqui brandidas declarações do Diretor daquele estabelecimento — Banco Central Fernão Bracher, interpretadas como argumentos de que, realmente, teríamos razões naquele episódio." O resto não interessa. Então, diz V. Ex<sup>º</sup>: "Foram brandidas declarações do Diretor daquele estabelecimento, Sr. Fernão Bracher..." Ora, a única pessoa, neste plenário, até agora, que falou no Sr. Fernão Bracher, foi este seu colega.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Nobre Senador, não estamos entendendo aonde V. Ex<sup>º</sup> quer chegar. Nô aparte, quis lhe dizer que não tocamos no nome de V. Ex<sup>º</sup>. Está V. Ex<sup>º</sup> dizendo que, por falar em Fernão Bracher, por dizer que eram respingos, e não respingos, aí nas notas taquigráficas, estávamos falando de V. Ex<sup>º</sup>. Não, não falamos. Mas, vamos fazer de contas que falamos. Se V. Ex<sup>º</sup> deseja dizer que falamos está bem, mas o fizemos com a devida atenção e respeito que nos merece.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Permite-me que termine. Sendo eu a única pessoa que, até então, tinha citado o nome do Sr. Fernão Bracher, V. Ex<sup>º</sup>, senão explicitamente, mas implicitamente, estava se referindo a este seu colega.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Houve referência desaírosa, no discurso, a V. Ex<sup>º</sup>. Acreditamos que não, nem explícita nem implicitamente. Apenas, no papel de defensor da política econômica brasileira...

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Esta não foi só a minha compreensão, porque, no dia seguinte, *O Globo*, noticiando o discurso de V. Ex<sup>º</sup>, fê-lo em artigo que tem este título: "Dívida Externa Távora contesta Cavalcante".

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Se V. Ex<sup>º</sup> diz que a dívida é uma, e se dizemos que é outra... Como, também, poderia dizer, com muita propriedade: "Távora contesta Itamar". S. Ex<sup>º</sup> foi nosso interlocutor e, justamente, afirmou o mesmo ponto de vista de V. Ex<sup>º</sup>.

Continuemos a ouvir o aparte de V. Ex<sup>º</sup>

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Nobre Senador Virgílio Távora, quero apenas justificar os trechos da minha oração de segunda-feira no qual fiz referência explícita a V. Ex<sup>º</sup>, porque, a meu ver, estava eu respondendo a V. Ex<sup>º</sup>.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Não nos sentimos diminuído por isso; somos amigos há tantos anos... Não iríamos diminuir nossa amizade por isto, Senador.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Só há uma diferença, nobre Senador, é que eu não sou como V. Ex<sup>º</sup>, uma chuva torrencial; sou um simples respingo, e V. Ex<sup>º</sup> o disse muito bem. Muito obrigado.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Eminentíssimo Senador, esta última parte não vai poder passar em julgado. Conhecemos aquele homem, que ascendeu às mais altas posições, dentro da sua carreira, vindo desde soldado, do seu trabalho. Se, porventura, desejasse, de qualquer maneira, criticar a V. Ex<sup>º</sup>, dentro do respeito que nos merece, di-lo-fámos da mesma maneira com que, certeza estamos, V. Ex<sup>º</sup> faria para conosco. Não tinha pingos, não tinha respingos.

Voltamos ao assunto: respingos — quando respingo alguma coisa, — permita-nos apelar para Camões — significa, justamente, sobre esta mesma coisa, traçar comentários, tecer comentários, justos ou injustos. Não concordamos.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — É que tenho aqui, diante dos olhos, justamente o aparte do Senador Itamar Franco, onde S. Ex<sup>º</sup> diz, literalmente: "V. Ex<sup>º</sup> — referindo-se ao eminentíssimo Senador Virgílio Távora — traz à Casa esclarecimentos em função

daquilo que chamou de respingos na sua ausência." Então, veja V. Ex<sup>º</sup> que esse foi o entendimento geral.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Respigos, Ex<sup>º</sup>. Sr. Presidente, chama V. Ex<sup>º</sup> atenção para a hora, mas gostaríamos de, pelo menos, completar esta pergunta, e entrar na seguinte, rapidamente.

Mas, o que diz o Vice-Presidente do City Bank, entidade tão citada aqui, de vez em quando, como o arauto de calamidades que a política econômico-financeira do Brasil fará desencadear sobre ele pelo seu endividamento:

"Dois pontos são geralmente ignorados ao se lançar esses números de maneira sensacionalista. Primeiro, uma vez que o financiamento governamental dos países mais pobres constitui a parcela maior — e vimos, no Brasil, que justamente assim se dá — a maior parte de sua dívida total nada tem a ver com bancos privados. Segundo, um elevado percentual da parcela menor representativa das dívidas com credores privados é em ativos de pequeno risco. Grande parte destas dívidas refere-se a empréstimos entre bancos, financiamentos comerciais a curto prazo, empréstimos totalmente garantidos por governos, organismos ou companhias internacionais, e empréstimos concedidos e efetuados em moeda local."

S. Ex<sup>º</sup> se referiu ao conjunto dos países subdesenvolvidos. E vem, então, a parte do Brasil:

"Se fizermos um empréstimo à subsidiária da General Motors no Brasil que tenha plena garantia de Detroit, isto aparece como um empréstimo a um país em desenvolvimento. Se fizermos um empréstimo à Fiat brasileira com a garantia da Fiat em Milão, isto também aparece como um empréstimo a um país em desenvolvimento. Se financiarmos um exportador de café de Santos, estas faturas comerciais são autoliquidáveis em noventa dias. Tudo isto aparece como empréstimos a um país em desenvolvimento. Entretanto, nenhum deles tem a mais leve ligação com crédito de um país em desenvolvimento."

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Permite V. Ex<sup>º</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Com prazer.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — V. Ex<sup>º</sup> leu, há pouco, as opiniões de incontestes autoridades...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Quer dizer, nossos credores. Nós optamos justamente pela opinião dos credores...

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — E, no caso, ninguém tem mais autoridade do que o credor, para dizer que a dívida do Brasil é razoável.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — ...alguns dos quais, há pouco tempo atrás, inclusive do City Bank, não eram os arautos das catástrofes? Então, escolhemos, justamente, os representantes das diferentes entidades que apareciam como responsáveis maiores, na parte privada, por esta dívida. Fomos nos socorrer de uma mesa-redonda, realizada pelo *O Globo*; fomos nos abeberar de pronunciamentos isolados, dessas pessoas, e de outras, como Costanzo, que é o Vice-Presidente do City Bank. Porque se fôssemos, apenas, argumentar, como das outras vezes, com os nossos parcos conhecimentos, ou com a opinião de economistas pátrios, esses ou eram a favor ou contra a política econômica do Governo. Então, procuramos testemunhos que julgamos mais insuspeitos. Vamos ver o que é que dizem: que estão sendo nossos maiores credores?

Foi uma decisão! Pode-se encarar esse problema de outra maneira: de um lado, pegar os cepalistas, de outro lado, os monetaristas, e discutir, também, a sua opinião sobre a dívida externa.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — V. Ex<sup>o</sup> permite que eu termine o meu aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Pois não.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Pois bem, imitando V. Ex<sup>o</sup>, vou ler, também, a opinião de um dos credores do Brasil. Tenho, aqui, em mãos, recorte de *O Estado de S. Paulo*, de 7 de novembro do ano passado, quando a dívida era bem menor, sob o título: "FMI e bancos: hora da cautela sem alarme". Diz o artigo, na parte inicial, que é a síntese do todo: "O Fundo Monetário International — e o Fundo Monetário Internacional é apenas a matriz de um dos grandes credores do Brasil, que é o BIRD — o Banco Mundial — alertou o Brasil de que sua dívida externa deverá crescer mais lentamente, recomendou política mais ampla e energica para equilibrar o balanço de pagamentos do País e questionou a sabedoria dos aumentos salariais autorizados pelo Governo".

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Peço ao nobre orador que não conceda mais apartes, visto que o seu tempo está terminado, e ainda há outros oradores inscritos.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Eminent Senador, ainda bem que V. Ex<sup>o</sup>, como sempre, teve a justez de afirmar a data que tal se dava, quando as pessoas mais otimistas, inclusive no País, cuidavam estar o mesmo em situação difícil.

Então, permitam-nos, do próprio Gunther Matter, há pouco citado

"Em termos gerais, acho que a dívida externa e os demais elementos da economia que estão mais diretamente ligados a seu comportamento, como balança comercial e balanço de pagamentos, preocuparam — "pretérito perfeito" — bastante os banqueiros do exterior até meados de 1976. Hoje, no entanto, a dívida externa brasileira não é mais motivo fundamental de preocupação aqui ou no exterior."

Vê V. Ex<sup>o</sup> que se refletisse, se reportasse ao tempo referido por V. Ex<sup>o</sup>, talvez não tivéssemos feito esta citação.

Sr. Presidente, o nobre Senador Paulo Brossard está inscrito. Vamos ficar na segunda pergunta.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Enquanto S. Ex<sup>o</sup>, o Sr. Presidente, nos deixar aqui, na tribuna, nós vamos falandos.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Senador Virgílio Távora, apreciamos com muita seriedade os pronunciamentos de V. Ex<sup>o</sup> nesta Casa. V. Ex<sup>o</sup> corrobora a idéia de que é um dos Senadores mais competentes, ou dos bem competentes Senadores com os quais temos a honra de tratar. Mas, queríamos lembrar a V. Ex<sup>o</sup> uma passagem de 75, quando mal havíamos chegado aqui. Naquele ano, fui eu o primeiro a levantar a questão da dívida externa, aqui. Dizia eu que ela andava em torno de 20 bilhões de dólares e V. Ex<sup>o</sup>, com dados, refutou, alegando que a dívida era muito menor do que isto, que estava em torno de 14 ou 15 bilhões.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Eminent Senador, permita-nos só um contraparte.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Pois não.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Fazem um apelo um pouco ao bom senso deste Senado. Um Líder do Governo desde que convencido que dados oficiais a ele apresentados estão certos, tem a obrigação de recebê-los daí em diante como válidos, e depois de conferidos, defendê-los.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Eu comprehendo.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Não podemos citar números diferentes do que aqueles que os órgãos oficiais nos fornecem.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Certo. Então, veja: V. Ex<sup>o</sup> depois não voltou ao assunto e, não passou uma semana, firmas estrangeiras vieram através dos jornais que noticiaram o fato em manchetes dizendo que a dívida externa era de 20 bilhões. Não houve mais discussão a esse respeito.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Perdão! Então não estávamos presentes.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Agora — permita-me V. Ex<sup>o</sup> — discute-se, novamente, o *quantum* da nossa dívida externa que estaria, hoje, em torno dos 30 bilhões

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Não, o que se discute não é isso.

**O Sr. Leite Chaves (MDB PR)** — Se V. Ex<sup>o</sup> me permite, não é a isto o que eu quero me referir. Ora, os economistas internacionais, os homens entendidos e os doutores das regras monetaristas internacionais dizem que há um limite para o endividamento dos países; limites esses a partir dos quais a concessão de financiamento externo passa a constituir um risco incomum em razão do que os juros, o *private rate* passa a ser mais avantajado. Entretanto, a despeito disto, vem o Ministro das Minas e Energia, recentemente, e diz que se os brasileiros quiserem efetivamente, que o País cresça, terão que admitir que teremos que dever 30, 50, 70 bilhões de dólares. Para nós é uma surpresa muito grande. Se com este endividamento que se está a ver já, além dos limites da tolerância normal estabelecidos pelas regras bancárias estamos nesta situação, já pensou V. Ex<sup>o</sup> se nós chegarmos a ultrapassar este ponto até chegar onde S. Ex<sup>o</sup> sugere?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Eminent Senador, logo na preliminar, quando devermos 53, 54 bilhões ou mais, como V. Ex<sup>o</sup> deseja, nossas exportações também terão atingido de 28 a 33 bilhões de dólares.

V. Ex<sup>o</sup> faz o raciocínio no sentido de que aumentam as dívidas e pâram as exportações. Este ano — e diríamos após de responder essas diferentes perguntas — como está se comportando a dívida, como está se comportando o serviço de dívida em relação aquilo de aporte de capital é necessário para saldá-lo.

E verá V. Ex<sup>o</sup> que de muitos anos a esta parte — vamos repetir — é o primeiro ano que temos um panorama tal qual aqueles que apresentamos semana passada, isto é, o aparte de recursos externos menor, correspondendo, aproximadamente, a 0,8% do total do serviço de dívidas.

Mas, Sr. Presidente, fazendo uso da bondade de V. Ex<sup>o</sup>, já que não vemos o orador que nos segue, na tribuna, passamos a outra pergunta:

Como justificar aquela terceira? O fato de estar o Brasil contraindo dívidas para pagar dívidas, abrindo "buracos cada vez maiores", na expressão de alguns analistas financeiros?

Da mesma maneira, em lugar de discutir o assunto, daremos a palavra a interessados também. Quem? Aqueles nossos credores. O que é que responderiam a respeito? Permitimo-nos citar *alguns* deles, ainda começando pelo representante do *Sulamerikanische Bank*, grupo do Dresdner Bank.

"A empresa brasileira está hoje muito familiarizada com ~~todo~~ mecanismo necessário para obter empréstimos no exterior. Recorrer a empréstimos para cobrir dívidas é uma operação normal em qualquer parte do mundo, sobretudo quando o financiamento original foi feito a um prazo menor que o período necessário para a maturação do investimento. Se o financiamento original foi feito por prazo de 5 anos, por exemplo, e os recursos foram aplicados num projeto de maturação em 8 ou 10 anos, é normal que haja refinanciamento da dívida uma vez que o investimento não está ainda proporcionando receitas. É uma situação lógica e normal. Muitas empresas de grande porte, de países desenvolvidos, estão tomando hoje empréstimos de 5 anos, sabendo que na época do vencimento terão que refinanciar a dívida.

Quem o diz? Smitty III, representante do The Fidelity Bank.

Mas não gostaríamos de ficar aí. Daremos outro testemunho. "Tenho a impressão de que todos nós estamos de acordo num ponto: o crescimento da dívida externa é consequência e causa da expansão da economia brasileira. Grande parte dos recursos provenientes do exterior está sendo aplicada em projeto de 10, 15 e 20 anos. Por isso, de antemão, sabemos que no vencimento de operação contratada para 5 ou 6 anos haverá refinanciamento. Mas, afinal, nosso objetivo, no Brasil, também não é de médio e longo prazos? Quem nos diz isso? Hutchinson. Quem é Hutchinson? É o Representante Geral da Divisão Internacional do Banco of London & South América.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL)** — V. Ex\* me permite?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Com prazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto. Fazendo soar a campainha.) — Pediria ao nobre Senador para que não mais concedesse apartes, pois, embora o Senador Paulo Brossard tenha desistido da palavra, há mais três oradores inscritos.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Excelência, fazemos, então, apelo a sua generosidade para acolhermos o aparte esclarecedor do Senador Luiz Cavalcante e interromperemos, neste ponto, a nossa oração.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Apenas eu queria manifestar a opinião, mais do que autorizada, do Presidente Ernesto Geisel, do próprio Presidente da República, a respeito da dívida brasileira. Em sua mensagem ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da presente Sessão Legislativa, Sua Excelência, na página 44, assim se expressa: "Estima-se que em 1976 este coeficiente — o coeficiente da dívida líquida exportação 627 — tenha sido ligeiramente superior, sugerindo a par de racionalizar a administração da dívida maior severidade quanto as medidas de controle do seu montante." Então, se o Senhor Presidente da República achava que se devia ter maior severidade com o controle do montante da dívida é porque, de resto, Sua Excelência achava algo exagerado o montante atual. Muito obrigado.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — E que mais fez o Governo, em 1977, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do que justamente mais severamente administrar uma dívida que por si mesma já era bem vigiada?

Mas gostaríamos de, com palavras que, por coincidência, fomos pronunciar logo depois do eminente Senador Luiz Cavalcante ter honrado com seu aparte, terminar esta primeira etapa deste nosso pronunciamento. Elas são da autoria, responsabilidade da União dos Bancos Suíços, por seu representante, Mr. Rochat. Vejam os senhores que estamos fazendo apresentação de um leque de credores brasileiros:

"A imagem da bola de neve para a dívida externa talvez pudesse ser aplicada anos atrás, quando o País utilizava recursos externos para pagar um produto de consumo, a gasolina, e quando o déficit da balança comercial era de 4,4 bilhões de cruzeiros. Se continuasse naquela situação, certamente seria perigoso. Mas como o déficit comercial foi controlado, considero que, do ponto de vista global, a dívida, hoje, não preocupa."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, amanhã continuaremos — se presente ainda aqui, em Brasília — esta parte da exposição, procurando concluir-la para, então, entrarmos na apreciação da economia brasileira como se apresenta no dia de hoje.

Era o que tínhamos a dizer no momento. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Tendo o Sr. Senador Paulo Brossard desistido de falar, concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, que falará por cessão do Senador Mauro Benevides.

**O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Conselho Regional de Técnicos de Administração, da 3ª Região, que compreende os Estados do Piauí, Maranhão e Ceará, após longo período sob regime de intervenção, voltou a desenvolver intensas atividades, com o apoio decidido de quantos integram os seus quadros naquelas Unidades Federativas.

À frente dos destinos da entidade encontra-se o Dr. Luiz Carlos Aires Barreira Nanan, que vem procurando dinamizar os encargos pertinentes à sua diretoria, tornando-a depositária da confiança de todos os técnicos de administração radicados naquela área do território pôtrio.

Dentro da programação elaborada para cumprimento no corrente ano, destaca-se a realização, entre 5 e 9 de setembro vindouro, da I Semana do Administrador, a ter lugar no Centro de Convenções, em Fortaleza.

O magno conclave, que vem recebendo significativas adesões, terá por finalidade:

a) a divulgação da profissão de Técnico de Administração, com o objetivo de difundir novas técnicas gerenciais;

b) a integração da classe de Técnicos de Administração e o consequente fortalecimento do Conselho Regional de fiscalização do exercício profissional;

c) o conhecimento das novas técnicas administrativas no âmbito federal, estadual e municipal;

d) o contato do profissional de Administração com dirigentes de entidades públicas e privadas que contribuem para o desenvolvimento do Nordeste;

e) o incremento sócio-cultural da comunidade nordestina.

Dentre os que foram distinguidos com convite para ali proferir conferências encontram-se o Superintendente da SUDENE, Engenheiro José Lins de Albuquerque; o Secretário Estadual de Planejamento, Dr. Paulo Lustosa da Costa; o Prefeito de Fortaleza, Dr. Evandro Aires de Moura; o Presidente do Banco do Nordeste, Dr. Nilson Holanda; e o Presidente do INPS, Dr. Reinold Sthefanes.

O Presidente do Conselho Federal de Técnicos de Administração, Dr. Geraldo Quintanilha, assegurou comparecimento à solenidade inaugural do certame, devendo discursar naquela oportunidade, em nome do órgão máximo que congrega aqueles profissionais liberais.

É de se esperar, assim, que a I Semana do Administrador atinja os objetivos colimados, concorrendo para realçar o importante trabalho de uma classe que atua tanto no setor público, como no privado, dentro de padrões que se aprimoram permanentemente.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — O Sr. Senador Osires Teixeira enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, III, a, 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 224, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos

Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no Auditório do Itamaraty, em 2 de agosto de 1977.

— 2 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 838 a 840, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

— 3 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1976 — COMPLEMENTAR, do Senhor Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a aposentadoria do trabalhador rural, tendo

PARECER, sob nº 316, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, determinando que os empregados de estações do interior farão jus a remuneração correspondente ao regime de "prontidão", pelas horas que excederem às da jornada normal de trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 1.028 a 1.030, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;

— de Legislação Social, contrário;

— de Serviço Público Civil, favorável.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1976, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, que autoriza o Poder Executivo a doar o prédio que menciona, tendo

PARECERES, sob nºs 373 e 374, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que estabelece novo critério para a distribuição da contribuição sindical, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 23, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Leite Chaves e Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 15-8-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tenho sido, aqui no Senado, um dos Senadores que na Comissão de Constituição e Justiça, amiúde, recebem a incumbência de

emitir parecer sobre assuntos que digam respeito aos advogados, aos provisionados e aos bacharéis.

Desejamos, com muita frequência, recorrer ao auxílio da própria Ordem dos Advogados, ao acervo da sua experiência, no sentido de que esses projetos possam alcançar, aqui, o melhor encaminhamento possível.

Entretanto, Sr. Presidente, o Conselho Superior da Ordem dos Advogados ainda não está em Brasília. A despeito de transferida a Capital desde 1960, a Ordem ainda não se dispôs a vir para Brasília. A própria Lei nº 4.215, que é, em síntese, o seu Estatuto, estabelece que o Governo federal, através do Governo do Distrito Federal, proverá os meios a fim de que a Ordem possa transplantar-se para a Capital federal.

Sabemos, hoje, por informação inclusive da Seção Regional da Ordem, que todas as condições foram atendidas a fim de que a Ordem para aqui se transplantasse. Não obstante, essa transferência ainda não se deu. Há instalações para o Conselho, provisórias, é bem verdade, porque o próprio terreno destinado à construção da futura sede da Ordem, muito bem localizado, no setor dos Tribunais Superiores, está à sua disposição em fase, inclusive, de prescrição da concessão, caso não seja iniciada a construção da Sede, dentro de determinado tempo.

Sr. Presidente, anteontem mesmo estava eu a dar parecer sobre um outro assunto — de engenheiros — quando imediatamente compareceu o Presidente da entidade para, em seu nome, fazer cabíveis sugestões. O Senado é uma Casa que avalia considerações mesmo porque sua preocupação é de que as leis expressem as realidades subjacentes e possam assim serem duráveis e justas.

No entanto, no que diz respeito à Ordem dos Advogados, não tem sido possível essa efetiva colaboração. Freqüentemente, é bem verdade.

Conselhos Setoriais de São Paulo, daqui mesmo, ou do Rio Grande do Sul, são presentes a esses projetos que aqui se discutem. Mas essas organizações são setoriais, trazem a presença ou o depoimento dos advogados daquelas regiões, daqueles Estados, nunca o pensamento da Ordem, em termos nacionais.

Permanecendo no Rio de Janeiro, afastado dos órgãos decisórios do País, o Conselho Nacional da Ordem, ao invés de se manter naquele estágio anterior de órgão superior da advocacia, está sendo um órgão de primeira instância, refletindo as ansiedades locais, os problemas locais, confinado, de resto, à cidade em que vive.

A OAB tem a finalidade de selecionar, disciplinarmente, os advogados e de lutar pelos seus interesses, pelos interesses da classe. Mas ela tem um objetivo superior que o Estatuto lhe comete: — a defesa do Regime Democrático e da Constituição Republicana. Além disso, tem o encargo, também por lei de colaborar com os órgãos integrantes do Poder: — o Congresso Nacional, o Executivo e, de resto, o Poder Judiciário.

Não foi sem razão que a lei que instituiu a Ordem dos Advogados lhe concedeu determinadas prerrogativas. É uma das instituições mais antigas do mundo. Enquanto recentemente comemoramos no Brasil os 150 anos da fundação de nossos cursos jurídicos, a Ordem dos Advogados, em termos históricos, tem mais de 1.500 anos. Ela é o resultado da criação não de advogados, senão de um dos imperadores romanos, que, sentindo a necessidade da existência de uma Ordem, determinou a sua criação. Foi instituída no século VI, no ano de 527, de nossa era quando imperava Justino, tio de Justiniano, responsável por tantas maravilhas no campo criativo do Direito Romano. E desde então as nações democráticas a tem admitido em suas esferas soberanas.

E por que hoje a Ordem se torna necessária em Brasília? É porque, Sr. Presidente, Brasília é a síntese do País.

Recentemente o Senador Accioly Filho me dizia que Brasília expressa de tal forma os anseios nacionais que só daqui se tem a visão clara acerca dos problemas do País. Qualquer entrevista, dizia ele, sobre assunto nacional não pode ser dada fora de Brasília, sob

pena de correr-se o risco de erros ou defasagem em relação às realidades políticas.

Aqui, perante os Tribunais Superiores, é que os interesses da classe dos advogados vêm manifestar-se, vêm ecoar. E a Ordem tem que estar presente fisicamente na pessoa dos seus diretores, a fim de que, em cada instante, avaliem esses reclamos em sua medida exata.

Durante vários anos, no Brasil, fomos nós, advogados, considerados a classe dominante em número. Houve até a pecha de constituirmos o País dos bacharéis. Havia razões para isso, havia razões para que fôssemos, durante muito tempo, um País de bacharéis, e com grandes resultados para a Nação.

Por que o somos? Porque durante um longo período de nossa história era quase que a exclusiva alternativa para as gerações que desejasse realizar um curso superior. Durante a Colônia havia, inclusive, desm�rcimento para determinados trabalhos. Então os jovens eram compelidos a seguir o curso de Direito para o exercício de funções burocráticas. Além disso, os jesuítas, durante muitos anos, estimulavam esta vocação. Bastaria que se tivesse uma vocação literária, oratória ou dialética para que se terminasse como bacharel. E foi assim que os bacharéis dominaram, durante muitos anos, mas com resultados práticos determinados cargos públicos no País. Mas, atualmente, existe uma mutação nesse setor; já não se pode mais formar o bacharel para uma gama enorme de atividades, inclusive para a burocracia pública. Diz-se que o burocrata, o tecnocrata, está tomando o lugar do advogado. Não é exato! O que é exato é que durante séculos ou anos a fio o advogado ocupou o lugar do tecnocrata que ainda não existia; porque os níveis de tecnologia ainda não tinham sido satisfatoriamente atingidos no País. O advogado está deixando hoje o tecnocrata o lugar que não lhe pertencia, mas o tecnocrata está, agora, pretendendo, com risco para o interesse público, ocupar o lugar do advogado que é um tecnocrata da Lei.

Muitas vezes, chegam aqui projetos da lavra do tecnocrata: isto é, do economista, do engenheiro, do administrador de empresas que, pretendendo da sua contribuição sob a forma de lei incidem em falhas de difícil e laboriosas correções o que se evitaria se tivessem passado pela elaboração de advogado ou bacharel, que são os peritos no setor. Tem que haver o advogado, inclusive, para o setor público, como técnico a ser ouvido em projetos desta natureza, a fim de que aquilo que parece, inicialmente, projeto válido e de grande alcance, não venha a ser, aqui, inclusive, motivo de dificuldades quanto ao seu encaminhamento.

Não há mais lugar, hoje, para o profissional sem uma relativa especialização.

As Faculdades de Direito não podem, doravante, continuar a formar bacharéis como o faziam no passado, sem uma destinação específica. E é dentro deste critério que a Ordem dos Advogados do Brasil assume papel mais importante, no sentido de encaminhar para o mundo das leis, seja no judiciário, seja na advocacia, no ministério público, na própria administração pública, os futuros profissionais. A necessidade do exame de ordem se manifesta de toda oportunidade. Aquilo que existiu anos atrás e que por pressão, foi eliminado, deve ser restabelecido, porque a profissão do advogado sendo daquelas que reclamam um grande respaldo de independência é uma profissão onde, nem sequer há superiores ou hierarquia; nem os juízes, sejam de 1<sup>ª</sup> instância, sejam do próprio Supremo têm autoridade ou superioridade sobre o advogado, por mais modesto que ele seja. Diz a Lei, que, entre o advogado e o juiz de qualquer instância ou tribunal, não existe hierarquia nem superioridade. E esta concessão não é uma prerrogativa que se dá a um advogado senão no limite em que ele trata de interesses da sociedade. Se se restringe esta liberdade, os resultados do exercício da advocacia podem ser prejudiciais, isoladamente, a cada cliente ou, em conjunto, à própria coletividade.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — É por esta razão que, não tendo o advogado superior hierárquico, tem ele que se acercar de

tamanha qualificação, que seja ele o próprio juiz da sua atuação, da sua decência e do seu comportamento. Num exame de ordem, esses atributos não podem também deixar de ser considerados.

Há uma gama enorme de bacharéis despreparados que, ao invés de defender os reais interesses de seus clientes, podem levá-los a irreparáveis prejuízos e sacrifícios. Não se diga que a Ordem não tem sido a primeira a mostrar ao País a necessidade do restabelecimento deste exame, mas é necessário que o seu Conselho Superior esteja aqui, para, constantemente, não só dar cumprimento às suas outras atribuições estatutárias senão, também, a poder velar por assuntos dessa natureza, reclamados com tanta urgência quanto agora.

Nos Estados Unidos há Faculdades que existem há mais de sessenta anos e que jamais tiveram um advogado na Ordem; há faculdades que, não atendendo a determinados critérios, já têm contra si o pressuposto de não formarem advogados qualificados para ao exercício do *forum*, mesmo prestando exame.

Cedo, agora, o aparte ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Nobre Senador Leite Chaves, desejo solidarizar-me com V. Ex<sup>ª</sup> na formulação desse apelo ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para que, definitivamente, se instale aqui na Capital da República. Posso informar a V. Ex<sup>ª</sup> e à Casa que, durante a realização do segundo FONAJUR encerrado, brilhantemente, na última sexta-feira, com o pronunciamento do ilustre Presidente desta Casa, Senador Petrônio Portella, muitos dos que compareceram àquele magno clávele e que visitaram o Congresso Nacional chegaram a transmitir esta preocupação a nós Senadores que com eles conversamos nas dependências desta Casa. Estranharam que, para Brasília, ainda não se houvesse transferido o Conselho Federal da Ordem dos Advogados. E V. Ex<sup>ª</sup> há de convir — e para isso aliou argumentos abalizados e percutientes — que, nessa ocasião, nessa oportunidade da vida brasileira é indispensável até a presença da Ordem dos Advogados aqui, — porque será uma força a mais a lutar —, onde estão os Tribunais Superiores, o Congresso Nacional e onde está a sede do Poder Executivo, em favor da normalidade institucional que é a grande aspiração dos brasileiros, no momento.

**O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR)** — Agradeço a V. Ex<sup>ª</sup> o aparte e o testemunho, o que mostra não só a oportunidade deste apelo mas que ele corresponde aos reclamos desta Casa e da outra Casa do Congresso.

De fato, ninguém melhor do que a Ordem dos Advogados para dar ajudas válidas não somente no que diz respeito à advocacia, senão também, às *performances* iniciais, aos fatos iniciais, para uma redemocratização ou a informação de uma Constituição há tantos anos ansiada, no País. Mas quero insistir neste ponto: por mais que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados invoque razões substanciais, de foro íntimo, queremos dizer que ela jamais expressará o pensamento da Ordem sem que esteja em Brasília, porque Brasília é hoje o centro de todas as decisões; aqui se forma a consciência nacional acerca de cada assunto. Não é somente pela equidistância natural a cada centro; é porque todos os anseios facilmente vêm ecoar em Brasília. E o Conselho de Ordem que aqui não se reúna, ou que aqui não tenha sede, cai nessa *captis dīminutio* de passar a expressar pensamentos de uma determinada região, de um determinado setor, de um determinado Estado e não da nacionalidade, como de resto deve ser o dever da Ordem.

O Conselho, atualmente, está bem constituído, como de resto, não se pode censurar o nível dos advogados que têm dirigido esta Instituição. E à sua frente há no momento um Presidente dos mais qualificados; S. Ex<sup>ª</sup> ainda recentemente, lançou ao País um pronunciamento à altura de seu posto e da classe que representa. Mas é preciso que outros pronunciamentos possam ser dados a partir do conhecimento da realidade nacional, a partir de Brasília, desta Capital, que está sendo o cadiño a dar corpo a um novo País, a uma nova República.

Preocupamo-nos Sr. Presidente, por tal forma com situações como essa que recentemente na Comissão de Relações Exteriores, fomos os primeiros a fazer sentir ao próprio Ministro a necessidade de que viesse para Brasília o Instituto Rio Branco, porque um diplomata nosso, que se formasse no Rio de Janeiro, que fizesse todo seu curso no Rio, não teria as dimensões de um que aqui concluindo-o viesse a representar-nos no exterior.

Fazendo este apelo ao Conselho Federal dos Advogados espera o Congresso que, aquela organização, que é, de resto, uma autarquia corporativa de natureza também oficial, não demore a se trasladar para Brasília, ainda que provisoriamente e em instalações precárias, até que as suas possam definitivamente ser construídas porque, do contrário, aquela atribuição que a lei lhe faculta, de assessorar os órgãos da República, inclusive o Congresso Nacional, não poderão ser fielmente cumpridas. Muito obrigado. (Muito bem!)

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 11-8-77, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES:**

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Mesmo diante da exiguidade dos minutos finais da sessão, não gostaria de privar-me do privilégio de registrar, nos Anais do Senado Federal, a oportunidade que tivemos — nós, outros Senadores dos Estados brasileiros — ao vermos, hoje, a Mesa que dirige os nossos trabalhos composta de três Senadores pelo Estado do Amazonas.

Pela primeira vez, Sr. Presidente, na história desta Casa, desde os seus momentos iniciais, desde os seus primeiros passos, desde as príscas eras da sua criação até os dias que correm, só o Amazonas, Sr. Presidente, conseguiu este privilégio de ter na Mesa Diretora do Senado Federal os três ilustres Senadores eleitos pelo seu povo.

Assim, Sr. Presidente, queria registrar, não sei se foi o prestígio de V. Ex<sup>o</sup>, que dirigiu a eleição, ou se foi mesmo o prestígio do Estado amazonense, ou se foi — e é o caso — o valor intelectual dos filhos do Amazonas, porque estamos assistindo a uma verdadeira pororoca daquele grande rio; assistimos à inundação amazônica de nossa Mesa. É um privilégio para-nós, não é unha de censura; não há uma tamanha de despeito. Não, Sr. Presidente! É uma homenagem legítima, homenagem espontânea, homenagem fraterna que nasce do meu peito, e saúdo o Amazonas na pessoa de V. Ex<sup>o</sup>, que dirigiu a eleição, que tem honrado esta Casa. (Muito bem!) Ao seu lado temos, de amanhã em diante, o ilustre Senador Braga Junior e, hoje, eleito como suplente, o ilustre Senador do MDB, Evandro Carreira.

\*\*\*

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Ainda temos isto. Então, Sr. Presidente, nós que temos assistido ao fenômeno em-

polgante da pororoca, o rio que, ao se embater com o oceano, não pode dominar as águas do Atlântico, volta sobre si mesmo, crescendo e inundando as suas margens — nestes tantos anos, de Senado, as águas corriam tranqüilas — hoje, assistimos à pororoca do Rio Amazonas, que vem inundar a nossa Mesa, para alegria nossa, para prazer nosso, para satisfação nossa; para honra nossa, Sr. Presidente, temos quatro amazonense presidindo, agora, os trabalhos do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) — Solicito a V. Ex<sup>o</sup> que conclua a sua homenagem, posto que o tempo regimental já se esgotou.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Um minuto, Sr. Presidente, um minuto! Exatamente no dia 11 de agosto, no dia do sesquicentenário da abertura dos Cursos Jurídicos do País, o Amazonas coloca três bacharéis, formados em sua Faculdade de Direito, como membros eminentes da Mesa do Senado Federal.

Sr. Presidente, nossa satisfação é imensa. Nossa saudação a este Amazonas caudaloso, que joga apenas ele, nos mares do mundo, 10% da água doce que os oceanos recebem, dos diversos rios do mundo. E, aqui, o Senado recebe três ilustres integrantes como membros da Mesa, numa homenagem lídima ao Estado tão bem representado por tão ilustres Senhores (Muito bem! Palmas.)

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
Nº 3, de 1977

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, Inciso I, do Regimento Interno, combinado com os arts. 7º, 47 e 483, § 5º, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57, de 1976, e tendo em vista o que dispõe o Regulamento do FUNDASEN, aprovado pelo Ato nº 18, de 1976, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica alterado, na conformidade das discriminações constantes dos Quadros I a V, anexos, o Orçamento Interno do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN, para o exercício financeiro de 1977.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de agosto de 1977. Sala de Reuniões da Comissão Diretora. — Petrônio Portella — José Lindoso — Amaral Peixoto — Mendes Canale — Mauro Benevides — Renato Franco — Otálio Becker.

02.00 - SENADO FEDERAL

## RECEITA

02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		RUBRICA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
	1 - RECURSOS ORDINÁRIOS			36.150.000,00			52.750.000,00
	1.1 - CORRENTES						
	1.1.1 - Recursos Orçamentários a serem repassados pelo Senado Federal (LEI 6.395 de 9/12/76)	29.230.000,00	00		29.230.000,00	00	
	1.1.2 - Crédito Suplementar, a ser repassado pelo Senado Federal, aberto pelo Decreto N° 80.082, de 03/08/77.	-	-	-	16.600.000,00	00	
	1.2 - CAPITAL						
	1.2.1 - Recursos Orçamentários a serem repassados pelo Senado Federal (LEI 6.395 de 09/12/76)	6.920.000,00	00		6.920.000,00	00	

RECEITA PRIMÁRIA	RECEITA FEDERATIVA	RECEITA INDUSTRIAL	RECEITA MUNICIPAL	RECEITA CORRENTE	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTE TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
-	-	-	-	-	-	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL	→	RECEITAS CORRENTE TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
		-	-	-

02.00 - SENADO FEDERAL

## RECEITA

02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		RUBRICA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
	2 - RECURSOS VINCULADOS			10.000.000,00			13.900.000,00
	RECEITA OPERACIONAL						
	(LEI 6.395 DE 09/12/76)	10.000.000,00	22		13.900.000,00	22	
	3 - SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
	Saldo positivo do FUNDASEN verificado no fim do Exercício de 1976 ( Parágrafo Único, art.39, do Regulamento do PRODASSN, aprovado pelo Ato nº 18, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal; art. 4R3, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57, de 1976)	-	-	-	5.284.503,59		

RECEITA PRIMÁRIA	RECEITA FEDERATIVA	RECEITA INDUSTRIAL	RECEITA MUNICIPAL	RECEITA CORRENTE	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTE TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
-	-	-	-	-	39.230.000,00	6.920.000,00	46.150.000,00	-

SITUAÇÃO ATUAL	→	RECEITAS CORRENTE TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
		65.014.503,59	6.920.000,00	71.934.503,59

02.00 - SENADO FEDERAL

## PROGRAMA DE TRABALHO

02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO III

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA			46.150.000,00			71.934.503,59
	ADMINISTRAÇÃO			39.290.000,00			65.074.503,59
	PROCESSAMENTO DE DADOS			39.290.000,00			65.074.503,59
01070243-601	APPLICAÇÃO NO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	900.000,00			900.000,00		
01070244-095	* FUNDO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL		10.000.000,00			13.900.000,00	
01070244.386	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL		28.390.000,00			50.274.503,54	
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			6.860.000,00			6.867.000,00
	DEVIDA INTERNA			6.860.000,00			6.860.000,00
01080332.027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		6.860.000,00			6.860.000,00	
	* RECURSOS VINCULADOS						
	TOTAL	900.000,00	45.290.000,00	46.150.000,00	900.000,00	71.034.503,59	71.934.503,59

02.00 - SENADO FEDERAL

## NATUREZA DA DESPESA

02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO III

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	DESPESA DE CAPITAL				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES					38.410.000,00		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO					34.010.000,00		
3.1.1.0	PESSOAL	13.100.000,00	2.900.000,00			16.000.000,00		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	13.100.000,00	2.900.000,00					
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	13.100.000,00	2.900.000,00					
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	840.000,00	400.000,00			1.240.000,00		
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	9.890.000,00	5.800.000,00			15.690.000,00		
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	150.000,00	-					
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	9.740.000,00	5.800.000,00					
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	360.000,00	-			360.000,00		
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	720.000,00	-			720.000,00		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					4.400.000,00		
3.2.4.0	JUROS	700.000,00	-			700.000,00		
3.2.4.1	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	700.000,00	-					
01	FUNDADA INTERNA	700.000,00	-					
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.620.000,00	80.000,00			3.700.000,00		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL					7.740.000,00		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS					1.530.000,00		
4.1.1.0	OBRA PÚBLICAS	100.000,00	-			100.000,00		
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	240.000,00	500.000,00			740.000,00		
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	370.000,00	320.000,00			690.000,00		
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS					50.000,00		
4.2.3.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO	50.000,00	-					
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					6.160.000,00		
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO	6.160.000,00	-					
4.4.1.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	6.160.000,00	-					
01	FUNDADA INTERNA	6.160.000,00	-					
FUNDAS E ENCARGOS SOCIAIS		CUSTAS E VENCIMENTOS	TOTAL DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF DE CAPITAL	TOTAL DESP DE CAPITAL	TOTAL GERAL
19.700.000,00	18.710.000,00	38.410.000,00	1.530.000,00	50.000,00	6.160.000,00	7.740.000,00	46.150.000,00	46.150.000,00

02.00 - SENADO FEDERAL

## NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

ANEXO III

SITUAÇÃO ATUAL		CATEGORIA ECONÔMICA ELEMENTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	BALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			62.994.503,59
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			56.294.503,59
3.1.1.0	PESSOAL	27.400.000,00	2.900.000,00	30.300.000,00
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	27.400.000,00	2.900.000,00	
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	27.400.000,00	2.900.000,00	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	840.000,00	1.200.000,00	2.040.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	9.890.000,00	6.450.000,00	21.624.503,59
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOrais	150.000,00	—	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	9.740.000,00	6.450.000,00	
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	360.000,00	1.000.000,00	1.360.000,00
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	720.000,00	250.000,00	970.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			6.700.000,00
3.2.6.0	JUROS	700.000,00	—	700.000,00
3.2.6.1	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	700.000,00	—	
01	FUNDADA INTERNA	700.000,00	—	
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.920.000,00	80.000,00	6.000.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			8.940.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			2.730.000,00
4.1.1.0	OBRAIS PÚBLICAS	100.000,00		100.000,00
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	240.000,00	1.350.000,00	1.590.000,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	370.000,00	670.000,00	1.040.000,00
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			50.000,00
4.2.3.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO	50.000,00	—	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			6.160.000,00
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO	6.160.000,00	—	
4.3.1.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	6.160.000,00	—	
01	FUNDADA INTERNA	6.160.000,00	—	

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESP CORRENTES TOTAL DESP CORRENTES

16.300.000,00 26.694.503,59 62.994.503,59

INVESTIMENTOS

2.730.000,00

INVERSÕES FINANCEIRAS

50.000,00

TRANSFERÊNCIAS

6.160.000,00

TOTAL DESP. DE CAPITAL

8.940.000,00

TOTAL DESP. DE CAPITAL

71.934.503,59

02.00 - SENADO FEDERAL

## NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

ANEXO IV

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		SUBLELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA	SUBLELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			38.410.000,00			62.994.503,59
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			34.010.000,00			56.294.503,59
3.1.1.0	PESSOAL			16.000.000,00			30.300.000,00
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	16.000.000,00	16.000.000,00		30.300.000,00		
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	16.000.000,00	16.000.000,00		30.300.000,00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			1.240.000,00			2.040.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS			15.690.000,00			21.624.503,59
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOais	150.000,00			150.000,00		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	15.540.000,00			21.474.503,59		
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS			360.000,00			1.360.000,00
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			720.000,00			970.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				4.400.000,00		
3.2.4.0	JUROS			700.000,00			700.000,00
3.2.4.1	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	700.000,00	700.000,00		700.000,00		
01	FUNDADA INTERNA	700.000,00	700.000,00		700.000,00		
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			3.200.000,00			6.000.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			7.740.000,00			8.940.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			1.530.000,00			2.730.000,00
4.1.1.0	OBRAIS PÚBLICAS			100.000,00			100.000,00
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			740.000,00			1.590.000,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE			690.000,00			1.040.000,00
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			50.000,00			50.000,00
4.2.3.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO			50.000,00			
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			6.160.000,00			6.160.000,00
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO			6.160.000,00			
4.3.1.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	6.160.000,00	6.160.000,00		6.160.000,00		
01	FUNDADA INTERNA	6.160.000,00	6.160.000,00		6.160.000,00		

SITUAÇÃO ANTERIOR



FATTOREZ E CHAMAR DIRETO

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

C

02.00 - SENADO FEDERAL

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS  
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

ANEXO V

SITUAÇÃO			ANTERIOR		
RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		39.230.000,00	DESPESAS CORRENTES		38.410.000,00
			DESPESAS DE CUSTEIO	34.010.000,00	
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.400.000,00	
			SUPERAVIT		820.000,00
TOTAL		39.230.000,00	TOTAL		39.230.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		820.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		7.740.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		6.920.000,00	INVESTIMENTOS	7.740.000,00	
TOTAL		7.740.000,00	TOTAL		7.740.000,00

02.00 - SENADO FEDERAL

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

ANEXO V

SITUAÇÃO ATUAL					
RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		65.014.503,59	DESPESAS CORRENTES		62.994.503,59
			DESPESAS DE CUSTEIO	56.294.503,59	
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.700.000,00	
			SUPERAVIT		2.020.000,00
TOTAL		65.014.503,59	TOTAL		65.014.503,59
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		2.020.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		8.940.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		6.920.000,00	INVESTIMENTOS	2.730.000,00	
TOTAL		8.940.000,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000,00	
			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.160.000,00	
			TOTAL		8.940.000,00

## MESA

Presidente:	3º-Secretário:
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente:	4º-Secretário:
José Lindoso (ARENA — AM)	Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente:	Suplentes de Secretário:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Altevir Leal (ARENA — AC)
1º-Secretário:	Braga Junior (ARENA — AM)
Mendes Canale (ARENA — MT)	Evandro Carreira (MDB — AM)
2º-Secretário:	Otair Becker (ARENA — SC)

LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA

Líder  
Eurico Rezende  
Vice-Líderes  
Heitor Dias  
Helvídio Nunes  
José Sarney  
Mattos Leão  
Osires Teixeira  
Otto Lehmann  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA

Líder  
Franco Montoro  
Vice-Líderes  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Gilvan Rocha  
Lázaro Barboza  
Danton Jobim

## COMISSÕES

Dirutor: José Soares de Oliveira Filho  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

## A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria  
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Italívia Coelho	3. Mattos Leão
4. Murilo Paraiso	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evélasio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz  
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Heitor Dias	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Evélasio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(15 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger  
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho  
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvídio Nunes	6. Benedito Ferreira
7. Wilson Gonçalves	
8. Italívia Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Ruy Carneiro
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Quêrcia	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

**Titulares** **Suplentes**  
ARENA

- |                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| 1. Heitor Dias      | 1. Augusto Franco  |
| 2. Murilo Paraiso   | 2. José Sarney     |
| 3. Cattete Pinheiro | 3. Braga Junior    |
| 4. Osires Teixeira  | 4. Altevir Leal    |
| 5. Saldanha Derzi   | 5. Luiz Cavalcante |
| 6. Wilson Gonçalves |                    |
| 7. Virgílio Távora  |                    |
| 8. Alexandre Costa  |                    |

**MDB**

- |                   |                     |
|-------------------|---------------------|
| 1. Itamar Franco  | 1. Evandro Carréira |
| 2. Lázaro Barboza | 2. Nelson Carneiro  |
| 3. Ruy Carneiro   |                     |

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares** **Suplentes**  
ARENA

- |                       |                      |
|-----------------------|----------------------|
| 1. Milton Cabral      | 1. Cattete Pinheiro  |
| 2. Arnon de Mello     | 2. Augusto Franco    |
| 3. José Guiomard      | 3. José Sarney       |
| 4. Luiz Cavalcante    | 4. Domicio Gondim    |
| 5. Murilo Paraiso     | 5. Jarbas Passarinho |
| 6. Vasconcelos Torres |                      |
| 7. Dinarte Mariz      |                      |
| 8. Otair Becker       |                      |

**MDB**

- |                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| 1. Franco Montoro    | 1. Agenor Maria    |
| 2. Marcos Freire     | 2. Orestes Quérzia |
| 3. Roberto Saturnino |                    |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

**Titulares** **Suplentes**

**ARENA**

- |                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| 1. Tasso Dutra       | 1. Helvídio Nunes |
| 2. Gustavo Capanema  | 2. Ruy Santos     |
| 3. João Calmon       | 3. Arnon de Mello |
| 4. Otto Lehmann      | 4. Heitor Dias    |
| 5. Jarbas Passarinho |                   |
| 6. Cattete Pinheiro  |                   |

**MDB**

- |                    |                   |
|--------------------|-------------------|
| 1. Evelásio Vieira | 1. Franco Montoro |
| 2. Paulo Brossard  | 2. Itamar Franco  |
| 3. Adalberto Sena  |                   |

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clávis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Brossard  
Vice-Presidente: Domicio Gondim

**Titulares** **Suplentes**

**ARENA**

- |                     |                      |
|---------------------|----------------------|
| 1. Teotônio Vilela  | 1. Cattete Pinheiro  |
| 2. Alexandre Costa  | 2. Heitor Dias       |
| 3. Wilson Gonçalves | 3. Lourival Baptista |
| 4. Domicio Gondim   | 4. Daniel Krieger    |
| 5. Helvídio Nunes   | 5. José Guiomard     |
| 6. Lenoir Vargas    | 6. José Sarney       |
| 7. Mattos Leão      | 7. Saldanha Derzi    |
| 8. Ruy Santos       |                      |
| 9. Braga Junior     |                      |
| 10. Tasso Dutra     |                      |
| 11. Virgílio Távora |                      |
| 12. Magalhães Pinto |                      |

**MDB**

- |                      |                     |
|----------------------|---------------------|
| 1. Paulo Brossard    | 1. Danton Jobim     |
| 2. Evelásio Vieira   | 2. Dirceu Cardoso   |
| 3. Gilvan Rocha      | 3. Evandro Carreira |
| 4. Roberto Saturnino |                     |
| 5. Ruy Carneiro      |                     |

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clávis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
Vice-Presidente: Orestes Quérica

**Titulares**

**ARENA**

1. Jesse Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérica
3. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jarbas Passarinho  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

**Titulares**

**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Domicio Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

**MDB**

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena  
Vice-Presidente: Helvídio Nunes

**Titulares**

**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

**MDB**

1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena

Assistente: Maria Carmén Castre Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

**Titulares**

**ARENA**

1. Magalhães Pinto

2. Alexandre Costa

3. Virgílio Távora

4. Jessé Freire

5. Arnon de Mello

6. Saldanha Derzi

7. José Sarney

8. João Calman

9. Augusto Franco

10. Otto Lehmann

**MDB**

1. Danton Jobim

2. Gilvan Rocha

3. Itamar Franco

4. Leite Chaves

5. Nelson Carneiro

1. Marcos Freire

2. Paulo Brossard

3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

**Titulares**

**ARENA**

1. Altevir Leal

2. Ruy Santos

3. Cattete Pinheiro

4. Fausto Castelo-Branco

5. Lourival Baptista

**MDB**

1. Adalberto Sena

2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah

2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral  
Vice-Presidente: Augusto Franco

**Titulares**

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

**ARENA**

**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

**Titulares**

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

**ARENA**

**Suplentes**

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattoz Leão

**MDB**

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Mattoz Leão

**ARENA**

**Suplentes**

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

**MDB**

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO**

**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Terreiro

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 398; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL  
PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÁNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÉIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÁNDIDO		C.D.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	C.P.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
					C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
10:30	C.C.J	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
10:30	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
10:30	C.B.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**